

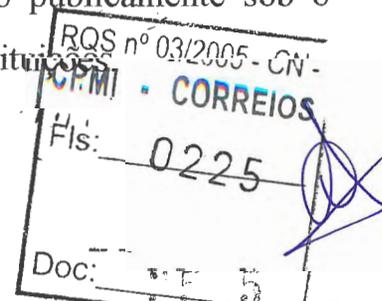


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS.**

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,**  
Deputado Federal, por seus procuradores e advogados (doc.1), vem, em face do relatório parcial apresentado na presente Comissão Parlamentar de Inquérito, expor e requerer o que segue:

**1. O prejulgamento:**

O processo, em todos os regimes democráticos, exige uma divisão clara entre quem investiga e instrui e quem julga. Por mais certeza que o investigador pense ter da culpa de um acusado, não tem o direito de sonegar ao juiz provas e indícios que reforcem sua inocência. Isto é manchar o princípio do devido processo legal. É isso que as CPIs estão fazendo ao apresentar um relato tendencioso sob o argumento de dar uma satisfação à sociedade, ferindo o Estado de Direito. Antes de uma investigação justa e imparcial, um cidadão não pode ser condenado publicamente sob o suspeitíssimo argumento de devolver credibilidade às instituições.

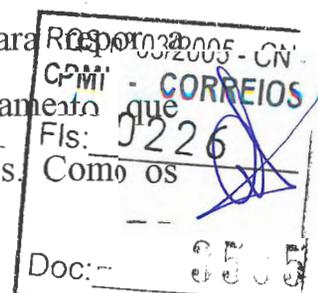


O relatório parcial aprovado pelas duas Comissões explica na página 57: *“O presente Parecer destina-se, como já dito, a encaminhar à Presidência da Câmara dos Deputados o relato dos fatos até o momento apurados pelas duas Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito com a indicação dos parlamentares cujo comportamento possa ser tido como incompatível com o decoro parlamentar”*(os grifos são dos signatários). Ao usar a conjunção verbal “possa ser tido”, o parecer afasta o juízo de valor sobre os parlamentares indicados.

As manchetes do noticiário subsequente, do “Jornal Nacional” ao “Jornal do Senado”, proclamaram: *“CPIs pedem a cassação de 18 deputados”*. Tal discrepância pode ser explicada por dois motivos: 1) o relator, em diversas entrevistas veiculadas antes e depois da aprovação do parecer, sustentou, que, a seu juízo, os parlamentares citados havia quebrado o decoro parlamentar; 2) o relatório parcial distorceu os fatos apurados e produziu um irreal cenário das investigações, impedindo a correta visão das provas.

Como consequência imediata, o relatório influenciou a imprensa, peça-chave nos movimentos da história. Quando a imprensa condena, não há salvação. Quando o *Petit Journal*, com mais de um milhão de exemplares diários, lançou a campanha pela condenação do capitão *Alfred Dreyfus* por traição, a França inteira fechou os olhos para as falhas no processo e deixou um inocente ser lançado ao calabouço da Ilha do Diabo por mais de uma década. É isso que as CPIs estão fazendo ao propagar informações incorretas, ao louvar falsas informações, ao dispensar o contraditório.

As CPIs precisam vir a público para responder a verdade, pois a interpretação corrente evidencia um prejulgamento que interfere no legítimo direito de defesa dos parlamentares citados. Como os



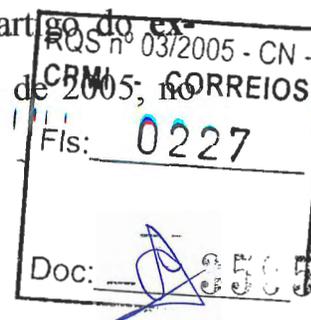
integrantes do Conselho de Ética podem enfrentar a opinião pública com um juízo isento, se as CPIs já condenaram os parlamentares atendendo ao “clamor da sociedade”? O clamor da sociedade, muitas vezes, reflete os informes produzidos, gerando linchamento sumário de inocentes.

Se as CPIs não esclarecem seu parecer à sociedade, o processo estará irremediavelmente contaminado pela condenação antecipada. O que o torna ilegal e ilegítimo.

## 2. Um julgamento político:

O relator da CPMI dos Correios, em várias oportunidades, declarou que o julgamento do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, é político. O presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, **Deputado Ricardo Izar**, declarou, em entrevista, que até a presente data não há provas contra o **Requerente**. A imprensa, em várias matérias, afirma que não há provas contra o **Deputado José Dirceu**, mas ele vai ser condenado pois o julgamento é político. Ora, será que o julgamento político, para cassar um mandato popular, não precisa de um mínimo de provas? É correto cassar o mandato de um parlamentar eleito com quinhentos e cinquenta e seis mil votos, apenas por razões políticas? Conforme afirmou o economista José Márcio Camargo, *“revogar um mandato popular só com provas. Só a população, pelo voto, é que tem o direito de fazer um julgamento político sem provas”* (os grifos são dos signatários).

Vale aqui transcrever um trecho do artigo do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, publicado no dia 6 de setembro de 2005, no jornal “Folha de S.Paulo” (doc.2):



*“Se houve algum ato isolado de corrupção no governo, não posso ser responsabilizado. Não recebi vantagens indevidas nem participei ou fui conivente com qualquer esquema destinado a captar e distribuir recursos a partidos ou parlamentares. Essa é a verdade.*

*Tenho consciência de que estou sendo julgado não por meus eventuais erros ou supostos delitos, mas pelo que represento na história da esquerda, do PT e do governo Lula. Estou na linha de tiro, mas o objetivo das forças que me atacam é interromper o processo de organização dos trabalhadores e de consolidação de uma alternativa popular para o país.*

*Se a Folha considera que nada será suficiente para apagar a convicção preconcebida de que exerci ‘papel ativo na trama de corrupção’, é porque o processo está contaminado pelo prejulgamento próprio dos regimes autoritários. Nesse caso, a imprensa perde a legitimidade para formar opinião na sociedade.*

*O julgamento é político. Mas, se não houver uma constatação inequívoca da quebra do decoro parlamentar, qualquer eventual condenação será ilegítima. Condenar pelas aparências, especialmente se o conjunto de indicações estiver distorcido, é romper a linha que separa a autoridade da tirania” (os grifos são dos signatários).*

A seguir, será demonstrado de maneira clara e concreta, sem ilações ou interpretações, que não há uma única **prova** único fato, que possa ser atribuído ao **Requerente**.



### 3. O relatório parcial:

O relatório parcial afirma que somente nos próximos dias os primeiros resultados das investigações serão divulgados, em face ao *“incomensurável acervo documental”*. Contudo, impelido por um juízo de conveniência e oportunidade, lançou os nomes de parlamentares supostamente envolvidos, incluindo na lista o **Requerente**.

O relatório parcial pretende responsabilizar o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** por atos que não são de sua responsabilidade e que não cometeu, **ainda que isso custe a franca deturpação de depoimentos e o desrespeito ao direito de defesa**.

Não se pode aceitar um relatório parcial que se intitula isento, mas que interpreta livre e irresponsavelmente os depoimentos colhidos, sempre em desfavor do **Requerente**. Além das contradições, o relatório parcial incorre em claras omissões, optando por excluir toda e qualquer prova que traga a verdade e isente o **Deputado José Dirceu** das acusações lançadas.

Como será demonstrado, o relatório parcial incorre em omissões e contradições que devem ser prontamente sanadas.

### 4. Da prova testemunhal:

Em ordem de graduação, o relatório parcial encabeça sua lista com a prova documental, classificando-a como a mais segura e importante. Ao narrar a conduta do **Requerente**, contudo, o relatório parcial não foi capaz de apresentar nenhum documento que indique sua participação, ciência ou anuência nas irregularidades descritas.



O segundo elemento de prova graduado pelo relatório parcial é a confissão. Ao comentar a conduta dos parlamentares envolvidos, foi explorada a admissão, por parte de alguns deles, da participação em irregularidades.

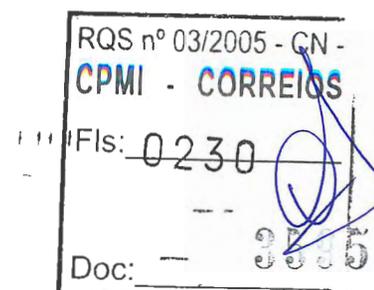
Da parte do **Deputado José Dirceu** não há confissão. Ao revés, incansavelmente, procurou esclarecer e repudiar todas as acusações lançadas, sem fugir um instante sequer do debate em prol da verdade. Pleiteou seu direito de ser ouvido pelas CPMIs e se defender, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer questionamentos.

O relatório parcial afirma que não valora provas nem emite juízo de valor sobre a consistência das mesmas. Porém, na parte dedicada a expor a prova testemunhal contra o **Requerente**, o relatório parcial cometeu nítido exercício valorativo, reinterpretando e alterando depoimentos, num manifesto intuito de emprestar-lhes alguma consistência.

Foi evocado o **princípio do livre convencimento motivado** para legitimar a análise da prova. Esqueceu-se, contudo, que o *“método do livre convencimento não pode importar em anarquia na apreciação das provas”*<sup>1</sup>. Garante liberdade na mesma medida em que veda o arbítrio, exigindo motivação lógica e fidelidade ao conteúdo dos autos.

Os testemunhos adiante comentados indicam que o relatório parcial traduz um tendencioso e arbitrário prejulgamento, concebido sempre em prejuízo do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, ora com a completa abstração da prova, ora com sua deliberada alteração.

<sup>1</sup> Florian. Prove Penali, 1921, vol. I, p. 325.



## 5. O depoimento de Renilda Maria Santiago

### Fernandes de Souza:

O relatório parcial alega que a Sra. Renilda de Souza atestou a participação do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** nos repasses financeiros do Partido dos Trabalhadores. Constatou do relatório:

*“Em seu depoimento nesta CPMI, a Sra. Renilda Souza, esposa do Sr. Marcos Valério, confirmou que seu marido participou de reuniões com o então Ministro José Dirceu e diretores do Banco BMG e que o mesmo sabia dos empréstimos realizados por ele, Marcos Valério, para repasse de dinheiro ao Partido dos Trabalhadores”* (fl. 46, grifos dos signatários)

Portanto, na particular interpretação do relatório parcial, a Sra. Renilda de Souza é testemunha de que o Sr. Marcos Valério *“participou de reuniões com o então Ministro José Dirceu e diretores do Banco BMG”*.

Tal afirmação é absolutamente inverídica e não corresponde ao que foi dito pela Sra. Renilda de Souza em seu depoimento prestado na CPMI dos Correios, em 26 de julho passado.

A Sra. Renilda de Souza afirmou, inúmeras e repetidas vezes, que seu marido não se reuniu com o **Requerente** e diretores do Banco Rural. Observe-se o que efetivamente foi dito pela Sra. Renilda:

*“O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL – BA) – Certo. Então, foi uma reunião com os dirigentes do Banco Rural e do BMG com o Ministro José Dirceu.”*



**A SR<sup>a</sup> RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Mas o Marcos Valério não participou.**

(...)

**O SR. GUSTAVO FRUET (PSDB – PR) – A Senhora hoje falou que houve o contato de pessoas para tratar desses assuntos com o Ministro José Dirceu para o pagamento desses empréstimos. Quando o Sr. Marcos Valério falou isso para a Senhora? Antes ou depois dessa crise se tornar pública?**

**A SR<sup>a</sup> RENILDA FERNANDES DE SOUZA – Depois, quando saíram os assuntos do empréstimo. Na CPI, eu me recordo que ele falou das coisas que aconteciam. O Ministro foi ao Jornal Nacional, o então Ministro José Dirceu sabia. Depois que fiquei sabendo dos empréstimos, via mídia, eu o chamei e perguntei qual era a verdade. A minha preocupação foi essa de pagar. Foi quando ele me confirmou que o Ministro José Dirceu já sabia, que houve essas duas reuniões, mas que ele não participou.**

(...)

**O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – E a reunião dele com o Ministro José Dirceu foi no ano passado?**

**A SR<sup>a</sup> RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – O Marcos não participou da reunião.**

(...)

**O SR. ASDRUBAL BENTES (PMDB – PA) – Mas a senhora falou aqui que, dentro da sua casa, não se tratava de assuntos das empresas. Então, claro que lá não se ia tratar. A senhora confirma que houve uma reunião do Sr. Marcos Valério com o Sr. José Dirceu?**

PROB. CN.
CPMI - CORREIOS
Els: 0232

*[Handwritten signature]*

*A SR<sup>a</sup> RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Marcos Valério e José Dirceu eu não estou confirmando. Eu disse que hoje, aqui, eu não falei isso.*

(...)

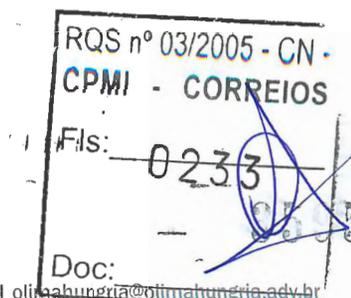
*O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO (PT-SP) – A senhora chega a fazer um relato aqui em que fala que o Ministro José Dirceu sabia que os empréstimos haviam sido feitos pelo Sr. Delúbio. Fala que, inclusive, ele sabia porque teria participado de duas reuniões, uma no Hotel Ouro Minas, outra aqui em Brasília, com a direção do BMG; a do Hotel Ouro Minas com diretoria do Banco Rural. Chega a dizer que Marcos Valério não participou dessas reuniões.*

*A SR<sup>a</sup> RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Correto.*

*O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOSO (PT-SP) – Como é que Marcos Valério soube dessas reuniões?*

*A SR<sup>a</sup> RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Isso eu não perguntei a ele. Tive essa informação na hora em que perguntei sobre como ia ser – eu estava preocupada com esse financiamento –, como ia pagar. Estou preocupada com a minha vida, com a minha família. E ele falou: “Olha, não preocupa, porque o José Dirceu sabe, já teve reuniões sobre isso”. E pronto. Foi a informação que ele me deu. Ele não falou datas, não falou período, não falou o assunto, e ele falou que ele não participou. Como a informação chegou a ele, também eu não sei te informar.*

(...)



*O SR. CARLOS SAMPAIO – (PSDB – SP) – Porém, eu confesso que, para minha surpresa, salvo engano, a senhora respondendo a pergunta...*

*A SRª RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA – Quero deixar só uma coisa clara – desculpe “interrompê-lo – que o Marcos não participou dessas reuniões” (os grifos são dos signatários).*

Em reforço, no depoimento da CPMI da Compra de Votos, prestado em 9 de agosto do corrente ano, o próprio Sr. Marcos Valério negou que tivesse participado desta suposta reunião:

*O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA) – Me permita, Presidente, eu tenho uma pergunta relevante. Eu queria que V. Sª confirmasse para esta Comissão e para todos aqueles que ainda estão a nos assistir se a reunião que existiu entre o Sr. José Dirceu, ex-Ministro, e o Banco Rural, em Belo Horizonte, no Hotel Ouro Minas, e com os diretores do BMG, em Brasília, se nesta reunião o ex-Ministro José Dirceu avalizou os empréstimos realizados por essas agências com as empresas de V. Sª?*

*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Com toda objetividade, a informação do que o Dr. Delúbio quando me confirmou que haveria um jantar no Ouro Minas com a direção do Banco Rural iria ali ser tratada a garantia de empréstimo com a direção do Rural e idem com a direção do BMG. Eu não participei de nenhum jantar e nem do encontro com o BMG.” (os grifos são dos signatários).*



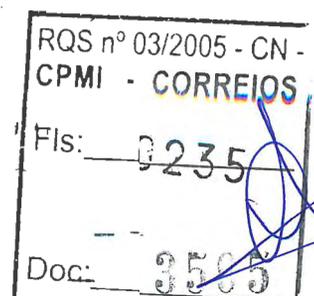
Por qual razão, agora, vem o relatório parcial afirmar que “a Sra. Renilda Souza, esposa do Sr. Marcos Valério, **confirmou que seu marido participou de reuniões com o então Ministro José Dirceu e diretores do Banco BMG**”? É chocante tamanho descompromisso com a verdade, devendo o relatório parcial corrigir prontamente suas equivocadas e inverídicas conclusões sobre tal prova testemunhal.

## 6. Bancos Rural e BMG:

Como se não bastasse a canhestra interpretação do depoimento da Sra. Renilda de Souza, o relatório parcial também ignorou que representantes dos Bancos BMG e Rural já se manifestaram sobre as reuniões mantidas com o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**. Ambos negaram qualquer tipo de encontro ou contato com o **Requerente** para discutir empréstimos.

Em nota pública e oficial, o Banco Rural informou que manteve reunião com o **Requerente** com a única finalidade de discutir a liquidação do Banco Mercantil de Pernambuco. Esclareceu que nesta oportunidade não se mencionou qualquer espécie de empréstimo e tampouco houve a presença do Sr. Marcos Valério.

O Banco BMG também se manifestou publicamente, afirmando que seus representantes mantiveram contato com o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, mas nunca para discutir empréstimos. O advogado do Banco BMG, Dr. Sérgio Bermudes, que inclusive foi citado no relatório parcial, foi enfático nesse sentido:



*“Não foi conversado nada absolutamente a respeito de empréstimo algum.”<sup>2</sup> (os grifos são dos signatários).*

A conclusão do relatório parcial sobre a participação ou ciência do **Requerente** nos empréstimos contradiz os próprios trabalhos das CPMIs, além de ser categoricamente desmentida pelas partes envolvidas.

### **7. O depoimento de Marcos Valério Fernandes de Souza:**

Em continuidade de seu descompromissado exercício de interpretação, o relatório parcial incorre em idêntico deslize ao afirmar que *“Marcos Valério confirmou, na CPMI, a ciência do ex-ministro quanto aos empréstimos e sua liberação a parlamentares e partidos”* (os grifos são dos signatários).

Com uma simples passada de olhos no depoimento do Sr. Marcos Valério, percebe-se que jamais houve qualquer confirmação da suposta ciência do **Requerente** quanto às irregularidades relatadas. Marcos Valério foi incapaz de confirmar a participação do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, limitando-se a alegar que teria ouvido comentários do Sr. Delúbio Soares:

*“Agora, se o senhor me perguntar, com toda a sinceridade: o aval do Sr. José Dirceu foi dado a você? Eu falo que não, mas foi confirmado por mim pelo Sr. Delúbio Soares.*

(...)

<sup>2</sup> Correio Brasiliense, 27.07.05, grifos dos signatários.



*O SR. JÚLIO REDECKER (PSDB – RS) – O senhor tem...claro que no depoimento da sua senhora aqui, ela dá aqui uma resposta dizendo, à época, que os valores relativos aos empréstimos dados teriam a garantia do Sr. José Dirceu e que, para isso, segundo o depoimento que está aqui escrito da sua senhora, teria havido uma reunião no Hotel Ouro Minas com o Sr. José Dirceu e a direção dos bancos, e outra aqui em Brasília. O senhor confirma que, nessas reuniões, foram tratadas as garantias por meio do Ministro Chefe da Casa Civil, conforme afirma a sua esposa no seu depoimento a esta Comissão, e que o senhor presenciou que esses empréstimos teriam tido a garantia do Sr. José Dirceu?*

*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Eu confirmo o depoimento da minha esposa. Não confirmo a íntegra da conversa, mas a informação que me foi passada logo em seguida pelo Sr. Delúbio Soares é que a conversa aconteceu.*

(...)

*A SR<sup>a</sup> ZULAIÊ COBRA (PSDB – SP) – ... porque precisamos saber de onde surgiram esses esquemas? Alguém bolou isso, alguém arquitetou?*

*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não, com o Ministro José Dirceu, eu não tratei sobre esse assunto. Eu vou colocar os meus encontros com o Ministro José Dirceu. Seria leviano da minha parte falar que eu tratei esses assuntos com o Ministro José Dirceu, porque eu não tratei, mas eu vou colocar para você todos os meus encontros.*

(...)



*O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS) – Repito a pergunta: em alguma oportunidade o senhor tratou esse assunto com o Ministro José Dirceu?*

*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não, porque ele não dá espaço para você conversar com ele.*

*O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS) – O senhor nunca tratou esse assunto com o Ministro José Dirceu?*

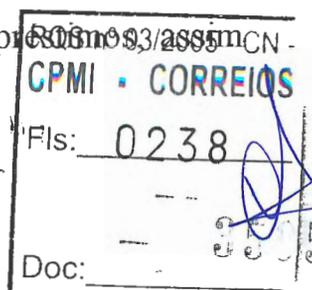
*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não.*

*O SR. PAULO PIMENTA (PT – RS) – O senhor supõe que ele poderia ter conhecimento - segundo foi informado ao senhor -, mas nunca tratou esse assunto com ele?*

*O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – Não, nunca tratei e suponho – e acho que a minha suposição é a verdadeira –, porque os bancos renovaram os empréstimos” (os grifos são dos signatários).*

Não se pretende discutir a veracidade do depoimento do Sr. Marcos Valério, até mesmo porque o Sr. Delúbio Soares já desmentiu suas assertivas perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, afirmando que nunca tratou desse assunto com o **ex- Ministro Chefe da Casa Civil**.

Não se discute, também, a suposição do Sr. Marcos Valério, que alega crer que o **Requerente** soubesse dos empréstimos, assim imaginando “*porque os bancos renovaram os empréstimos.*”



O que não se admite é a conclusão do relatório parcial, ao sustentar que “*Marcos Valério confirmou, na CPMI, a ciência do ex-ministro quanto aos empréstimos e sua liberação a parlamentares e partidos*”. Não se pode sustentar tal conclusão quando o próprio Sr. Marcos Valério afirma o contrário, dizendo-se pautado em meras suposições e palavras de terceiros, que, por sua vez, o desmentem.

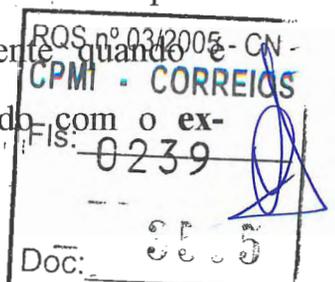
Além de reproduzir erroneamente os depoimentos colhidos, incorrendo em patente contradição, o relatório parcial também vinculou o **Requerente** com episódios já devidamente esclarecidos, optando por ignorar os fatos que afastam sua responsabilidade.

#### 8. Maria Ângela Saragoça:

Se por um lado o relatório parcial interfere nas provas para deturpar depoimentos, por outro, prefere omitir fatos relevantes que isentam o **Requerente**.

O exemplo mais evidente é visto quando o relatório parcial procura criar “*outro episódio que liga o ex-Ministro ao Sr. Marcos Valério*”, citando a aquisição de um imóvel e o emprego de sua ex-esposa, a Sra. Maria Ângela Saragoça.

O relatório parcial destacou a manifestação do Dr. Sérgio Bermudes, advogado do Banco BMG, consignando que o mesmo “*confirmou que Marcos Valério indicou o nome da Sra. Maria Ângela diretamente ao presidente do banco.*” Numa clara distorção, o relatório parcial extirpa a manifestação do advogado da instituição financeira justamente quando é esclarecido que o pedido de emprego não estava relacionado com o ex-**Ministro Chefe da Casa Civil:**



*“Em momento algum Valério falou como porta-voz do ministro.”<sup>3</sup> (os grifos são dos signatários).*

O Sr. Ricardo Guimarães, representante do Banco BMG, igualmente esclareceu que a contratação da Sra. Maria Ângela não envolveu a participação do **Requerente**.

O relatório parcial também ignorou que a Sra. Maria Ângela, publicamente, detalhou o ocorrido e negou a participação do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** tanto na aquisição do imóvel quanto do emprego. Sua declaração é esclarecedora:

*"No segundo semestre de 2003 procurei meu ex-marido, José Dirceu, para conversar sobre a necessidade de mudarmos, nossa filha Joana e eu, para um apartamento maior. Ele me disse que não estava em condições de ajudar naquele momento, colaborando na aquisição do novo imóvel ou ampliando o valor mensal da pensão. Não desisti da idéia e comecei a procurar um outro emprego, com o objetivo de resolver o problema com recursos próprios. Sou psicóloga e exerço a profissão desde 1979, atendendo em meu consultório e contratada também pela Universidade Federal de São Paulo. Vários dos meus amigos tinham conhecimento da situação -entre eles, o sr. Sílvio Pereira, que conheço há mais de 20 anos. Em setembro de 2003 encontrei-o em companhia do sr. Marcos Valério, a quem fui apresentada. Conversamos sobre minha situação profissional e o publicitário mineiro se colocou à disposição para me indicar alguma empresa que eventualmente necessitasse de meus serviços. Também disse que tinha contatos se eu precisasse de financiamento para a compra do novo apartamento. Recebi um convite do BMG, em outubro, para realizar uma entrevista de admissão. Após os procedimentos de praxe, fui contratada como a segunda psicóloga do Departamento de Recursos Humanos da filial paulista. Trabalho na empresa desde 3 de novembro de 2003, em regime de meio expediente, na função de analista de recursos humanos. Desde então atuo em diversos programas e atualmente dou assistência psicológica a"*

<sup>3</sup> O Globo, 02.08.05, grifos dos signatários.

RA - São Paulo - CN -  
 CP - 01000-000  
 CPM - DIRETÓRIOS  
 FIS: 0248  
 3555  
 Doc: - -

*funcionários do banco e seus familiares em meu consultório. O novo emprego permitiu a renda adequada para que eu me credenciasse a créditos imobiliários. Além disto, coloquei à venda o apartamento em que morava e meu carro. A idéia era complementar o valor do novo imóvel com financiamento bancário. Vendi meu antigo apartamento em novembro ao sr. Ivan Guimarães, também petista, para servir de residência à sua mãe. Quando fui passar a escritura, recebi a informação de que seria outro o efetivo comprador, a quem fui apresentada na hora, o sr. Rogério Tolentino. Com a venda do imóvel e do único automóvel que tinha, consegui parcialmente o valor necessário para o apartamento que queria comprar. A diferença, de R\$ 42 mil, foi financiada em 36 parcelas junto ao Banco Rural, com a alienação do próprio imóvel, por indicação do sr. Marcos Valério. Os custos da escritura foram pagos através de um empréstimo de R\$ 5.000 no Banco do Brasil, regularmente concedido a funcionários públicos. Estes são os fatos. As transações citadas estão todas declaradas em meu imposto de renda. Alguns detalhes, na época, me fugiram à atenção. Apenas hoje, por exemplo, vim a saber que o sr. Tolentino é advogado e sócio do sr. Marcos Valério. Até recentemente, antes da crise em curso, acreditava que o sr. Marcos Valério era amigo de amigos e disposto a ser solidário, como muitos que conheci no ambiente petista. Agora me dou conta que fui usada por este senhor, que tinha interesses próprios e provavelmente visava comprometer o ex-ministro José Dirceu. Quero, por fim, esclarecer que em nenhum momento meu ex-marido interferiu ou teve conhecimento das minúcias da compra do imóvel. Os encaminhamentos que adotei são de minha inteira responsabilidade e foram conduzidos da maneira autônoma pela qual sempre geri minha vida. Ontem [anteontem] à noite, quando relatei a José Dirceu os detalhes desta situação, o fiz com muita tristeza e consternação, pois tenho consciência que posso ter sido um instrumento para abalar sua imagem pública" (os grifos são dos signatários).*

O advogado Rogério Lanza Tolentino e o Sr. Ivan Guimarães, demais personagens que participaram da compra e venda do imóvel, excluíram publicamente o **Requerente** de qualquer participação no episódio, desvinculando-o por completo de uma eventual ligação com o Sr. Marcos Valério.<sup>4</sup>



**9. Roberto Marques:**

A inaceitável seletividade com que o relatório parcial desfila as provas fica evidente ao mencionar “*a coincidente referência a Roberto Marques, seu assessor, em remessa de numerário a São Paulo, pela SMP&B*” (os grifos são dos signatários).

A aparição do nome do Sr. Roberto Marques, amigo do **Requerente** e não assessor, não reflete coincidência, mas sim clara armação para atingi-lo, e que contou com um sem número de falsas informações irresponsavelmente veiculadas na imprensa.

Um dos integrantes da CPMI dos Correios, o **Deputado Carlos Abicalil**, explicitou, em nota divulgada em 30 de julho, que o suposto documento usado para envolver o Sr. Roberto Marques, e, de quebra, atingir o **Deputado José Dirceu**, possui sua autenticidade sob suspeição:

**“NOTA À IMPRENSA**

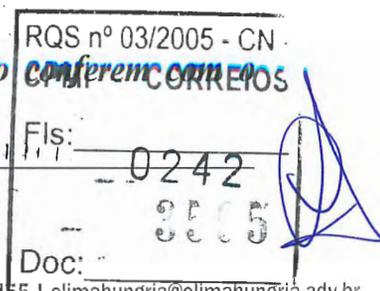
*Em face à publicação da reportagem "Aonde Dirceu vai... Bob vai atrás", publicada na edição desta semana da revista Veja, faço os seguintes esclarecimentos:*

*1) a revista não publicou o inteiro teor de minhas explicações sobre o documento em que consta o nome Roberto Marques como autorizado a sacar dinheiro enviado pela empresa SMPB no Banco Rural;*

*2) a autenticidade de tal documento está sob suspeição pelos seguintes motivos:*

*a) não guarda nexos com os saques e a movimentação bancária;*

*b) as assinaturas de autorização não conferem com o padrão das demais autorizações;*



<sup>4</sup> O Estado de S.Paulo, 2.8.05.



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho  
 José Luis Mendes de Oliveira Lima  
 Camilla Soares Hungria  
 Rodrigo Nascimento Dall'Acqua  
 Giovanna Cardoso Gazola  
 Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

*c) não consta entre os papéis outro documento que confirme a condição de sacador pela pessoa supostamente autorizada;*

*3) por essas razões, a CPMI não considera tal documento como válido para dar suporte às constatações sobre os saques.*

*Carlos Abicalil*” (os grifos são dos signatários).

Salienta-se, ainda, que a diretora financeira da SMPB Comunicação, Sra. Simone Vasconcelos, ouvida na CPMI dos Correios, negou eventual envolvimento do Sr. Roberto Marques.

É inaceitável que o relatório parcial seja tão contraditório a ponto de ignorar as contundentes ressalvas de seus próprios membros e trabalhos, insistindo em transformar um papel flagrantemente suspeito e sem valor numa prova contrária ao **Requerente**.

#### 10. Furnas:

O relatório parcial aceita as inventivas palavras do **Deputado Roberto Jefferson** para imiscuir o **Requerente** em um esquema de desvio de recursos de estatais, citando especificamente um suposto episódio ligado a Furnas.

O **Deputado Roberto Jefferson** narrou um encontro com o diretor de Furnas, Sr. Dimas Toledo, que lhe teria detalhado o suposto esquema de desvio de “Furnas”, que movimentaria três milhões de reais por mês. O Sr. Dimas Toledo, erigido ao cargo de diretor de “Furnas” por indicação do governador Aécio Neves (PSDB/MG), negou em absoluto tal fato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
Doc: 3500

Mas não foi apenas o Sr. Dimas Toledo que negou as acusações do ex-presidente do PTB. Integrantes de seu próprio partido desmentem o **Deputado Roberto Jefferson**, como se vê das declarações do deputado Osmânio Pereira ao jornal “O Globo”:

*“Na conversa, em abril, foi Jefferson quem pediu ao Dimas recursos para campanhas eleitorais. Dimas não concordou. Agora, Jefferson inverteu a história — afirmou Osmânio, ao retrucar acusação de ser um dos deputados que receberia dinheiro desviado de Furnas”* (os grifos são dos signatários).

A estatal de “Furnas” realizou sindicância interna e apurou que os gigantescos desvios de três milhões de reais mensais nunca existiram e, ainda mais, são inexecutáveis. Os resultados foram publicamente divulgados em 15 de julho:

**“Nota Oficial**

*A Comissão de Sindicância Interna, formada por empregados de carreira de FURNAS, entregou ontem, 14 de julho de 2005, ao presidente da Companhia, José Pedro Rodrigues de Oliveira, os cinco volumes que integram o relatório final sobre a apuração das denúncias acerca da existência de eventuais “sobras financeiras” alimentadoras de atividades político-partidárias, veiculadas em órgãos de imprensa nacional.*

*A Comissão concluiu, por meio de relatos testemunhais de Diretores e Superintendentes, análises de dados e exposições relativas à sistemática de licitações, contratos e pagamentos, que fica expressa a “impraticabilidade de transferência de recursos da tesouraria da Companhia para qualquer beneficiário interno ou externo, assim como a possibilidade de superfaturamento”.*

RQS nº 03/2005 - CN -  
 COMISSÃO DE  
 CORREIOS  
 0244  
 Doc: 35

*Este relatório será entregue a partir de segunda-feira, 18 de julho de 2005, à Eletrobrás e ao Ministério de Minas e Energia, assim como a autoridades dos Poderes Judiciário, Legislativo e à Comissão de Ética Pública do Governo Federal.” (os grifos são dos signatários).*

No desmedido intuito de “*desviar o foco das atenções*”, o **Deputado Roberto Jefferson** criou a acusação de “Furnas”, direcionando-a para atingir o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**. Esta acusação é visivelmente inconsistente e, além de não dispor de indícios que a sustentem, já foi repelida por testemunhos e pelos trabalhos de uma sindicância.

Nota-se que esta acusação do **Deputado Roberto Jefferson** não se limitou ao **Requerente**, mas se estendeu para governos anteriores e outros parlamentares, quando sustentou que o uso de estatais para obter recursos para partidos políticos “*funciona há anos, sempre foi assim.*”

Lembre-se que, com relação ao **Deputado Roberto Jefferson**, o relatório parcial prega o “*princípio da indivisibilidade da prova*”, afirmando que “*não se pode recolher de suas asserções tão só o que interessa para determinada evidência, desprezando outra fala, como se fora a priori insubsistente*” (os grifos são dos signatários).

Traindo o seu princípio, o relatório parcial tratou de dividir as palavras do **Deputado Roberto Jefferson** em dois grupos: acusações que atingem o **Requerente**, sempre verdadeiras, e demais acusações, sempre infundadas.



Além de irradiar parcialidade, tal método de avaliação da prova retira toda a credibilidade da investigação, que, também no exemplo de “Furnas”, desprezou uma série de evidências que fulminam as mentiras irrogadas.

O **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** repele, veementemente, as acusações oriundas do **Deputado Roberto Jefferson**, que buscam vinculá-lo com supostas irregularidades em nomeações para cargos públicos. Mais uma vez, o suspeito parlamentar é voz isolada e dissociada de qualquer amparo probatório, sendo que o **Requerente** reitera seu intento de prestar esclarecimentos nas CPMIs para esclarecer e refutar esta e todas as outras insinuações.

**11. Emerson Palmieri:**

Constou do relatório parcial uma citação ao ex-tesoureiro do PTB, Sr. Emerson Palmieri, que procurou vincular o **Requerente** com reuniões realizadas entre dirigentes do PT e PTB. Interpretando o depoimento do Sr. Emerson Palmieri, o relatório parcial consignou que *“depois de todas essas conversas, sempre havia uma ligação, ou do Delúbio ou do Genoíno, para o deputado José Dirceu e, após esse contato, os dirigentes do PT asseguravam que tudo estava certo em relação ao repasse de recursos”* (os grifos são dos signatários).

É nítido que o Sr. Emerson Palmieri segue a mesma estratégia acusatória do **Deputado Roberto Jefferson**, buscando envolver o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** nas suas insinuações. Além de possuir os mesmo intentos que o **Deputado Roberto Jefferson**, o Sr. Emerson Palmieri também fracassou ao tentar produzir uma acusação minimamente confiável.



Limitou-se a fornecer um pífio testemunho, alegando que, ao final de uma reunião, o presidente do PT, José Genoíno, teria saído da sala e supostamente telefonado para o **Requerente**. Ou seja, testemunhou um telefonema que não participou, escutou ou presenciou, produzindo a mais precária dentre as combalidas “evidências” lançadas contra o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil**, que nega em absoluto tal ligação.

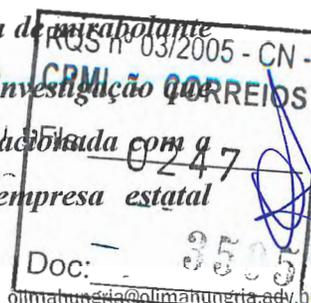
O relatório parcial destaca o suposto telefonema sem fazer o menor esforço para confirmá-lo, o que poderia ser facilmente verificado com a quebra de sigilo telefônico dos envolvidos na data da suposta reunião.

A despreocupação com a veracidade das acusações é a tônica do relatório parcial, que prefere festejar as acusações do **Deputado Roberto Jefferson** e seus correligionários em detrimento de uma eficiente e justa investigação dos fatos.

## 12. Do Deputado Roberto Jefferson:

O relatório parcial pretende dar crédito ao depoimento prestado pelo **Deputado Roberto Jefferson**. Sobre suas afirmações, vale aqui transcrever trecho da defesa apresentada pelo **Requerente** junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (doc.3):

*“O Representado repele, com toda a veemência e de modo categórico, a prática dos atos sugeridos na representação, frutos exclusivos de uma mente doentia ou de um arrolante estratégia destinada a desviar o rumo da investigação efetivamente merece ser feita, que é a relação comprovada prática de corrupção de empresa estatal*”



*ligada ao Deputado Roberto Jefferson, do Partido Trabalhista Brasileiro”* (os grifos são dos signatários).

O relatório parcial sustenta veementemente que não emitiu “juízo de valor” ao analisar “o grau de comprometimento dos parlamentares”. Teria, então, realizado uma exposição linear e isenta dos elementos colhidos, pois “afirmar a consistência da prova é invadir seara de convencimento, que é do Conselho de Ética”.

A contradição é patente. O relatório final valeu-se de gritante valoração da prova, alicerçando suas conclusões contrárias ao **Requerente** numa única premissa: as palavras do **Deputado Roberto Jefferson** refletem a cristalina verdade.

Para chegar a tal conclusão, o relatório parcial tratou de omitir as absurdas contradições entre as várias versões apresentadas pelo **Deputado Roberto Jefferson**. O relatório parcial afirma que “suas palavras têm encontrado correspondência nos fatos”, mas não menciona suas declarações iniciais, que excluía o **Requerente** de qualquer responsabilidade e descreviam indignada reação:

*“Fui ao ministro Zé Dirceu, ainda no início de 2004, e contei: ‘Está havendo essa história de mensalão. Alguns deputados do PTB estão me cobrando. E eu não vou pegar. Não tem jeito’. O Zé deu um soco na mesa: ‘O Delúbio está errado. Isso não pode acontecer. Eu falei para não fazer’. Eu pensei: vai acabar. Mas continuou”*

(Folha de S. Paulo - 6/6/2005, p. A5 – os grifos são dos signatários).



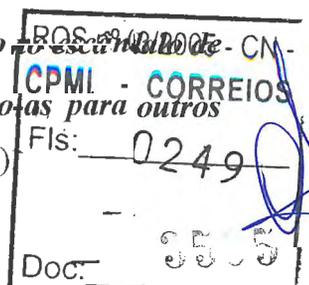
Por qual motivo os **Eminentes Relatores** não transcreveram essas afirmações, ou consideraram essas afirmações? É com este tipo de testemunho que se pretende construir “*uma ética política autêntica, na qual as palavras têm o seu valor de face*”?

Foi preciso olvidar, também, que o suposto detentor da verdade, **Deputado Roberto Jefferson**, criou a nomenclatura “mensalão”, detalhando um suposto pagamento mensal de trinta mil reais, concedido em troca de votos de apoio ao Governo. O relatório parcial confere absoluta veracidade ao parlamentar e ao seu “mensalão”, relevando a falta de indícios da alegada periodicidade ou da compra de votos, pilares de seu roteiro acusatório.

O relatório parcial outorga um valor inaceitável à palavra do **Deputado Roberto Jefferson**, pretendendo levar suas “verdades” ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Todavia, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão competente para valorar a palavra do **Deputado Roberto Jefferson**, já iniciou este trabalho, no processo nº 1 de 2.005.

O relatório apresentado no processo disciplinar contra o **Deputado Roberto Jefferson** ponderou que o conteúdo de suas acusações “*apenas tinha a intenção de desviar o foco das atenções do Representado, para outros políticos e ainda denegrir a imagem do Poder Legislativo*” (fl. 4, doc. 4 – os grifos são dos signatários). Abusou do “*discurso que lhe valeu a notoriedade do momento*” para “*defender interesse privado seu ao apresentar tais denúncias, pretendendo apenas tirar de si mesmo – principal personagem envolvido – o escândalo de corrupção dos Correios – o foco das atenções públicas, direcionando-as para outros políticos e parlamentares*” (fls 57/58, Doc. 4, os grifos são dos signatários)



Todas as atitudes e declarações do **Deputado Roberto Jefferson** levaram o relatório do Conselho de Ética e Decoro a concluir que o deputado “*não pauta mesmo seu comportamento de homem público pelos padrões éticos-jurídicos normais vigentes*” (fl. 61, Doc. 4, os grifos são dos signatários).

Resta evidente, portanto, que o relatório parcial foi absurdamente contraditório ao interceder em favor do depoimento do **Deputado Roberto Jefferson**, ao mesmo passo que sustenta fugir de qualquer juízo de valor ou análise de consistência da prova.

Para dar credibilidade ao **Deputado Roberto Jefferson**, conclui que “*o que já se conseguiu examinar, do que declarou, tem correspondido à verdade*”. O relatório parcial, mesmo com seus tendenciosos exames, não encontrou nada que correspondesse às acusações dirigidas ao **Requerente**.

Tamanha contradição demonstra vício na investigação, que procurou retirar do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** qualquer possibilidade de exercer sua defesa e esclarecer as acusações lançadas.

### 13. Do exercício pleno do direito de defesa:

O relatório parcial deixou de lado o preceito constitucional da ampla defesa. A Carta Magna foi desprezada.



O **Requerente**, quando ouvido como testemunha no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, explicitou seu interesse em falar nas Comissões Parlamentares de Inquérito:

*“(...) Tenho responsabilidade do que signifíco e tenho responsabilidade sobre meus atos como Ministro e agora como Deputado. Sr. Presidente, quero reiterar o que já disse na Corregedoria e já disse ao País: não organizei, não sou chefe, jamais permitiria compra de votos e pagamento de Parlamentares. Jamais permitiria. Não é verdade que eu seja o responsável pelo mensalão. E se existe o mensalão, existe uma CPI. Quero ir depor na CPI, como o Deputado Roberto Jefferson vai depor, como os Deputados citados vão depor. E esta CPI vai investigar e vai provar que eu não tenho nenhuma responsabilidade, não tive e jamais permitiria que se instituísse no País esse tipo de processo”* (os grifos são dos signatários).

Acreditava que poderia depor perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, e desejava, sobretudo, que as investigações avançassem e provassem sua inocência.

Porém, o **Requerente** teve sua convocação aprovada, mas não lhe foi dada oportunidade de afastar, ponto a ponto, todas as insinuações contra si, esclarecendo e contribuindo com os trabalhos investigativos. Não se sabe por qual motivo não foi designada data para prestar esclarecimentos. Ao contrário do **Deputado Roberto Jefferson**, o **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** não teve condições de falar à CPMI. Entretanto, quer ratificar que está à disposição e insiste em prestar todos os esclarecimentos devidos.



No decorrer dos trabalhos, apenas foi-lhe solicitada, pelo **Deputado Osmar Serraglio**, uma manifestação preliminar escrita.

Além de evidentemente não conter a mesma capacidade esclarecedora de um depoimento pessoal, tal solicitação não mencionava uma acusação largamente explorada no relatório parcial, referente a suposta utilização da estatal de “Furnas” *“para obter recursos destinados a partidos políticos”*.

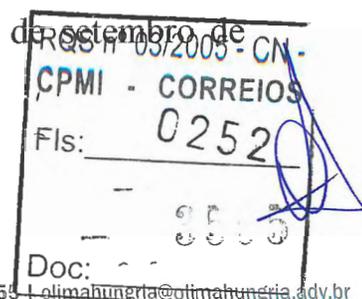
Muito além de atingir o direito de defesa do **Requerente**, esta omissão evidencia as falhas do relatório parcial, que optou por consagrar as palavras do **Deputado Roberto Jefferson** em detrimento de uma concreta análise dos fatos.

Portanto, até mesmo a precária oportunidade de manifestação preliminar se mostrou falha, omissa e incompleta, traduzindo mero simulacro de defesa.

Este inusitado roteiro de investigação, que procurou excluir o averiguado dos trabalhos de apuração, fulminou o direito à ampla defesa do **ex-Ministro Chefe da Casa Civil** e comprometeu a eficácia dos trabalhos e o esclarecimento da verdade.

#### 14. Parcialidade inacreditável:

A parcialidade do relatório apresentado foi tão evidente, que o jornal “Folha de S.Paulo”, no editorial de 3 de setembro de 2005, afirmou o seguinte:

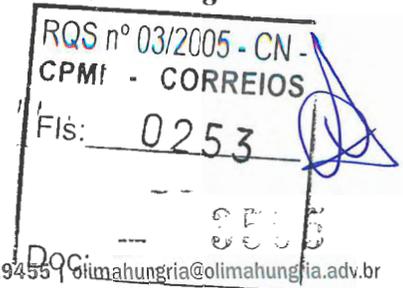


*“Causa estranheza que Eduardo Azeredo, senador e presidente do PSDB, não esteja entre os 18 parlamentares cuja cassação foi recomendada em relatório conjunto das CPIs do Mensalão e dos Correios, na última quinta – feira.*

*Segundo os relatores das duas comissões, um dos parâmetros para as indicações foi a presença de deputados e senadores na lista de beneficiários dos saques em contas do operador do ‘mensalão’ Marcos Valério Fernandes de Souza.*

*São muitos os indícios de que Azeredo se tenha beneficiado do chamado ‘valerioduto’ durante sua campanha à reeleição para o governo de Minas, em 1998. O próprio Valério declarou sua associação com o senador, em depoimento à CPI dos Correios e, posteriormente, surgiram diversas evidências nesse sentido.*

*Poder-se-ia argumentar que os delitos cometidos pelo tucano ocorreram antes de seu mandato parlamentar. Nesse caso, no entanto, valeria para ele o parecer número 89, de 1995, da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, aproveitado pelos relatores das CPIs para legitimar a proposta de cassação do mandato do deputado José Dirceu (PT-SP), acusado de ser um dos chefes do esquema de corrupção à época em que era Chefe da Casa Civil. Segundo o documento, ‘atos e fatos passados, sobretudo se recentes, a depender de sua natureza e circunstâncias, podem projetar-se no tempo e alcançar e perturbar o procedimento do parlamentar e atingir a instituição (no caso, o Senado)’.*



*Evidentemente não se trata aqui de invocar Azeredo para defender Dirceu sob a alegação de que ele não foi o único a praticar ilícitos – o que não isentaria o ex-ministro de suas culpas. Apenas é de perguntar por que aplicar aqui dois pesos e duas medidas. Diante dos claros e enfáticos indícios, fica a dúvida sobre as razões que levaram a CPI a excluir Azeredo do seletto clube dos 18 ‘cassaveis’- lista, a propósito, cuja extensão, ao que tudo indica, poderia e deveria ser bem maior” (Doc. 5 – os grifos são dos signatários).*

**Por qual motivo os Eminentes Relatores não transcreveram o depoimento do Sr. Marcos Valério quando afirmou textualmente que o Senador Eduardo Azeredo utilizou-se de seus empréstimos para financiar sua campanha à reeleição? Por qual motivo não transcreveram e analisaram esse depoimento? Só vale o depoimento do insuspeito Deputado Roberto Jefferson? Só valem os trechos parciais contra o Requerente? Vale tudo contra o ex – Ministro Chefe da Casa Civil, contra os demais nada vale?**

O Eminente Relator da CPMI dos Correios, concedeu entrevista ao jornal “O Estado de São Paulo”, no dia 3 de setembro de 2005, tendo afirmado o seguinte:

*“E o argumento de José Dirceu, de que o sr. está fazendo juízo de valor e o julgamento dele é político, mais do que baseado em provas?”*



*Concordo que seja um juízo político, mas não só dele, de todos.....”*(os grifos são dos signatários, doc.6).

Declarou ainda:

*“Por que o senhor excluiu da lista dos que devem ser cassados o senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais? Não foi para poupar o PSDB? Na campanha para governador de 1998, ele recebeu dinheiro não declarado de Marcos Valério?”*

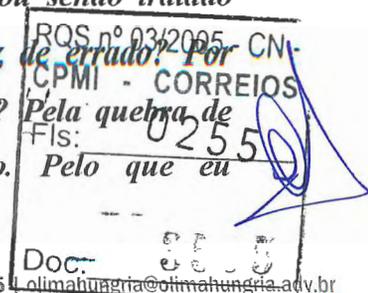
*“Porque a prática do ato do Azeredo não se deu no mandato parlamentar. Isso vai ser investigado, mas não na CPI”* (os grifos são dos signatários, doc.6).

As afirmações do **Ilustre Relator**, demonstram, mais uma vez, que para o **ex- Ministro Chefe da Casa Civil**, vale tudo para os demais não vale nada. Ressalta-se, novamente, que o **Requerente** repele todas as infundadas acusações que lhe são imputadas, sendo que a transcrição das afirmações do **Deputado Osmar Serraglio** tem a finalidade de demonstrar a parcialidade com que agiu na relatoria da CPMI dos Correios.

## 15. Conclusão:

É importante, mais uma vez, transcrever um trecho do depoimento prestado pelo **Requerente** no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

*“Por que estou sendo acusado, eu estou sendo tratado dessa forma no País? Pelo que eu fiz de errado? Por crimes que pratiquei? Por atos ilícitos? Pelo que eu decoro parlamentar? Claro que não.”*

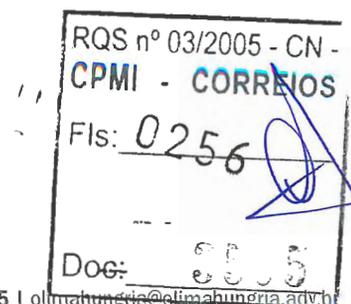


*represento. Eu tenho consciência disso. Pelo que eu represento na história do País, pelo que eu represento para a esquerda, pelo que eu represento para o meu partido, o PT, e pelo que eu representei na eleição do Presidente Lula, como Presidente do PT, como coordenador da sua campanha”* (doc. 3, os grifos são dos signatários).

Resta evidente que o relatório parcial não reflete o resultado dos trabalhos investigativos. Depoimentos foram significativamente alterados para indicarem conclusões prejudiciais ao **Requerente**, como foi demonstrado do confronto entre as declarações prestadas e o que consta no relatório.

As volúveis palavras do **Deputado Roberto Jefferson**, repita-se, fruto de uma mente doentia, foram defendidas e consagradas como verdade, contrariando as óbvias conclusões do Conselho de Ética e Decoro, que lhe tiram toda a credibilidade. Se foi feito grande esforço para analisar e sustentar a palavra do **Deputado Roberto Jefferson**, sequer se tomou conhecimento das provas em favor do **Requerente**, sob o argumento de que *“afirmar a consistência da prova é invadir seara de convencimento, que é do Conselho de Ética”*.

Ainda que ostentando a condição de investigado, o **Requerente** não foi ouvido pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, em que pesem suas solicitações para depor e sua convocação ter sido aprovada. Tentou-se dissimular esta manifesta ofensa ao direito à ampla defesa com um omissivo e deficiente pedido de manifestação preliminar escrita, incomparável ao depoimento pessoal.



**16. O Pedido:**

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,**  
diante do exposto, requer seja designada data para seu depoimento na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para esclarecer, de maneira clara e inquestionável, todas as inverdades contra ele imputadas, e, ainda, a correção das contradições e omissões apresentadas no presente relatório parcial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo para Brasília,

Em 8 de setembro de 2005.



**JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA**  
OAB/SP 107.106



**RODRIGO DALL'ACQUA**  
OAB/SP 174.378

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
--- 0252
--- 3555
Doc: - _____



## PROCURAÇÃO

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 90.792, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, residente na SQS 311, bloco I, apto. 302, Brasília/DF, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, na pessoa dos advogados **AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA, CAMILLA SOARES HUNGRIA, RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA, GIOVANNA CARDOSO GAZOLA e MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob os nºs 12.453, 107.106, 154.210, 174.378, 194.742 e 239.386, todos com escritório na Av. São Luis, 50, 32º andar, cj. 322, São Paulo/SP, Cep.: 01046-000, telefone (11) 3120-6272, em conjunto ou isoladamente, com poderes inerentes à cláusula “*ad judicia et extra*”, para o fim especial de defender o outorgante na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos “Correios”, instaurada no Congresso Nacional, podendo ditos procuradores, substabelecer, com ou sem reservas de iguais.

Brasília, 5 de setembro de 2005

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**



# O fuzilamento político

JOSÉ DIRCEU

*Revogar um mandato popular só com provas. Só a população, pelo voto, é que tem o direito de fazer um julgamento político sem provas*

*José Márcio Camargo, economista-sócio da consultoria Tendências*

A SABEDORIA popular adverte: “As aparências enganam”. No conselho transmitido de geração para geração, os pais recomendam aos filhos que não se deixem levar pela ilusão das primeiras impressões. Para confiar cegamente em alguém ou em alguma coisa, é preciso ter certeza.

Quanto mais graves as conseqüências desse juízo, mais absoluta e inequívoca deve ser a convicção. Sob pena de cometermos injustiças irreparáveis, levados por falsas percepções, mal-entendidos, mentes confusas ou manipulação de interesses, muitas vezes ilegítimos e inescrupulosos.

Prova de que as aparências enganam é a falsa notícia que quase toda a imprensa transmitiu à opinião pública na semana passada. A sociedade foi iludida com a informação de que as CPIs dos Correios e da Compra de Votos “pediram” a cassação de deputados. Não foi isso que aconteceu. Quem ler com isenção o relatório verá que houve recomendação para que a Mesa Diretora da Câmara iniciasse processos para analisar os casos de parlamentares citados nas investigações.

As CPIs lavaram as mãos, deixando o juízo de valor para o Conselho de Ética e para o plenário da Câmara. Mas a impressão geral ventilada pela mídia foi a de um veredicto público. Tanto que essa foi a interpretação da Folha no editorial “A cassação de Dirceu” (4/9).

Esse tipo de distorção tem sido constante neste processo. Transmitem convicções falsas e ignoram, ou reduzem a importância de, fatos e declarações favoráveis aos denunciados. Só recebem destaque versões convenientes para respaldar o julgamento sumário, o fuzilamento político.

Ao invés de investigar, apostam em declarações acusatórias, seja de quem for, venha de onde vier, mesmo sem filtro de credibilidade. Esse amontoado de fragmentos inconsistentes vai transformar-se na base de indícios que tende a prevalecer no julgamento político para saciar o “clamor nacional por punição”.

Nesse sentido, o relatório distorceu depoimentos para induzir conclusões erradas. Deturparam confirmações e afirmações de testemunhas, como Marcos Valério, Renilda de Souza e Emerson Palmieri. Transformaram suposições em assertivas. E suposições des-



*Sem uma constatação inequívoca da quebra do decoro parlamentar, qualquer condenação será ilegítima*

mentidas por quem as teria induzido. Como foi o caso de Delúbio Soares, fato “esquecido” pelas comissões. Sem falar nos relatos do deputado Roberto Jefferson, que só merecem “elevado grau de verossimilhança” quando servem para me prejudicar.

Esse conjunto de impressões falsas constrói o imaginário no qual se formará a convicção da sociedade e de seus representantes no Congresso. Por essa razão, meus advogados traçaram uma linha auxiliar de defesa visando um recurso ao Poder Judiciário em caso de eventual injustiça.

Isso não é chicana. É acrescentar argumentos ao debate, aproveitando um caso individual para chamar a atenção sobre riscos futuros de outros parlamentares que exercem, tenham exercido ou venham a exercer cargos no Poder Executivo.

Até agora, as CPIs estimularam o denunciamento irresponsável para criar um ambiente de horror, cenário favorável às ambições políticas de alguns de seus integrantes. Estão longe de comprovar o desvio sistêmico de dinheiro público, e a tese do mensalão vai ficando mais frágil à medida que o tempo passa e a evidência concreta não aparece.

Como as aparências não se comprovam, recorrem a ilações subjetivas para justificar as decapitações políticas. Se fosse eu um superministro, como apregoa o editorial da Folha, não precisaria

ter debatido tantos assuntos conflituosos nos grupos interministeriais coordenados pela Casa Civil. Se fosse um ditador no PT, não teria participado de disputas acirradas nem instituído o mais democrático processo de escolha de dirigentes partidários, com a participação de todos os filiados. Qual partido faz isso?

Se houve algum ato isolado de corrupção no governo, não posso ser responsabilizado. Não recebi vantagens indevidas nem participei ou fui conivente com qualquer esquema destinado a captar e distribuir recursos a partidos ou parlamentares. Essa é a verdade.

Tenho consciência de que estou sendo julgado não por meus eventuais erros ou supostos delitos, mas pelo que represento na história da esquerda, do PT e do governo Lula. Estou na linha de tiro, mas o objetivo das forças que me atacam é interromper o processo de organização dos trabalhadores e de consolidação de uma alternativa popular para o país.

Se a Folha considera que nada será suficiente para apagar a convicção preconcebida de que exerci “papel ativo na trama de corrupção”, é porque o processo está contaminado pelo prejulgamento próprio dos regimes autoritários. Nesse caso, a imprensa perde a legitimidade para formar opinião na sociedade.

O julgamento é político. Mas, se não houver uma constatação inequívoca da quebra do decoro parlamentar, qualquer eventual condenação será ilegítima. Condenar pelas aparências, especialmente se o conjunto de indicações estiver distorcido, é romper a linha que separa a autoridade da tirania.

José Dirceu, 59, advogado, é deputado federal (PT-SP). Foi ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República (2003-5)

RQS nº 03/2005	CPMI - CORREIOS
Fls: 0259	
Doc: 3555	

RECEBI  
Em, 22/08/05  
Nome: Dirceu PON: 3068



Doc. 3

OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho  
José Luis Mendes de Oliveira Lima  
Camilla Soares Hungria  
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua  
Giovanna Cardoso Gazola  
María Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

HORA: 16h13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL JULIO DELGADO, DIGNO RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 38 (PROCESSO Nº 005/05), DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.**

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 90.792/SP, Deputado Federal eleito com 556.768 votos pelo Estado de São Paulo, com o nome parlamentar de **JOSÉ DIRCEU** e gabinete na sala nº 924 do Anexo 4 da Câmara dos Deputados, por seu procurador e advogado (Doc. 1), vem, apresentar sua defesa à Representação nº 38/05 (Processo nº 005/05), formulada pelo Partido Trabalhista Brasileiro, outrossim, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo para Brasília,  
Em 22 de agosto de 2005.

  
**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**  
Deputado Federal – PT/SP

  
**JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA**  
OAB/SP 107.106

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

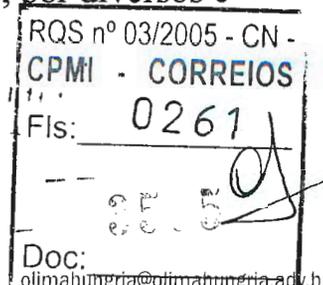
Fls: 0260

Doc: 3505

*“Tomei uma decisão de não renunciar. Eu não teria condições de olhar nos olhos do senhor, do Relator, de todos os Deputados e Deputadas que estão aqui, da minha geração de 68, dos meus companheiros e companheiras que caíram lutando contra a ditadura. Não teria condições mais de olhar para a militância do PT, de andar de cabeça erguida no Brasil se eu renunciasse ao meu mandato. Não vou renunciar ao meu mandato! Eu vou lutar em defesa da minha honra e do meu mandato até o fim. A única coisa que quero é justiça”* (depoimento do Deputado José Dirceu, como testemunha no processo instaurado nesta Comissão contra o Deputado Roberto Jefferson – grifamos – Doc. 2).

1. A representação em causa, oferecida minutos antes do início do depoimento do **Representado** em procedimento aberto contra o Deputado Roberto Jefferson, prócer da agremiação representante, teve o declarado intuito de criar fato político e tentar evitar a possibilidade de renúncia ao mandato pelo **Representado**, hipótese diversas vezes por este repelida.

Feita às pressas e sem nenhuma preocupação técnica, a petição inicial apresenta-se deficiente e improcedente, por diversos e autônomos motivos.



Antes, porém, de indicar, ponto a ponto, os fundamentos em que se sustenta a afirmação acima, o **Representado** registra a tempestividade de sua defesa, uma vez que a quinta sessão ordinária da Câmara dos Deputados<sup>1</sup> após a sua irregular notificação (apenas entregue em seu gabinete em 15.8.2005) está sendo realizada hoje, dia 22.8.2005.

## 2. Incompetência manifesta:

Segundo a representação, o **Deputado José Dirceu** praticou atos que *“fraudaram o regular andamento dos trabalhos legislativos, visando à alteração do resultado das deliberações configurativos de atos incompatíveis com o decoro parlamentar”*. Ainda de acordo com a inicial, esses atos teriam sido praticados pelo **Representado** *“enquanto licenciado dessa Casa para exercer as funções do cargo de Ministro-Chefe da Casa Civil do Presidente da República”*.

Ou seja, os atos atribuídos ao **Representado** – e que ele desde logo e sem prejuízo do que mais adiante colocará, deseja **veementemente repelir** – teriam sido praticados fora do exercício do mandato de Deputado Federal, do qual estava licenciado para exercer cargo no Poder Executivo.

Conseqüentemente, se tivessem realmente ocorrido, estariam sujeitos ao controle administrativo ou judicial, nunca ao juízo político da quebra do decoro parlamentar, que pressupõe o exercício do mandato.

<sup>1</sup> Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25, de 2001, art. 14, § 4º, inciso III; art. 8º do Regulamento.



Está no artigo 231 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>2</sup> que *“no exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas”* (grifamos).

Ao receber a notificação para apresentar sua defesa, o **Representado** tomou conhecimento de que sobre essa questão havia se manifestado a Consultoria Legislativa da Câmara em parecer encomendado ao Dr. José Theodoro M. Menck que, para concluir pela existência de razões jurídicas suficientes para dar seguimento à representação, destacou:

*“A Câmara dos Deputados, em representações anteriores, já examinou “a tese de que atos cometidos antes do exercício do mandato podem constituir quebra do decoro parlamentar”. A tese foi vitoriosa no caso do Deputado Talvane Albuquerque, foi alegada no caso do Deputado Hildebrando Pascoal, e foi fundamental no caso da cassação do suplente Feres Nader”* (grifamos).

Ocorre, todavia, que o mencionado parecer, além de investir contra o Regimento da própria Casa Legislativa, incide em manifesto equívoco, pois as hipóteses por ele invocadas são diferentes, visto que nos três casos referidos discutiu-se tão-somente a possibilidade de o parlamentar responder, em uma legislatura, por quebra de decoro em razão de ato praticado no exercício de mandato em legislatura anterior, situação completamente diversa daquela que ora se apresenta.

Aliás, no processo de cassação do Deputado Hildebrando Pascoal essa discussão sequer chegou efetivamente a ser travada, pois o Deputado Inaldo Leitão, Relator, destacou que a circunstância de um dos

<sup>2</sup> Resolução nº 17, de 1989, Suplemento do Diário do Congresso Nacional, de 22.9.1989, pág. 3



fatos imputados ao então representado ter ocorrido *“já no exercício deste mandato, nos livra de incômoda e exaustiva discussão teórica sobre se é possível ao parlamentar perder o mandato por atos cometidos antes de sua diplomação”*<sup>3</sup> (grifamos).

No processo de cassação do Deputado Talvane Albuquerque, o Eminentíssimo Relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, após esclarecer que se sustentava *“a impossibilidade de, numa nova legislatura, cassar-se o mandato de Deputado Federal, a pretexto de falta de decoro parlamentar, por fatos supostamente ocorridos na legislatura anterior”*, observou que:

*“Seria absurdo que não restasse outra alternativa à Câmara, a não ser a de admitir a permanência em seu seio de quem há houvesse, no exercício do mandato, demonstrado comportamento indigno, desmerecedor do cargo, incompatível com a respeitabilidade exigível de um representante popular”*<sup>4</sup> (grifamos).

E, mais adiante, voltou a ressaltar a necessidade do ato investigado estar ligado ao exercício do mandato:

*“Na verdade, se a Câmara dos Deputados constata que alguém – por sua conduta ao exercer o mandato parlamentar – manchou a dignidade de todo o corpo legislativo, tem ela o dever de impedir a sua permanência na Casa do povo brasileiro”*<sup>5</sup> (grifamos).

Finalmente, no terceiro suposto precedente, o processo de cassação do Deputado Feres Nader, mais uma vez o que se discutiu foi a possibilidade de o suplente de parlamentar responder, em uma legislatura, por ato praticado em outra, anterior, no exercício de mandato de Deputado Federal, que configuraria, em tese, falta de decoro.

<sup>3</sup> Diário da Câmara dos Deputados, Suplemento, 17.9.1999, pág. 00451.

<sup>4</sup> Diário da Câmara dos Deputados, 8.4.1999, pág. 14084.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0264
Doc: - 313

olimahungria@olimahungria.adv.br

Vejam-se as seguintes elucidativas passagens do voto do Eminentíssimo Relator, Deputado José Abraão:

*“A primeira questão que se coloca, no caso em exame, é a da possibilidade de aplicação do inciso II do art. 55 da Constituição, quando o infrator (isto é, o agente da conduta indecorosa) for suplente e não titular de mandato eletivo no momento do desenvolvimento do processo de cassação”.*

*“É certo que somente o Deputado ou o Senador que integra o corpo legislativo, poderia agir ilicitamente, apresentando conduta incompatível com o decoro parlamentar”.*

*“Salta à evidência que somente quem estiver no exercício do mandato parlamentar poderá agir de forma a agredir a honorabilidade da Casa Legislativa, expondo-a à execução pública.”*

*“Destarte, plena razão assistiria à Defesa, se a questão enfrentada fosse tão singela. Entretanto, a situação apresenta complexidade cujo deslinde demanda esforço analítico maior, em face das características que o caso concreto oferece.*

*Eis que a imputação oposta ao hoje Suplente Feres Nader refere-se à sua conduta não como mero suplente, e sim como Deputado Federal. As irregularidades apontadas pela CPMI que teriam sido praticadas pelo Sr. Feres Nader – e ensejadoras da caracterização da falta de decoro parlamentar – ocorreram quando do exercício de seu mandato”<sup>6</sup> (grifamos).*

<sup>5</sup> Diário da Câmara dos Deputados, 8.4.1999, pág. 14085.

<sup>6</sup> Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, pág. 5575.



Em outras passagens de seu substancioso voto, o Relator reiterou que os fatos em exame estavam ligados ao exercício do mandato:

*“No caso em tela, trata-se de fato superveniente – a investigação da CPMI que concluiu pela conduta indecorosa do Sr. Feres Nader enquanto no exercício do mandato – que, efetivamente, pode afetar o status político do suplente e frustrar sua expectativa de direito”<sup>7</sup>.*

*“Na verdade, se a Câmara dos Deputados constata que alguém – por sua conduta ao exercer o mandato parlamentar – manchou a dignidade de todo o corpo legislativo, tem ela o dever de impedir o seu retorno à Casa do povo brasileiro” (grifamos).<sup>8</sup>*

Verifica-se, portanto, não só que os precedentes examinaram situações diversas como, principalmente, que, no último deles, o do Deputado Federal Feres Nader, ficou devidamente registrada a correção da tese que ora se defende, a de **que somente quem estiver no exercício do mandato parlamentar poderá agir de forma a agredir a honorabilidade da Casa Legislativa.**

Tanto é assim que o próprio Deputado Federal Roberto Jefferson, que não esconde seus instintos primitivos e sua intenção de atingir a honra do **Representado**, reconheceu, nesta mesma Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por ocasião do depoimento nela prestado pelo **Representado**, que a representação oferecida estava fadada ao insucesso, porque os atos que atribuía ao **Deputado José Dirceu** teriam sido por ele praticados quando afastado do exercício do mandato (conforme notas taquigráficas da audiência realizada em 2.8.2005).

<sup>7</sup> Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, pág. 5576.

<sup>8</sup> Diário do Congresso Nacional, Seção I, 14.4.1994, págs. 5576/7.



Essa insuspeita opinião é reforçada pela autoridade de notórios especialistas no assunto, referidos em matéria publicada no jornal “O Globo” do dia 3 de agosto de 2005:

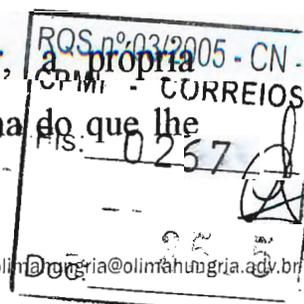
*“A responsabilidade do agente público se dá em função do cargo que ele está exercendo. A Constituição prevê mecanismos diferentes de sanção para parlamentares e agentes públicos do Executivo, que estão sujeitos a processo de crime de responsabilidade, que leva à perda do cargo e à inabilitação para o exercício de qualquer função pública por um período de tempo. São dois regimes jurídicos distintos e não se pode responder pelo mesmo fato duas vezes”* (Luiz Roberto Barroso, professor de direito constitucional da UERJ – grifamos -).

*“Estando afastado das funções de deputado, não há como falar em quebra de decoro”* (José Eduardo Alckmin, ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral – grifamos -).

*“Com relação aos fatos que são objeto do Conselho de Ética, não é possível falar em eventual penalização de José Dirceu porque ele não era deputado quando os fatos se deram. Mas se concluídas as CPIs, se houver algo contra ele, a comissão deve recomendar ao órgão competente, o Supremo Tribunal Federal, que o processe”* (Ricardo Penteado, especialista em direito eleitoral – grifamos-).

*“Ele não estava atuando como deputado, por isto pode escapar de outras acusações e manter o mandato”* (Alberto Rollo, especialista em direito eleitoral – grifamos -).

No caso em exame, vale repetir, a própria representação reconhece que o Deputado José Dirceu, na forma do que lhe



assegura o artigo 235, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados<sup>9</sup>, estava licenciado da Câmara dos Deputados para exercer as funções do cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o que também se confirma pela simples consulta ao banco de dados da Câmara dos Deputados, acessível pela *internet*, que em relação ao representado, registra:

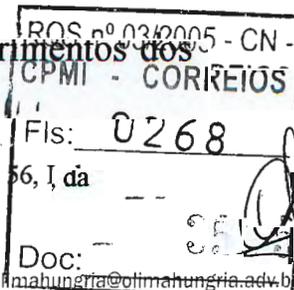
*“Licenças:*

*Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 1999-2003, para exercer o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil, em 1 de janeiro de 2003. Licenciou-se do mandato de Deputado Federal na legislatura 2003-2007, para exercer o cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, de 3 de fevereiro de 2003 a 22 de junho de 2005”* (grifamos).

Portanto, como os atos atribuídos ao representado teriam sido por ele praticados fora do exercício do mandato parlamentar, não podem caracterizar falta de decoro parlamentar e, conseqüentemente, não estão abrangidos pelo juízo político do douto Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até em respeito ao princípio da separação de poderes determinada pela Constituição da República, que também assegura que não perderá seu mandato o Deputado investido no cargo de Ministro de Estado.

Por isso, sem necessidade de buscar maior amparo na doutrina e na jurisprudência, pois é suficiente a invocação do correto entendimento da própria Câmara dos Deputados no sentido de que a quebra do decoro parlamentar exige que o ato seja praticado **no exercício do mandato parlamentar**, mas certo de contar com os devidos e doutos suprimentos dos

<sup>9</sup> O Deputado poderá obter licença para investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.



eminentes integrantes desse Egrégio Conselho, o **Representado** pede seja liminarmente determinado o arquivamento da representação ora contestada, em respeito ao devido processo legal, visto que os atos que se pretende examinar, se existentes, não se enquadrariam na competência do Conselho.

### 3. Representação inepta:

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, pois confia sinceramente no reconhecimento do obstáculo já apontado, o **Representado** argüi a inépcia da representação, uma vez que a sua petição inicial não indica qual ou quais trabalhos legislativos teriam tido seu regular andamento fraudado, nem qual ou quais deliberações teriam tido seu resultado alterado.

Limita-se o representante a noticiar que Marcos Valério Fernandes de Souza e sua mulher Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, em depoimentos prestados à CPMI dos Correios, teriam afirmado que o representado, em conluio com Delúbio Soares, à época Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores, teria levantado fundos junto ao Banco Rural e ao Banco de Minas Gerais para pagar parlamentares a fim de que, na Câmara dos Deputados, votassem a favor do Governo.

Não indicam, todavia, quais seriam os parlamentares favorecidos e quais os projetos cuja votação teria sido viciada.

Ora, a par da afirmativa ser totalmente desprovida de qualquer veracidade, a descrição dos fatos encontra-se omissa, o que leva à inépcia da peça acusatória, por não conter os elementos mínimos de identificação da conduta que se pretende ter como indecorosa.





Aliás, a forma genérica em que deduzida a acusação impede que o **Representado** seja específico em relação a algum caso particular, na medida em que a defesa deve estar, necessariamente, relacionada aos fatos apontados pela acusação.

O saudoso mestre **JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR** definiu denúncia com a costumeira precisão lecionando o seguinte:

*“A denúncia é a exposição do fato criminoso pelo órgão do ministério público, pedindo ao juiz competente que declare o delinqüente incurso em determinado ou determinados artigos da lei penal”* (“O Processo Criminal”, 2ª edição, volume 2, 1911, pág. 167 – grifamos).

Doutrinou ainda o Ilustre Jurista sobre a peça acusatória:

*“uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva como a pessoa que a praticou (quis), os meios que empregou (quibus auxiliis), o malefício que produziu (quid), os motivos que a determinaram a isso (cur), a maneira por que a praticou (quomodo), o lugar onde a praticou (ubi), o tempo (quando). Demonstrativa porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes”* (grifamos).

Como ensina **VICENTE GRECCO FILHO**,  
*“para que alguém possa preparar sua defesa é preciso que esteja claramente descrita”*

RQS nº 03/2005 - CN -  
CORREIOS

Fis: 0270

*fato de que deve defender-se*” (“Tutela Constitucional das Liberdades”, editora Saraiva, 1989, pág. 128 – grifamos -).

A propósito do conteúdo da denúncia escreveu o mestre **JOSÉ FREDERICO MARQUES** (Elementos de Direito Processual Penal, vol. 1, pág. 336):

*“O que deve trazer os caracteres de certa e determinada, na peça acusatória, é a imputação. Esta consiste em atribuir à pessoa do réu a prática de determinados atos que a ordem jurídica considera delituosos; por isso, imprescindível é que nela se fixe, com exatidão a conduta do acusado, descrevendo-a o acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada”* (grifamos).

Impõe, dessa forma, a imediata rejeição da inicial.

#### **4. Acusação delirante:**

No capítulo anterior já se identificou a genérica acusação, mais uma vez repelida com absoluta certeza e justa indignação.

**O Representado nunca participou de qualquer conluio com a finalidade de levantar fundos para pagar parlamentares, a fim de que votassem projetos a favor do governo.**

**Não e não !**



A afirmação contida no item 1 da inepta inicial, que diz “em depoimentos prestados ao Procurador Geral da República, em poder da egrégia Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios perante a própria CPMI, respectivamente, por **MARCOS VALÉRIOS FERNANDES DE SOUZA**, a 14 Jul 2005 e d. **RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**, a 26 Jul 2005, deram conta de que o Representado, **JOSÉ DIRCEU**, enquanto licenciado dessa Casa para exercer as funções do cargo e Ministro – Chefe da Casa Civil do Presidente da República, em conluio com Secretário de Finanças do Partido dos Trabalhadores – PT, **DELÚBIO SOARES**, levantou fundos junto ao Banco Rural e Banco de Minas Gerais – BMG, tomados sob a intervenção e responsabilidade de **MARCOS VALÉRIO**, com a finalidade de pagar parlamentares para que, na Câmara dos Deputados, votassem projetos em favor do Governo” (grifamos), não é verdadeira.

Ao contrário do afirmado na leviana acusação, uma leitura atenta (ou mesmo superficial) dos depoimentos prestados por Marcos Valério e sua mulher Renilda mostra que nunca houve levantamento de fundos para pagar parlamentares. O que existiu, segundo as declarações das pessoas diretamente envolvidas nos episódios – e o **Representado** só veio a conhecer os detalhes disso recentemente – foi a realização de empréstimos junto a instituições bancárias para fazer frente a obrigações de campanhas eleitorais.

Esses empréstimos, de acordo com o que declarado por Delúbio Soares e Marcos Valério, teriam sido tomados a partir de fevereiro de 2003, após o **Representado** haver se afastado das funções partidárias, em razão dos relevantes encargos que assumiu no Governo do Presidente Lula. Neles, porém, o **Deputado José Dirceu** não teve nenhuma participação, quer em relação à decisão de buscar recursos no mercado, quer no que diz respeito à concretização de tal decisão.



Aliás, sobre a participação do **Representado** nas operações de crédito em causa, as pessoas referidas pela representação se limitaram a dizer que tinham sido informadas por terceiros de que o **Deputado José Dirceu** tinha conhecimento desses empréstimos.

Marcos Valério disse que Delúbio Soares lhe havia dito isso, mas Delúbio não confirmou tal fato. Pelo contrário, declarou que nunca tratou desse assunto com o **Representado**. Renilda, por sua vez, disse que seu marido comentou que alguém lhe havia dito que o **Deputado José Dirceu** sabia, mas foi contraditória ao informar quem teria sido essa terceira pessoa, ora Delúbio Soares (que nega), ora diretores de banco (que também negam).

Portanto, o que se tem é apenas referências ou suposições, deduzidas por participantes dos empréstimos em investigação que, como linha de defesa, buscaram envolver outras pessoas.

Além disso, todas as pessoas relacionadas com os empréstimos obtidos foram unânimes em informar que os recursos obtidos com os empréstimos destinavam-se a saldar dívidas de agremiações políticas, essencialmente ligadas a campanhas eleitorais.

É certo que o Deputado Roberto Jefferson, acusado de manter um esquema de arrecadação irregular de recursos em empresas pública com o auxílio de pessoas indicadas por seu partido político, procurou vincular os recursos destinados ao pagamento de dívidas relacionadas com campanhas eleitorais a um suposto pagamento de propinas em troca de apoio em votações de projetos de interesse do governo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0273
Doc: [assinatura]



Entretanto, o imprudente e suspeito parlamentar é voz isolada nas referências a essa atividade irregular, da qual não foi apresentada nenhuma prova e que, de qualquer modo, nunca contaria com o apoio ou a concordância do **Representado**.

Aliás, a absoluta ausência de provas tem sido o fundamento adotado por esse Egrégio Conselho para determinar o arquivamento de uma série de representações que também tiveram por origem as despropositadas alegações do Deputado Roberto Jefferson.

Portanto, apresenta-se efetivamente delirante a atabalhoada acusação posta na representação, sem apoio em prova ou evidência.

Por outro lado, é público e notório que o **Representado** não se ocupou da parte financeira da campanha eleitoral de 2002, tendo sido um dos coordenadores políticos da campanha presidencial e também candidato no pleito proporcional federal, no Estado de São Paulo, no qual recebeu, honrado, significativo apoio dos eleitores paulistas.

Encerrada a campanha, o **Representado** participou ativamente da montagem do novo governo e após a posse do Presidente Lula assumiu importante cargo, cujas funções – que desempenhou com dedicação, denodo, correção e total interação com o Presidente da República, junto com todos os integrantes do primeiro escalão e demais auxiliares –, ocupavam todo seu tempo, impossibilitando qualquer participação nas decisões executivas do Partido dos Trabalhadores.



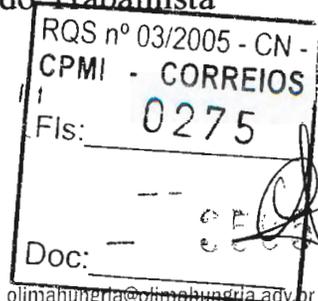
Pelas mesmas razões também não teve nenhuma participação na administração financeira das campanhas municipais de 2004, o que seria incompatível com as elevadas funções de que se ocupava.

Assim, não é razoável supor que o **Representado** pudesse ter conhecimento das condições e dos detalhes dos empréstimos obtidos ou das dívidas existentes.

Sabia genericamente, como já declarou, que o Partido dos Trabalhadores estava com problemas financeiros e que buscava empréstimos junto a bancos, mas não conhecia os detalhes e – **é importante que isso fique muito claro – não participou de qualquer negociação relativa a empréstimos, nem prometeu favores aos bancos envolvidos.**

Sobre seus contatos com esses bancos, cabe registrar que efetivamente participou de algumas reuniões com seus dirigentes, mas nunca tratou – com eles ou com qualquer outra pessoa – sobre empréstimos para o Partido dos Trabalhadores ou para Marcos Valério, fato que as duas instituições confirmaram (nota do Banco Rural; declaração do Dr. Sérgio Bermudes, advogado do Banco BMG – Docs. 3 e 4 -).

O **Representado** repele, com toda a veemência e de modo categórico, a prática dos atos sugeridos na representação, frutos exclusivos de uma mente doentia ou de mirabolante estratégia destinada a desviar o rumo da investigação que efetivamente merece ser feita, que é a relacionada com a comprovada prática de corrupção por funcionário de empresa estatal ligado ao Deputado Roberto Jefferson, do Partido Trabalhista Brasileiro.



## 5. Um desabafo e uma preocupação:

O **Representado** tem plena convicção que responde a um processo político, no qual as questões jurídicas não possuem o mesmo valor e importância que teriam em um processo judicial.

Por esse motivo, resolveu não renunciar ao mandato, o que se fez em tempo certo, poderia preservar todos os seus direitos políticos e a possibilidade de, eventualmente, retornar ao Congresso Nacional na próxima legislatura. O **Representado** vai defender seu mandato e demonstrar sua inocência.

O **Representado** tem uma história de luta e de ideais, conforme esclareceu quando de seu depoimento como testemunha no processo contra o Deputado Roberto Jefferson.

Constou de seu depoimento:

*“Por que eu estou sendo acusado, eu estou sendo tratado dessa forma no País? Pelo que eu fiz de errado? Por crimes que pratiquei? Por atos ilícitos? Pela quebra de decoro parlamentar? Claro que não. Pelo que eu represento. Eu tenho consciência disso. Pelo que eu represento na história do País, pelo que eu represento para a esquerda, pelo que eu represento para o meu partido, o PT, e pelo que eu representei na eleição do Presidente Lula, como Presidente do PT, como coordenador da sua campanha. É isso que está sendo julgado. Por quê? Qual é a história da minha vida? Eu tenho, Sr. Presidente, esse direito de, neste momento, expor isso ao País. Eu tenho 40 anos de vida pública, Sr. Presidente. Comecei em 1965, na luta contra a ditadura. Quarenta anos de vida pública. Nunca, Sr. Presidente, com exceção dos processos do período da ditadura*

Eu tenho 40  
RQS nº 03/2005 - CN -  
1965, na luta  
Nunca, Sr. 76  
Doc: e f e e  
ofmahungria@ofimahungria.adv.br

*militar, respondi a um só processo judicial. Não tenho uma condenação. Fui Deputado e sou – vou completar 16 anos –, fui servidor público na Assembléia Legislativa de São Paulo durante 6 anos; fui advogado, como sou, exerci. Mesmo quando estava na clandestinidade, com outro nome, me comportei – e a cidade de Cruzeiro do Oeste é testemunha – de uma forma correta do ponto de vista ético, moral, e não tenho nenhuma acusação contra mim. Por isso posso voltar de cabeça erguida a Cruzeiro do Oeste. O Brasil conhece a minha vida. Eu, Sr. Presidente, vivi no exterior, em Cuba, e vivi no Brasil em vários Estados clandestino, mas não há nada que pese contra a minha pessoa, mesmo quando vivia na clandestinidade. Fui Deputado Estadual Constituinte, Deputado Federal por 2 mandatos. Não respondi durante esses mandatos e agora, durante o meu mandato de novo, a nenhum processo, com exceção de um caderno parlamentar que fiz e que se discutiu na Justiça Eleitoral se tinha caráter eleitoral ou não, que a legislação veda, e que foi arquivado. Como servidor da Assembléia, respondi a um processo administrativo porque fui a Cuba como assessor – porque era funcionário – de uma delegação de Parlamentares e entendeu-se que eu devia não receber o salário dos dias trabalhados, na viagem, como assessor. Também ganhei esse processo. Eu voltei da clandestinidade, em 1980, e faço questão de falar isso, porque é uma característica da minha vida, e fui trabalhar na Assembléia legislativa de São Paulo como auxiliar administrativo. Passei por teste de datilografia. Eu era convidado para ser membro do Diretório Nacional do PT, junto com Luiz Travassos e Vladimir Palmeira, e candidato a Deputado Federal. Mas passei por um concurso, Sr. Presidente, não usei de privilégios, não usei, em nenhum momento, do nome que tinha. E todos os servidores da Assembléia e todos os Deputados e Deputadas da Legislatura que terminou em 82 e foi até 86 me conheceram trabalhando dia e noite na Assembléia, ganhando 3 salários mínimos. E fui*

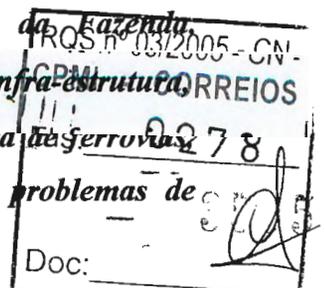
ROS nº 03/2005 - CN -  
 10.000 - CORREIOS  
 Fis: 277  
 Doc: 515

*estudar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Fui terminar meu curso de Direito e prestar exame da Ordem”*  
(Doc.2 – grifamos).

Mas, independentemente das conseqüências específicas do caso concreto – perda do mandato e inelegibilidade até 2014 – o que mais preocupa o **Representado** é o precedente, é a possibilidade de se cassar o mandato de um parlamentar não pelo que ele fez (e no caso nada se fez de irregular), mas pelo que ele representa.

Ainda no citado depoimento, o **Deputado José Dirceu** fez um relato de suas atividades como Ministro Chefe da Casa Civil:

*“Trinta meses fui Ministro – Chefe da Casa Civil, exercia função republicana estatal, nada mais nada menos. A Casa Civil sempre teve esse papel no Brasil. É verdade que, no primeiro ano até janeiro, antes do caso Waldomiro Diniz, eu exercia também a Subchefia de Assuntos Parlamentares e a Secretaria de Assuntos da Federação. Portanto, era também como se fosse Secretário – Geral da Presidência, como no passado. Coordenei as ações do Governo, reorganizei as câmaras setoriais, sempre por determinação do Presidente, coordenei a Subchefia de Assuntos Jurídicos e a Subchefia de Assuntos Governamentais, que são da natureza da Casa Civil. Pelas demandas de um projeto de desenvolvimento nacional, incorporamos na Casa Civil uma sala de investimento, para enfrentar o grave problema da carência de investimentos no País, para desburocratizar, agilizar e incentivar os investimentos, junto com o Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio, com os Ministérios da Fazenda, Planejamento e BNDES. E criamos salas de infra-estrutura, uma agenda portos, uma sala de infra-estrutura de ferrovias e uma de rodovias, para que resolvêssemos os problemas de*

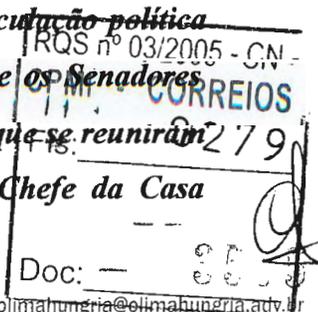


*investimento, meio ambiente, legais, burocráticos dos investimentos na infra-estrutura. Esse foi o papel que exerci, dentro de um programa, que é real e está em ação no País, de crescimento econômico, de criação de emprego, de retomada do desenvolvimento de uma política industrial de inovação”*  
(Doc.2 – grifamos -).

O **Representado**, como já dito, tem uma história da qual muito se orgulha. Pode, agora, pagar pela firmeza com que agiu por toda a sua vida na defesa das idéias e ideais que acreditou e acredita, que muitos preferem confundir com arrogância?

Para concluir Eminentíssimo Relator, vale ainda transcrever um último trecho do depoimento do **Deputado José Dirceu**, onde o mesmo fez um desabafo sobre as acusações veiculadas na imprensa.

*“Tenho responsabilidade do que significo e tenho responsabilidade sobre meus atos como Ministro e agora como Deputado. Sr. Presidente, quero reiterar o que já disse na Corregedoria e já disse ao País: não organizei, não sou chefe, jamais permitiria compra de votos e pagamento de Parlamentares. Jamais permitiria. Não é verdade que eu seja o responsável pelo mensalão. E se existe o mensalão, existe uma CPI. Quero ir depor na CPI, como o Deputado Roberto Jefferson vai depor, como os Deputados citados vão depor. E esta CPI vai investigar e vai provar que eu não tenho nenhuma responsabilidade, não tive e jamais permitiria que se instituisse no País esse tido de processo. Quero reiterar para o País que não sou responsável, jamais fui e jamais permitiria a compra de votos nesta Casa. Fui responsável pela articulação política do Governo. E os Deputados que estão aqui, e os Senadores que estão no Senado, que conviveram comigo, que se reuniram comigo, discutiram comigo, como Ministro Chefe da Casa*





*Civil sabem que isso não é verdade, que eu jamais propus para qualquer Deputado, Deputada, Senador, Senadora, para qualquer presidente de partido, para qualquer líder, qualquer proposta que não fosse lícita, republicana” (Doc. 2 – grifamos).*

Sai o Deputado, fica o precedente. E amanhã a solução pode ser novamente aplicada. A maioria pode resolver punir um líder da minoria sem prova firme e cabal de ele haver faltado com o decoro, mas apenas para afastar o desafeto do palco político. Será isso bom para a Casa? O processo democrático, que já custou tanto sangue, estará sendo preservado?

Essa é a preocupação que o **Representado** deseja dividir com seus pares.

#### 6. Conclusão:

O **Deputado José Dirceu**, confia nas instituições, confia nos integrantes desta Egrégia Comissão e confia na Justiça de seu País.

O **Representado** arrola as seguintes testemunhas que deverão ser notificadas para prestar esclarecimentos:

#### 1. **Márcio Thomaz Bastos, advogado**

Ministro da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Brasília/DF

Telefone: (61) 3429 3101

#### 2. **José Aldo Rebelo Figueiredo (Aldo Rebelo), jornalista**





Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 371, Anexo III, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5371

**3. Eduardo Henrique Accioly Campos (Eduardo Campos), economista**

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 846, Anexo IV, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5846

**4. Arlindo Chinaglia Júnior (Arlindo Chinaglia), médico**

Deputado Federal

Câmara dos Deputados, gab. 706, Anexo IV, Brasília/DF

Telefone: (61) 3215 5706

**5. Fernando Gomes de Moraes (Fernando Moraes)**

Jornalista Profissional

Rua Pernambuco, 197 – 10º. Andar, Higienópolis, São Paulo/SP

Telefones (11) 3284 3192/3826 0650

E espera, confiante, que a representação em causa seja arquivada, quer porque se refere a atos que teriam sido praticados fora do exercício do mandato, quer porque inepta, quer porque inexistentes os fatos em que se baseia, tudo em respeito à **J U S T I Ç A !**

Brasília, 22 de agosto de 2005.

**OSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**

**Deputado Federal - PT/SP**

**OSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA**  
PROF. n.º 372005 - CN -  
OAB/SP 107.106 - CORREIOS

Fis: 0281

353



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho  
José Luis Mendes de Oliveira Lima  
Camilla Soares Hungria  
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua  
Giovanna Cardoso Gazola  
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

## PROCURAÇÃO

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 90.792, Deputado Federal eleito pelo Estado de São Paulo, residente na SQS 311, bloco I, apto. 302, Brasília/DF, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, na pessoa dos advogados **AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO, JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA, CAMILLA SOARES HUNGRIA, RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA, GIOVANNA CARDOSO GAZOLA e MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob os nºs 12.453, 107.106, 154.210, 174.378, 194.742 e 239.386, todos com escritório na Av. São Luis, 50, 32º andar, cj. 322, São Paulo/SP, Cep.: 01046-000, telefone (11) 3120-6272, em conjunto ou isoladamente, com poderes inerentes à cláusula “*ad judicium et extra*”, para o fim especial de defender o outorgante na representação nº 38 (Processo nº 05/05), instaurada no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, podendo ditos procuradores, substabelecer, com ou sem reservas de iguais.

Brasília, 22 de agosto de 2005

**JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**



## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### PROCESSO Nº 1, DE 2005 (Representação nº 28, de 2005)

Representante: Partido Liberal - PL  
 Representado: Deputado ROBERTO  
 JEFFERSON  
 Relator: Deputado JAIRO CARNEIRO

#### I – RELATÓRIO

##### Representação do Partido Liberal

Em 7 de junho deste, o Partido Liberal, por meio de seu presidente Valdemar Costa Neto, dirigiu a este Conselho representação requerendo a instauração de processo disciplinar em face de ROBERTO JEFFERSON, Deputado Federal pelo PTB/RJ, como incurso na provisão do art. 55, inciso I, e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, nos seguintes termos:

"Na edição nº 27.823, de 6 de junho de 2005, do jornal FOLHA DE SÃO PAULO capa, páginas A-4/A-5/A-6 (doc. em anexo), foi publicada entrevista, onde o mencionado parlamentar ao tecer considerações a cerca de outros parlamentares dos mais variados partidos políticos, pratica ato contrário ao decoro parlamentar devidamente estabelecido por esta Egrégia Casa, contrariando os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Deputado Federal.



E3279CD908

RQS nº 057/2005 - C.N.  
 CPMI  
 Correios  
 Fls: 0283  
 Doc: 0000

Conforme disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu artigo 3º, o detentor de mandato eletivo no exercício do cargo de Deputado Federal deverá respeitar de forma cabal as normas internas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, bem como, zelar pelo prestígio do Poder Legislativo, exercendo seu mandato com dignidade, tratando com o devido respeito não só o Poder ao qual está vinculado, como também seus colegas de Casa.

Ainda com base no supracitado Código de Ética, artigos 4º e 5º, vemos que o abuso das prerrogativas constitucionais, bem como a prática de ofensas a outros parlamentares, constituem-se em atos incompatíveis com a Ética necessária, traduzindo-se tal ato em ação atentatória ao decoro parlamentar.

Dessa feita, lastimável e danosa, as declarações perpetuadas pelo parlamentar Roberto Jefferson, no curso de sua entrevista à Folha de São Paulo - de âmbito nacional - intitulada "PT DAVA MESADA DE R\$ 30 MIL A PARLAMENTARES, DIZ JEFFERSON", como podemos ver com a transcrição dos trechos a seguir definidos:

*Folha - De volta à gravação, o sr. rejeita a afirmação de que Henrique Brandão pedia contribuições em seu nome no IRB?*

*Jefferson - Nunca foi feito tal pedido. Volto a dizer: a única coisa que houve foi um pedido, feito por mim ao Lídio, de ajuda para o PTB na eleição. E eu compreendi as razões de ele não poder ajudar.*

*Eu quero contar um episódio. Na véspera de eu fazer meu discurso no plenário da Câmara, havia uma apreensão muito grande dos partidos da base, em especial o PL e o PP, e do próprio governo.*



E3279CD908

RQS nº	002205 - CN -
CPMI	CORREIOS
Fls:	0284
Doc:	3335

Dez minutos antes de eu sair para falar chega aqui, esbaforido, Pedro Corrêa (PE), presidente do PP: "Bob, cuidado com o que você vai falar. O governo interceptou uma fita de você exigindo do Lídio dinheiro para o PTB". Eu dei um sorriso e disse: "Pedrinho, se era essa a sua preocupação, pode ficar tranqüilo, essa conversa nunca existiu. Não sou assim, nem o doutor Lídio é assim". Aí ele rebateu: "Mas pode ter sido seu genro [Marcus Vinícius Ferreira]". Eu falei: "Meu genro é um homem de bem. E eu vejo, Pedrinho, que você não tem convicção de fita nenhuma. Fica calmo que eu não vou contar nada do que eu sei a respeito de "mensalão"".

Folha – E o que o sr. sabe?

Jefferson - Um pouco antes de o Martinez morrer, ele me procurou e disse: "Roberto, o Delúbio [Soares, tesoureiro do PT] está fazendo um esquema de mesada, um "mensalão", para os parlamentares da base. O PP, o PL, e quer que o PTB também receba. R\$ 30 mil para cada deputado. O que você me diz disso?". Eu digo: "Sou contra. Isso é coisa de Câmara de Vereadores de quinta categoria. Vai nos escravizar e vai nos desmoralizar". O Martinez decidiu não aceitar essa mesada que, segundo ele, o doutor Delúbio já passava ao PP e ao PL.

Morto o Martinez, o PTB elege como líder na Câmara o deputado José Múcio (PE). Final de dezembro, início de janeiro, o doutor Delúbio o procura: "O Roberto é um homem difícil. Eu quero falar com você. O PP e o PL têm uma participação, uma mesada, eu queria ver se vocês aceitam isso". O Múcio respondeu que não poderia tomar atitude sem falar com o presidente do partido. Aí reúnem-se os deputados Bispo Rodrigues (PL-RJ), Valdemar Costa Neto [SP, presidente do PL] e Pedro Henry (PP-MT) para



E3279CD908

RGIS nº 03/2004 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0285  
Doc: 00000000

pressionar o Múcio: "Que que é isso? Vocês não vão receber? Que conversa é essa? Vão dar uma de melhores que a gente?". Aí o Múcio voltou a mim. Eu respondi: "Isso desmoraliza. Tenho 22 anos de mandato e nunca vi isso acontecer no Congresso Nacional".

Clara está a infringência por parte do Deputado Roberto Jefferson, dos preceitos estabelecidos no Código de Ética, sujeitando-se por conseqüência o referido parlamentar ao disposto no artigo 10, inciso IV, parágrafo único, c/c o artigo 14 e seus incisos do mencionado Código de Ética desta Casa.

Nada mais resta a este Colegiado, senão processar a presente representação, com seu conseqüente recebimento e posterior provimento, visando a promover a aplicação da penalidade de perda de mandato, pelo fato da conduta do Deputado Roberto Jefferson atentar contra a ética e o decoro parlamentar previstos.

Ao conceder a entrevista, vemos o conteúdo das declarações prestadas pelo Deputado Roberto Jefferson apenas tinha a intenção de desviar o foco das atenções do Representado, para outros políticos e ainda denegrir a imagem do Poder Legislativo.

Nas declarações, o parlamentar deixa claro o tom maledicente de suas intenções, que conclui-se ter por objetivo, exclusivamente, denegrir a imagem, lesar a dignidade e o decoro de alguns Deputados especificamente e mais ainda a imagem desta Casa.

Os *animus injuriandi vel diffamandi* do Representado encontram-se patente, em face das ofensas irrogadas que colocadas de forma maliciosa e irresponsável são indissociável do cinismo, que em ato consciente e voluntário tinha um só objetivo, macular a honra alheia.

O Representado, livre e conscientemente, com dolo intenso e firme e férrea vontade de ferir a honra subjetiva de seus nobres pares,



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0286

Doc: 3595

bem como a dignidade e o decoro, com nítida intenção e determinação de enodoar a honra dos mesmos, o conceito, a estima, o apreço que gozam no meio social e, por fim, o bom nome que desfrutam em suas atividades parlamentares.

A ofensa, da forma como foi praticada, atingiu e maculou, quiçá de forma irreparável, a reputação ilibada não só dos parlamentares nominados, mas também a credibilidade, o conceito moral e administrativo desta Casa do Poder Legislativo.

A contundência da ofensa, a forma como foi levada ao conhecimento público, a inverdade e deslealdade nela contida, são apenas algumas constatações que afastam qualquer possibilidade de alegação de ausência de dolo e por conseqüência a quebra do decoro parlamentar, numa clara afronta à ética.

O alcance da matéria publicada em jornal de ampla circulação, sem sombra de dúvidas, acabou repercutindo diretamente na imagem desta Casa e dos Parlamentares nominalmente citados, além de ter ainda lhes imputado fato definido como crime.

Seria perfeitamente compreensível se o Representado se manifestasse em um contexto de uma controvérsia pública sobre um tema de relevância política ou social, mas jamais permitido que seu intento tivesse como propósito a difamação de Parlamentares e por conseqüência do Poder Legislativo e não a discussão de um tema relevante para a coletividade.

Assim, vemos que a manifestação do Representado voltou-se, preponderantemente, para a difamação daqueles sujeitos, ou seja, o objetivo da manifestação do Representado não foi para a formação da opinião pública sobre tema de relevante interesse público, mas atender a interesse privado seu - promover



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM - COMISSOS

Fis: 0287

Doc: 3595

a opinião pública o descaso de seus pares, com sua inevitável difamação, calúnia e injúria.”

### **Notificação ao Deputado Roberto Jefferson**

Recebida a representação na mesma data, 07 de junho de 2005, pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Deputado Ricardo Izar, foi por este determinada a imediata remessa à Mesa da Casa para as providências preliminares de numeração e publicação. Em 08 de junho, a representação foi devolvida ao Conselho e o Presidente determinou a instauração de processo disciplinar, nos termos da Resolução nº 25, de 2001, Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como de seu Regulamento. Determinou a notificação do Deputado Roberto Jefferson, na qualidade de Representado, com a entrega de cópia integral da respectiva representação e dos documentos e elementos de prova que instruem para que apresente defesa em cinco sessões (art. 8º do Regulamento).

Dando cumprimento às determinações do Sr. Presidente, e conforme dispõe o art. 14, § 4º, II, do Código de Ética, a Secretaria do Conselho notificou, pessoalmente, o deputado representado na noite de 08 de junho, comunicando-o da instauração do processo e do prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa, documentos e indicar provas que julgar necessários.

Em 09 de junho daquele mesmo ano, o Presidente Ricardo Izar indicou-me para Relator do presente feito, decisão esta comunicada ao plenário deste Conselho na reunião ordinária ocorrida naquele mesmo dia, ocasião na qual o presidente também deu, oficialmente, conhecimento ao plenário da Representação nº 28, de 2005 e a conseqüente instauração do Processo disciplinar nº 1, de 2005.

### **Defesa apresentada**



E:3279CD908

RQS nº C3/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0288
Doc: 3595

A defesa do Deputado Roberto Jefferson foi realizada oralmente, por desejo deste, antes de findo o prazo de cinco sessões a que tinha direito, ao plenário deste Conselho na reunião ordinária realizada em 14 de junho. O Representado registrou que seus dois advogados, Luiz Francisco Correa Barbosa e Itapuã Prestes de Messias, complementariam, até o dia seguinte, a defesa oral com a defesa escrita.

Em síntese, a defesa alega que tudo teve início com a matéria publicada na revista Veja no dia 14 de maio deste, onde um funcionário dos Correios é gravado — num flagrante montado por empresários que a ABIN contratou — recebendo 3 mil reais em nome do Deputado Roberto Jefferson e do PTB. Esclarece que não foi o Representado quem indicou o Sr. Maurício Marinho para o cargo nos Correios. Trata-se de uma pessoa que não pertence aos quadros do PTB, e é funcionário de carreira da Empresa de Correios e Telégrafos. Afirma que as irregularidades dos Correios estão na Diretoria de Informática, cujo diretor foi indicado pelo Sr. Sílvio Pereira do PT, e mostra-se surpreso que os órgãos públicos competentes não as tenham investigado. Considera que havia influência do Governo na publicação da matéria. Aponta erros, a seu ver, propositais, na matéria da revista publicada na semana seguinte. Afirmou que não fez a denúncia na tribuna porque, em política, deve-se “tentar ajeitar as coisas até o momento de ruptura”. Considera que a estratégia do Governo era dar sua “cabeça e destroçar o PTB como responsável pela corrupção dos Correios”. Relata visita dos então Ministros José Dirceu e Aldo Rebelo à sua residência, com o objetivo da retirada de sua assinatura do requerimento para instalação de CPI dos Correios em troca de controle da imprensa por parte do Governo.

Informa que na véspera da primeira entrevista que deu à jornalista Renata Lo Prete da Folha de São Paulo (06 de junho) e véspera da reunião que ia decidir a CPI, circulava no meio eletrônico que o Ministro da Justiça faria um pronunciamento à Nação esclarecendo que a corrupção estava nos Correios, na Eletronorte e no IRB. Afirma que esta seria uma estratégia de alguns membros do PT para impedir a CPI e transferir toda a responsabilidade



E3279CD908

RQS nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0289
Doc: 3505

para o PTB. Nessa linha, a imprensa publicou diversas matérias contra o Representado.

Em conseqüência desse "linchamento" público de que estaria sendo vítima, o Representado deu a entrevista à jornalista Renata Lo Prete da Folha de São Paulo, cujas declarações são por ele confirmadas. Afirma que "desde agosto de 2003, é voz corrente em cada canto desta Casa, em cada fundo de plenário, em cada gabinete, em cada banheiro que o Sr. Delúbio, com o conhecimento do Sr. José Genoíno, sim, tendo como pombo-correio o Sr. Marcos Valério, um carequinha que é publicitário lá de Minas Gerais, repassa dinheiro a partidos que compõem a base de sustentação do Governo num negócio chamado mensalão."

Transcreve-se, a seguir, a íntegra da defesa oral produzida pelo Representado especificamente sobre a existência de mensalão no Congresso Nacional:

"Eu ouvi falar no mensalão, a primeira vez, pelo meu companheiro falecido, e que Deus o tenha, José Carlos Martinez, em agosto de 2003. Ele me disse da proposta que havia recebido do José Genoíno e do Delúbio, para os repasses mensais ao PTB, que pudessem atender às demandas da bancada. "Roberto, o que você acha?" "Eu falei: Zé, você deve ser contra como eu, porque esse tal de "mensalão" escraviza e desmoraliza." Eu, quando era garoto, meu pai me dava mesada, só que ele dizia assim: "Meu filho, hoje, sábado, 11h30 da noite, meia-noite, o mais tardar, você esteja em casa, hein?" Se eu chegasse meia-noite e meia, ele me cortava a oportunidade de dançar na domingueira do Metropolitano Futebol Clube lá na minha cidade. Falece Martinez. Meu partido me conclama Presidente e, em ato seguinte, elege o Líder José Múcio Monteiro. O Sr. Delúbio procura o Líder José Múcio e diz: "Roberto é um homem muito difícil. Eu preciso falar com ele." Não disse a José Múcio qual era o assunto. Eu disse: "Pois não, José Múcio, eu vou atender o Sr. Delúbio. Eu atendi em minha casa. Isso em princípios de 2004"



E3279CD908

BO nº 03/2005 - CN -  
CPML - CONTABILIOS

Fls: 0290

Doc: -

janeiro, fevereiro — não posso precisar a data. E o Delúbio foi simpático, fumou um charuto. Simples, um homem simples, mas cumprindo uma missão. Cheio de melindres, de tato para falar comigo, aquele jeitão dele de goiano do interior. E disse que gostaria de ajudar a desencravar uma unha que pudesse haver — a expressão que ele usa: “ajudar a desencravar uma unha” de algum companheiro que pudesse, faria uns repasses ao PTB. Eu disse: “Delúbio, muito obrigado, não quero não. O PTB quer estrutura de Governo. Quer participar no pensamento e na inteligência de Governo, mas mensalão não quer não. Te agradeço.” Saí e disse ao Múcio: “Oh, Múcio, a história dele é “mensalão”. Eu sou contra. E você?” O Múcio disse: “Eu sou contra também.” Falei: “Vou falar ao Walfrido.” Liguei para o Walfrido: “Ministro, Walfrido, preciso falar com você uma coisa grave que está acontecendo.” Ele disse: “Pois não, estou no Rio, estou embarcando para Belo Horizonte, você me encontra na base aérea, vamos conversando no avião.” Fui eu para a base aérea. Tomei um avião com o Ministro Walfrido e sentei ao lado dele e disse: “Ministro, tem essa proposta, e o Dr. Delúbio me disse que outros partidos da base, em especial o PL e o PP, recebem. E eu disse a ele que não. E o Múcio disse a mim que não aceita, quando eu contei a ele essa história. Quero saber de você?” E ele me disse o seguinte: “Roberto, se o PTB aceitar isso, eu não tenho coragem de olhar os olhos do Presidente Lula. Não podemos aceitar.” Eu falei: “Perfeito.” Reuni minha bancada assim que começou o ano legislativo de 2004. Coloquei isso à minha bancada e foi a voto. Rejeição por unanimidade. Depois, fui procurar o Ministro José Dirceu, numa dessas oportunidades em que a gente vai conversar com ele no Palácio, e disse isso a ele: “Zé, tem um negócio ruim que está acontecendo, que está um bochicho na Casa, que está ruim.” “O que é?” “O tal do “mensalão”. O Delúbio está repassando dinheiro para partidos da base, que estão distribuindo aos seus Deputados um “mensalão” de 30 mil reais.” Ele deu um soco na mesa: “Ele não tem autorização



E3279CD908

RG n° 03/2006 CN -  
CORREIOS  
Fis: 0291  
Dóc: 3595

para fazer. Eu disse que não fizesse." Eu falei: "Então, corre atrás, amigo, porque está sendo feito." Com ele sobre esse assunto eu falei uma meia dúzia de vezes. "Né, Zé Dirceu? Né, Zé?" Com o Genoíno, o Presidente Genoíno, falei com ele uma meia dúzia de vezes. Falei ao Ministro Ciro Gomes, ele coçou a barba e disse: "Mas, Roberto, é muito dinheiro." Eu falei: "Ciro — porque o Ciro é simples nessas coisas —, tem que ser avisado ao Presidente Lula." Por que não foi você ao Presidente Lula, Roberto?" Porque havia um cordão de isolamento. Ninguém acessava o Presidente Lula. Vou eu ao Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, acompanhado do Deputado João Lira e acompanhado do Deputado José Múcio, Líder do PTB. Digo: "Miro, você que é meu conterrâneo, diga ao Presidente Lula que está havendo esse "mensalão". Que o Sr. Delúbio repassa através de um moço chamado Marco Valério, entregue a Líderes e a Presidentes de partido. Isso é um escândalo, vai pipocar, não tem como segurar, já tem bochicho na imprensa. Ele achou grave, registrou. Disse isso ao Ministro Palocci. Ele nega. "Mas, Palocci, Ministro, com todo o respeito, disse isso a V.Exa., olhando dentro dos seus olhos." Depois, mais tarde, disse isso ao Ministro Aldo Rebelo. Cumpri o meu dever como Deputado, Presidente do partido. "Roberto, e provas?" Provação. Prova não tenho, mas tenho provação. Provação, vivi. Porque, além de eles receberem a mesada, ainda ficavam tentando os nossos Deputados. "Aqui, vem pra cá seu otário. Ah, aqui, oh, tá na mala. Vocês não têm. Aqui tem." Eu e o Múcio vivíamos um dia-a-dia de sofrimento com alguns companheiros que fraquejavam. E nós tínhamos que está ali do lado dele: "Não vai. Fica aqui." Um dia eu pedi a um companheiro, que não teve coragem de sustentar — e a gente compreende que isso não é dom de todos os homens —, que dissesse ao Pedro Henry: "Avisa ao Pedro Henry que se ele tomar os 2 Deputados do PTB que ele está tentando com aquela mala de dinheiro, eu vou para a tribuna e conto a história da "maçã" e do "mensalão". "Avisa para ele, heim!"



E3279CD908

PROS nº 03/2000 - CN -  
CORREIOS  
Fls: 0292  
Doc: 3595

Aí, refluíu. Mas o “mensalão” não parou. Continuou esse “mensalão” sem parar. A primeira reunião que eu pude despachar com o Presidente Lula foi em janeiro deste ano. Janeiro deste ano. Fui com o Ministro Walfrido Mares Guia, do PTB — a nossa entrevista durou uma hora —, e o Ministro Walfrido Mares Guia, durante uma hora, conversou economia, turismo, com o Presidente; eu ouvi em silêncio. Aí o Presidente bateu na minha perna e me disse: “Roberto, e o PTB?” Eu digo: “Não está bem, não, Presidente. Infelizmente tudo que é tratado aqui não é cumprido. O Zé Dirceu não tem palavra, o que ele diz não cumpre, e eu tenho contra mim essa tentação do “mensalão”, que é um negócio que está enfraquecendo o senhor na Casa.” Ele falou: “Mas que é “mensalão”, Roberto?” Quando eu contei — eu sou um homem vivido, tenho mais de 200 júris feitos na minha vida, tenho uma trajetória, tenho 23 anos de mandato —, a reação do Presidente foi de facada nas costas. “Que é isso?” Eu contei, as lágrimas desceram dos olhos dele. Ele levantou, me deu um abraço e me mandou embora. E eu sei que de lá para cá secou, que os passarinhos estão tudo de biquinho aberto (risos) e as coisas pararam aqui nesta Casa. É a síndrome de abstinência! O Presidente está inocente nisso. A reação é a reação do traído. Mas o que quero dizer a esta Comissão, o que eu quero dizer ao Brasil, ao povo que me ouve nesta data? A partir daí começou o inferno do PTB. A ABIN veio para o encalço do PTB. Veio aos nossos calcanhares. Descobriram um boquirroto, que foi nomeado para um cargo lá de 3º escalão nos Correios, por alguém que não sou eu, mas por um Deputado que corajosamente, do PTB, já assumiu, que é amigo dele e o indicou, um boquirroto que vendia prestígio para receber pequenos benefícios. Era muito mais simples e muito mais em sigilo eu abrir o PTB e receber 1 milhão e meio de reais do Delúbio para dar 30 mil reais para cada Deputado, adotar o “mensalão”, do que mandar o Marinho pagar 3 mil de uma súcia de canalhas, que é aquela súcia de arapongas. Não fiz. Não abri



E3279CD908

PROS nº 03/2007 CN -  
 CPMI - CORRFINOS  
 Fls: 0293  
 3505  
 Doc:

meu partido para isso. Fiz, sim, acordos políticos com o PT, foi o que eu consegui conter na bancada, e a bancada entendeu. Em maio do ano passado conversamos eu, o Tesoureiro do meu partido, Emerson Palmieri, o Dr. Delúbio, o Presidente José Genoíno e Marcelo Sereno, lá no prédio da Varig, onde fui várias vezes — os senhores podem buscar na portaria a informação, porque lá temos que nos identificar, fica a carteira, bota o adesivo no peito — pedi ao Deputado, ex-Deputado, ao Presidente do PT, que hoje está sem mandato, o Genoíno, apoio para as campanhas do partido.” “Sem problema.” “Você me dá um planejamento de custo das campanhas do PTB.” “Pois não.” Fizemos. Voltamos a eles. Nos reunimos de novo, eu e o Emerson com os três: Genoíno, Delúbio e Marcelo Sereno. Eles aprovaram os 20 milhões de reais para o financiamento das campanhas do PTB em todo o Brasil. Cumpriram a primeira parte em princípios de julho: 4 milhões de reais. O dinheiro foi levado ao partido, na 303 norte, onde é a sede nacional de meu partido, onde presido, pelo Sr. Marcos Valério — foi quando eu estive com ele pela primeira vez pessoalmente. Carequinha, falante, fala em dinheiro assim como se fosse uma coisa que caísse do céu! Primeiro, 2 milhões e 200, duas malas enormes, notas de 50 e 100, etiquetadas “Banco Rural” e “Banco do Brasil”. Três dias depois, ou quatro dias depois, ou 5 dias depois, uma semana, não sei falar certo os dias, ele volta com 1 milhão e 800 — “Banco Rural”, “Banco do Brasil”, notas de 50 e 100 reais — e a promessa de outras quatro parcelas iguais. Eu perguntei ao Genoíno, e falei: “Genoíno, e como é que a gente vai fazer para justificar esse dinheiro?” Ele falou: “No final a gente faz a entrada via partido e a saída conta contribuição”. “Perfeito.” Mas, até hoje essas notas não chegaram. Essas notas não chegaram. Os recibos, as notas, os recibos não chegaram. Isso gerou uma crise brutal no meu partido, porque a pior coisa é cumprir a primeira. E eu autorizei aos companheiros de partido que fizessem despesas em função do que foi tratado. E os companheiros sabem a



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN.  
IT.PMI - CORREIOS

Fls: 0294

3595

Doc:

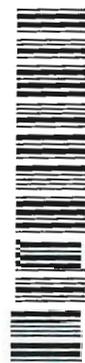
dificuldade que nós vivemos. Fui várias vezes falar com o José Genoíno; várias vezes conversei com o Delúbio. Fui inclusive ao Zé Dirceu tratar desse assunto, porque ele homologou o acordo. Porque além do acordo do dinheiro que o Seu Zé Dirceu homologou, homologou o acordo da Bahia, onde nós faríamos uma coligação, e um companheiro nosso da Bahia iria compor mais uma diretoria no IRB, e o apoio de Goiânia, onde um companheiro nosso seria o diretor-geral da SUSEP, também uma empresa de seguros. Aí eu voltei ao Zé Dirceu uma, duas, dez vezes. Digo: “Zé, está esgarçando, eu estou perdendo autoridade”. Ele falou: “Roberto, a Polícia Federal é meio tucana. Meteu em cana 62 doleiros agora, às vésperas da eleição. A turma que ajuda não está podendo internar dinheiro no Brasil”. E eu disse isso na minha bancada. Voltei e transmiti essa conversa à minha bancada. A pressão foi tão alta que, em setembro, numa reunião da Comissão Executiva Nacional de meu partido, para tratar desgraçadamente desse assunto: dinheiro — que o dinheiro divide, não faz amigos. Só tem família unida, família pobre, porque a família rica se divide, se desune. Eu quero dizer que na reunião da Executiva Nacional o assunto foi dinheiro. Me recordo ainda das palavras de alguns companheiros, que me cortaram como açoite: “Você não tem palavra! Você fez acordo com esse pessoal do PT!” Como um açoite, foi uma reunião que parecia um açoite. Três discursos violentíssimos. Quando acabou aquela série de discursos cobrando do Presidente o cumprimento do acordo e da palavra do Presidente do PT, que não tem, do tesoureiro do PT, que não tem, e do Ministro José Dirceu, que não tem, eu falei: “Eu morri. Minha autoridade de Presidente acabou agora.” Era um silêncio tão concreto que eu podia pegar ele com a mão — aquele peso. Aí uma voz que veio lá do Oiapoque, Deputado magrinho, puxando de uma perna, com a deficiência física que tem, Deputado Eduardo Sciarra, se levantou e fez a minha defesa. Ele com aquela alma limpa, um homem puro, que tem como braço a cabocla Jurema, a mulher que ele



E3279CD908

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0295  
Doc: 3595

ama. Aí houve a reversão daquela expectativa de cobrança e ódio que eu vivi naquele momento terrível, naquela data de setembro. Foi quando o Deputado Luiz Piauhyllino vazou para a Veja essa notícia que começou a destruir a reputação do PTB. Graças a Deus ele já foi, ele não se encontra mais em nossas fileiras. E o motivo pelo qual ele saiu do PTB não é justo, não é nobre, não engrandece, foi por dinheiro — o dinheiro que ele não recebeu para as campanhas lá de Pernambuco. Quero dizer a esta Comissão, quero dizer ao povo que me ouve, que tudo isso foi uma provação. Nesses meus 23 anos de mandato, eu nunca tinha ouvido falar em mensalão aqui na Casa. Ouço falar sempre, todos os dias. Não me cumpriu nenhum papel especial, só destampeei o caldeirão. Estou vendo aqui que a Secretária... “blog do Noblat. Bomba: Secretária confirma denúncias de mensalão”. Apareceu a primeira Secretária do Sr. Marcos Valério, que ajudava a empacotar as malas de dinheiro que ele ia distribuir pelos partidos da base aliada. Quero dizer que essa representação do PL diz de crimes contra a honra. Crimes contra a honra eu respondo lá no Supremo Tribunal Federal. Diz o Código de Ética da nossa Casa que o crime é omitir informações graves que a Câmara dos Deputados e o Brasil tenham que conhecer. Quero dizer aos senhores que eu não omiti. “Roberto, você é melhor do que os outros?” Não sou, não. Posso ser igual, mas não sou pior. Nunca fiz o discurso da vestal, porque toda vestal que eu vi bater no peito a máscara cai. Eu estou vendo cair uma máscara aqui de quem, durante 25 anos, empunhou a bandeira da ética e da moralidade. Eu vi em outras CPIs aí o cara batia no peito: “em nome do papai, em nome da mamãe, tem que cassar!” e, de repente, a gente descobria que aquele fariseu que acusava os outros era pior do que aquele que ele acusava, e fazia da denúncia um biombo para se esconder. Quantas vezes — quantas! quantas! — eu fui à tribuna defender companheiros que eram linchados inclementemente pela opinião pública, pela mídia, e que nesta Casa até a mão estendida negavam a ele o



E3279CD908

RQS nº 03/2005 CN -  
CPMI - CORREIOS

Fis: 0296

Doc: 3505

cumprimento. Não sou melhor do que ninguém — sou igual. Por que que eu estou fazendo isso? Eu vou lavar a honra do meu partido. Eu vou lavar a honra dos eleitores que acreditaram no PTB. Eu vou lavar a honra dos meus colegas de partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, mesmo que eu viva, Presidente, algumas incompreensões. Pelo menos, nesses partidos há unidade, a representação do PL é unânime. Não são todos do PL que têm o mensalão, como não são todos do PP que têm o mensalão. Eu me lembro — e que me perdoe o Pedro Corrêa —, na semana em que fui acusado à bala. Vocês vão dizer: “Roberto, você é um homem de ferro, não se abala”. Me abalo! Eu estou tentando reconstruir a minha imagem e reconstruir a imagem do meu partido. Sai esse noticiário da Veja, estou me preparando para a defesa, e chega lá em casa o Pedro Corrêa, no dia que eu vinha para cá, que o Presidente Severino me permitiu usar da palavra, senta no sofá e diz: “Roberto, meu irmão, eu tenho uma coisa grave para te dizer”. “O que que é Pedro?” “Diz que a Polícia Federal interceptou uma conversa tua com o Dr. Lídio, você estava tentando tomar um dinheiro dele. Cuidado com o que você vai falar lá porque vão usar isso contra você”. Eu falei: “Ô, Pedrão, fica tranqüilo. Primeiro, porque eu não vou denunciar o mensalão, se é esse o teu medo. Segundo, eu jamais tive qualquer conversa nesse sentido com o Dr. Lídio, que é um homem elegante e correto — e eu sou um homem elegante e sou um homem correto. Então, se é essa a entrevista, vai-te embora tranqüilo para casa porque ela não existe.” “Mas pode ser teu genro”. Eu falei: “Já enfraqueceu tua convicção. Vou te dizer: meu genro não tem autoridade para falar isso, nem é um homem de fazer isso. Você já enfraqueceu tua convicção. Vai para casa tranqüilo, Pedrinho, porque eu não vou para a tribuna denunciar o mensalão. Vou me defender.” E confesso que foi a coisa mais difícil que fiz na minha vida, porque defendi mais de 200 pessoas no Tribunal do Júri. Jamais havia feito a minha defesa pessoal, da minha honra pessoal, da honra da minha família. Quero dizer que



E3279CD908

PROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0297  
Doc: 3595

a representação do PL se vaza em trechos da entrevista que dei à Jornalista Renata Lo Prete, do jornal A Folha de S. Paulo. Eu quero contar um episódio: na véspera de fazer o meu discurso, havia apreensão, aí chegou o Pedro Correia — acabei de ler isso aqui, acabei de falar —. Folha: e o que o senhor sabe? — me perguntou a Jornalista Renata Lo Prete. Aí eu digo, “um pouco antes do Martinez morrer, ele me procurou e disse: Roberto, o Delúbio tem o esquema do mensalão”. Já disse isso aqui. Essa é a representação que o PL me faz nesta Casa. Deputado Valdemar Costa Neto, a quem agradeço a oportunidade de dizer, de público, olhando dentro dos olhos de V.Exa. como estou fazendo agora, neste dia do meu aniversário, agradeço o presente que V.Exa. me dá de falar ao Brasil. Vi domingo o ataque que V.Exa. me fez, pessoal, na propaganda eleitoral do PL, veiculada nas televisões. Não vou respondê-lo assim. Tenho apreço por V.Exa. e perdão de estar fazendo isso pessoalmente com V.Exa., não era a minha intenção. V.Exa. sabe que não é meu estilo, mas eu percebi que o Governo quis botar um cadáver podre que atinja o Sr. Delúbio Soares, que atinja o Sr. Silvio Pereira, que atinja o Sr. Zé Dirceu, que ouvi dizendo que eu sou réu. Ô Zé Dirceu, se você não sair daí, rápido, você vai fazer réu um homem inocente, que é o Presidente Lula. Rápido, sai daí rápido, Zé, para você não fazer mal a um homem bom, correto, que tenho orgulho de ter apertado a mão. Esse País sempre elegeu um Presidente da elite. Ora um médico; ora um advogado, ora um general; ora, um sociólogo, gabola, mas nunca tinha elegeu um homem pobre, um homem do povo. Todos esses que antecederam ao Presidente Lula, não é meu Líder? Me permite fazer um pouquinho de plágio desse seu discurso. “Homens ricos, só de classe média alta, que ouviram falar da fome: Itamar, engenheiro de minas, mas ouviu falar, não sentiu fome. O Presidente Lula sentiu fome. O Presidente Fernando Henrique ouviu falar na miséria lendo Graciliano Ramos — Vidas Secas — mas nunca passou miséria. O Ex-Presidente Collor pode ter



E3279CD908

BOS nº 03/2005 - CN -  
CPM - CORREIOS

Fls: 0298

Doc: 3595

ouvido falar em miséria, mas nos versos de Catulo da Paixão Cearense. O Presidente Figueiredo pode ter ouvido falar no retirante nordestino, mas nunca foi um retirante". O Presidente Lula, não. Igual ao povo. Gente igual ao Brasil: pobrezinho, retirante do nordeste que passou fome. Sabe o que é desemprego, sabe o que é pau-de-arara, viveu concretamente o que os outros ouviram dizer. E eu quero dizer aos senhores aqui, neste momento que faço este depoimento: vi um inocente desabar ante essa realidade que lhe contei. Vi um homem de bem, um homem honrado, um homem simples, um homem correto se sentir traído por uma cinta, por um cordão de isolamento que havia em torno dele. Aí eu compreendi, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, meus advogados, Sr. Presidente, Sr. Relator, por que não permitiam, porque a gente esbarrava sempre no Zé Dirceu, no Rasputim? A gente não passava do Zé Dirceu. Eu entendi: porque o Presidente Lula abraça a gente assim e deixa a gente abrir o coração. Não é fácil dizer o que eu disse a ele, mas eu medi a sua reação, feri um inocente e sei que ele tomou atitude, porque atitude já se percebe aqui nesta Casa, inclusive o marasmo que vive o Plenário da Câmara dos Deputados está ligado à ausência do mensalão, a essa síndrome da abstinência. Apareceu a primeira secretária. Eu pensei que estivesse só, porque disse isso à cúpula de meu partido: Vou só nessa luta. Essa luta não tem companheiros, porque quando você rompe com o mandato, ou com medo do mandato, Deputado Valdemar Costa Neto, de ele ser cassado, ou representar para ele refluir, quando a gente rompe com isso, a gente vai em frente, e não é obrigado ninguém a seguir. Eu me lembro de que dos apóstolos de Cristo o letrado era o traidor; os homens simples eram os homens leais. E eu não quero pedir esforço pessoal de nenhum companheiro que tenha presenciado, ouvido ou vivido essa... Vejam a Deputada Raquel, lá de Goiás, que disse que foi abordada com um milhão de luvas para um mensalão. Essas seguidas, de 30 mil reais, se se transferisse de partido. Essas



E3279CD908

Proc. nº 03.700 - CN -  
CPM - CORREIOS  
Fls: 0299  
3595  
Doc:

coisas não serão provadas aqui, porque nem é o foro. Lá na CPI. Essa é a preliminar da CPI, que o povo da minha terra, que o povo do meu Brasil assiste. Mas eu quero conclamar aquele motorista, que eu li na revista IstoÉ: Conte. Lá da 311 sul. Conte aquilo que lhe deu vontade de vomitar e que faz vontade de vomitar ao povo brasileiro. Diga, procure a imprensa, diga, conte, dê seu nome e seu endereço, faça como essa secretária aqui está fazendo, porque é daí que vai brotar a verdade. Não creiam na coragem da maioria dos Deputados da Câmara. Eles não têm, não têm. Eu vi aqui companheiros inocentes serem entregues aos leões, talvez num teste: vamos ver se ele é Daniel, vamos ver se ele sai ileso do covil dos leões. A mídia queria que aquele fosse cassado, precisava dar sangue aos chacais, e esta Casa, acorada, entregar o sangue deles. Tanto esta Casa não tem coragem que não enfrenta medida provisória. Sabem por que hoje, na Câmara dos Deputados, o mensalão é 30 e, na Assembléia de Rondônia, é 50? Porque não discute projeto de lei e não pensa. Aqui é tudo medida provisória. Vem tudo imposto. E, aí, todo mundo: mensalão, mensalão! O valor que o povo espera de nós nós vamos construir, colocando um basta. Isso, sim, nós temos que fazer. É essa edição perversa das medidas provisórias que afoga o Legislativo e nos impede de criar leis ou de fiscalizar, com eficácia, o Poder Executivo. Isso, sim, é um erro grave do Governo.

(...)Venho ao plenário desta Comissão dizer que não são todos os Deputados que recebem mensalão, não. Tem muita gente do PP que está muito acima disso; tem muita gente do PL que está muito acima disso. Mas, Deputado Valdemar Costa Neto, Deputado Janene, Deputado Pedro Corrêa, Deputado Sandro Mabel, Bispo Rodrigues, Pedro Henry, me perdoem, me perdoem, de coração. Eu não posso ser cúmplice de vocês nessa história que envergonha uma grande parte da Câmara dos Deputados. Muito obrigado. Era o que eu tinha a dizer."



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0300  
Doc: 3595

A totalidade do depoimento do Deputado Roberto Jefferson segue como anexo I e é parte integrante desse relatório.

Na defesa escrita (fls. 136/189), entregue em 15 de junho, alega, preliminarmente, ser a representação "inepta, porque nenhuma das disposições constitucionais e infra a que se reporta, dando-se o partido representante como alvo de crimes contra a honra e, por isso, pleiteando o que pede, poderá ser obtida na presente via." Entende que "se há crime contra a honra de parlamentares e não são eles, mas um partido político o representante que para reprová-los quer a providência pedida, deveria se dirigir ao excelso Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, alínea "b") e isso, se o Partido pudesse pedir em nome daqueles parlamentares."

No mérito, alega que a representação, pelo enquadramento regimental indicado, acusa o requerente de abuso de prerrogativas (CE, art. 4º, I). Observa, no entanto, que legislação regente esclarece quais sejam as prerrogativas dos parlamentares, consoante se constata da Constituição Federal, art. 53, *caput*, garantindo aos parlamentares a inviolabilidade material por suas opiniões palavras e votos. Por essa razão, considera que, ao denunciar parlamentares por percepção indevida de vantagens no exercício da atividade e fraudar o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação (prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar expressamente previstas no Código de Ética, art. 4º, II e IV), o Representado está no "exercício regular de seu mandato e em franca defesa da ética e do interesse público, zelando pelo prestígio e a valorização das instituições democráticas e prerrogativas do Poder Legislativo, como a todo parlamentar impõe como dever o Código de Ética, art. 3º, I e III."

Requer encaminhamento dos autos do processo à Procuradoria Parlamentar, para que tome as providências reparadoras de sua alçada, nos termos do art. 15, parágrafo único do Código de Ética, por considerar a representação "**leviana e ofensiva à imagem do Representado e da própria egrégia Câmara dos Deputados**, sem embargo de seu caráter indisfarçavelmente intimidatório"



E3279CD908

RQS nº 03/2007 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0301
Doc: 3595

Na mesma oportunidade, a defesa solicitou:

- a) autuação e numeração das folhas do processo;
- b) juntada de exemplar da revista Istoé Dinheiro, edição 406, datada de 22 de junho de 2005, contendo reportagem atribuída a Fernanda Karina Somaggio;
- c) requisição de cópia da gravação do programa do jornalista Paulo Berings, da TV Goiânia, da mesma capital, levado ao ar no dia 12/06/2005, em que o Deputado Federal Carlos Alberto Silva (Leréia), confirma a oferta ilícita à Deputada Federal Raquel Teixeira, feita pelo também Deputado Federal Sandro Mabel, de importância em dinheiro a título de luvas e mensalidade, notificado extrajudicialmente para preservar e não destruir a aludida gravação;
- d) requisição aos órgãos competentes, dentre eles, o Banco Central do Brasil, de averiguação de saques bancários, em dinheiro, do Banco do Brasil e Banco Rural, superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no período compreendido entre março de 2004 e junho de 2005;
- e) requisição ao MM. Juiz Federal da 10ª Vara Federal de Brasília, de cópia autenticada do pedido e da decisão que determinou a prisão temporária e buscas e apreensões, nos autos de representação da Polícia Federal, que investiga supostos delitos ocorridos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em que foram presos José Santos Fortuna Neves e outros;
- f) depoimento pessoal, do presidente do Representante, Deputado Federal Valdemar Costa Neto;
- g) inquirição das seguintes testemunhas:
  - Deputados Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry, Bispo Rodrigues, José Janene, Sandro Mabel, Carlos Alberto Santos Leréia, Raquel Teixeira, Miro Teixeira;



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPM: - CORREIOS  
Fís: 0302  
Doc: 3595

- ex-Deputado Federal Benedito Domingos; Maria Cristina Mendes Caldeira (Rua da Consolação, 3143 — 110 andar — São Paulo — SP); Delúbio Soares, Secretário de Finanças do PT; ex- Deputado José Genuíno, Presidente do PT; Sílvio Pereira, Secretário-Geral do PT; Marcos Valerio, publicitário em Belo Horizonte (MG); Fernanda Karina Somaggio, secretária de Marcos Valério; ex-Deputado Federal José Francisco Das Neves, Presidente da Valec; Eduardo Medeiros e Maurício Madureira, diretores dos Correios;

- Ministros de Estado José Dirceu, Ciro Gomes, Valfrido dos Mares Guia.

Por fim, a defesa protestou por todos os meios de produção de provas.

Na reunião deliberativa de 16 de junho, decidiu-se por notificar o Representado para que: indicasse, dentre o rol das testemunhas arroladas, cinco de sua escolha, de acordo com o estabelecido no art. 8º do Regulamento deste Conselho; nominasse terceiros de quem solicita averiguação de saques no Banco do Brasil e Banco Rural, superiores a cem mil reais; precisasse as datas dos saques bancários mencionados em sua defesa; indicasse assistente-técnico para perícia em fitas requisitadas ao jornal Folha de São Paulo, Rede Globo de Televisão e Revista Veja, como requerido pelo Deputado Carlos Sampaio.

O Representado, em resposta (fls. 256/266) à notificação (fls. 232/245):

- impossibilitado de nominar terceiros de quem solicita averiguação de saques no Banco do Brasil e Banco Rural, reiterou pedido de diligência requerida;
- da mesma forma, afirmou não lhe ser possível precisar as datas de recebimento de valores aludidos pelo requerente. Registrou que o fato ocorreu na primeira quinzena de junho de 2004;



E3279CD908

TRQS 1º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0303
3595
Doc:

- informou que, a princípio, não indicará assistente-técnico para acompanhar perícia a ser realizada em gravação de sons e imagens, a requerimento deferido do Deputado Carlos Sampaio, solicitando ser cientificado de quem seria o perito a ser nomeado;
- em relação ao ajuste do rol de testemunhas, insistiu, como imprescindíveis à defesa, a inquirição de: Maria Christina Mendes Caldeira; Benedito Domingos, ex-Deputado Federal e Presidente do PP, no Distrito Federal; Fernanda Karina Somaggio; Eduardo Medeiros, ex-Diretor de Tecnologia e Informática da Empresa de Correios e Telégrafos; Marconi Perillo, Governador do Estado de Goiás, em substituição ao ex-Diretor da ECT, Maurício Madureira;
- considerou, também como imprescindível à defesa, a oitiva do Deputado Valdemar Costa Neto, na qualidade de representante legal do Representante, em depoimento pessoal, e de todos os demais citados na defesa na qualidade de informantes.

Na reunião de 05 de julho do corrente, em relação às solicitações feitas pelo Representado na defesa prévia apresentada por escrito e na peça complementar posteriormente recebida nesse Conselho, esta Relatoria submeteu aos demais membros as decisões seguintes (fls. 817/819), sendo acatadas à unanimidade:

"1) no que diz respeito à requisição de cópia da gravação do programa do jornalista Paulo Beringhs, da TV Goiânia, levado ao ar em 12 de junho último, no qual o Deputado Carlos Alberto Leréia confirmaria a oferta de dinheiro feita pelo Deputado Sandro Mabel à Deputada Raquel Teixeira, considera o pedido prejudicado em face do depoimento já prestado a este Conselho



E3279CD908

PROS nº 03/2005 - CN -
CFMI - CORREIOS
Fis: 0304
Doc: 3595

pessoalmente pelo Deputado Leréia, confirmando exatamente a mesma oferta;

2) quanto à requisição de informações, aos órgãos competentes, sobre saques feitos pelas empresas ligadas ao Sr. Marcos Valério em valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos Bancos do Brasil e Rural no período entre mar/2004 e jun/2005, decide, com base no art. 16 do Regulamento, propor ao Conselho que solicite à Mesa da Câmara: 1) o encaminhamento de pedido à CPMI dos Correios para transferir, ao Conselho, os dados sigilosos eventualmente levantados sobre os saques efetuados no período pelas empresas ligadas ao Sr. Marcos Valério; e 2) na hipótese de a CPMI não decidir pela quebra do sigilo, ou de negar a transferência dos dados levantados, submeter ao Plenário da Câmara requerimento com idêntica finalidade, fundamentado na Lei Complementar nº 105/01;

3) indefere o pedido de requisição ao Juiz da 10ª Vara Federal de Brasília de cópia do pedido e da decisão que determinou a prisão temporária de José Santos Fortuna Neves e outros nos autos de representação da Polícia Federal que investiga supostos delitos ocorridos na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não vendo em quê tais documentos possam vir a ser relevantes para o esclarecimento dos fatos apurados no âmbito deste Conselho, não podendo ser tidos como imprescindíveis ao exercício da defesa do Representado;

4) acolhe o pedido de oitiva das cinco testemunhas elencadas, ressaltando que o Governador Marconi Perillo, embora não constasse da indicação feita na peça inicial apresentada, é acolhido na condição de testemunha referida, tendo sido mencionado no depoimento de três outras testemunhas já ouvidas perante este Conselho e considerada relevante sua oitiva para o esclarecimento dos fatos aqui apurados, na visão desta Relatoria;



RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0305

Doc: 3333

E3279CD908

5) acolhe a solicitação de depoimento pessoal do Deputado Valdemar da Costa Neto, na condição de representante legal do Partido Liberal, Representante no presente processo;

6) indefere o pedido de oitiva da série de pessoas arroladas na condição de meros informantes, isto é, testemunhas que não prestam compromisso, por não encontrar nenhum amparo no Regulamento do Conselho nem nas disposições do Código de Processo Penal, que só cogita da possibilidade de testemunha não prestar compromisso quando se tratar de doente ou deficiente mental, menor de quatorze anos ou ascendente, descendente, afim em linha reta, cônjuge, ainda que desquitado, irmão, pai, mãe ou filho adotivo do acusado (cf. art. 208 Código Processo Penal).

Finalmente, em relação ao pedido feito oralmente na última reunião deste órgão, no sentido de que fossem desconsideradas as partes do depoimento do Deputado Sandro Mabel não-referentes especificamente à parte da entrevista do Deputado Roberto Jefferson reproduzida na Representação - por entender que a acusação, e também a defesa, estariam limitadas apenas a essa parte - reiteramos nosso entendimento já adiantado na mesma reunião de que tudo o que estiver interligado com o fato narrado na inicial deverá ser apurado neste Conselho de Ética, não havendo dúvida de que o depoimento prestado pelo Deputado Sandro Mabel, em suas linhas gerais, guardou relação com os fatos apurados no presente processo. Observa-se ainda que a alegação feita pelo advogado de que a defesa não teria tido a oportunidade de se manifestar sobre todo o conteúdo da entrevista não procede, uma vez que o próprio Representado, ao apresentar sua defesa pessoalmente perante este Conselho, ratificou e praticamente reproduziu oralmente todo o teor da entrevista dada ao Jornal Folha de São Paulo, iniciando sua fala,



RQS nº 03/200  
CPMI · CORREIOS  
Fls: 0306  
Doc: 3595

E3279CD908

inclusive, do mesmo modo: pelo relato dos fatos relacionados ao escândalo dos Correios.”

### Ordem dos trabalhos

Este Conselho de Ética, ao longo de todo o processo, preocupou-se com a questão da segurança das partes e testemunhas. Sempre que entendeu conveniente ou quando foi solicitado, requereu a assistência do Departamento de Polícia Judiciária da Câmara, no que foi prontamente atendido. O Conselho preservou e garantiu, em todas as suas reuniões, a mais estrita ordem e tranqüilidade em seus trabalhos, e o mais absoluto respeito às normas regimentais e legais atinentes.

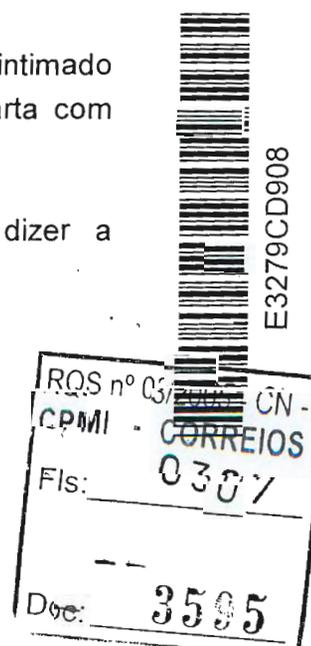
Nas reuniões houve sempre a preocupação com a garantia do direito da ampla defesa e do contraditório, o que se pode verificar, entre outros, pela concessão da palavra ao Representado, ou aos seus procuradores, para inquirir testemunhas ou para formular requerimentos diversos, envio de cópias dos autos e o pleno acesso ao processo e às reuniões do Conselho, tendo os mesmos sido devidamente intimados de todas as reuniões realizadas.

As decisões que implicaram a fixação do procedimento a ser adotado, que influíram no andamento do processo e na condução da instrução probatória, foram tomadas nas reuniões ordinárias deste Conselho, todas por unanimidade, tendo sido, registre-se, sempre o defensor e o próprio Representado intimado das reuniões.

De todas as reuniões foi o Deputado Roberto Jefferson intimado com antecedência, seja pessoalmente ou por seus advogados, por carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fax.

Todas as testemunhas prestaram compromisso de dizer a verdade antes dos depoimentos.

### Das reuniões



A vertical barcode is located on the right side of the page. To its right is the alphanumeric string E3279CD908. Below the barcode is a rectangular stamp with the following text: RQS nº 03/2011 - CN - CPMI - CORREIOS, Fls: 0307, and Doc: 3595.

Podem-se assim resumir os trabalhos deste Conselho:

#### Primeira reunião

Ata da reunião (fls. 20/21) e notas taquigráficas (fls. 22/46).

O Conselho de Ética reuniu-se pela primeira vez para analisar este processo no dia 09 de junho de 2005, reunião à qual foram intimados o Representado (fls. 19) e todos os membros do Conselho.

Não estavam presentes, apesar da intimação, nem o Representado nem seus advogados. A principal finalidade da reunião foi dar início à apreciação da Representação nº 28/2005 e apresentar o relator designado.

#### Segunda reunião

Ata da reunião (fls. 50/51) e notas taquigráficas (fls. 52/135).

A segunda reunião ordinária deu-se em 14 de junho de 2005, também com a prévia intimação dos membros do Conselho, do Representado e seus advogados (fls. 147).

A reunião teve por objetivo a apresentação da defesa do Deputado Roberto Jefferson.

A defesa oral do Deputado Roberto Jefferson foi reduzida a termo e anexada aos autos como defesa prévia escrita, com o objetivo de evitar qualquer tipo de nulidade.

Finda a defesa oral, o Representado se disse disposto a ser inquirido naquela mesma reunião.

Esse Relator procedeu à leitura da Representação nº 28/05.



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0308
Doc: 3595

Foi concedida a palavra ao autor da representação, Deputado Valdemar Costa Neto, Presidente Nacional do PL, para manifestar-se.

Em seguida, deu-se início à inquirição.

#### Terceira reunião

A terceira reunião do Conselho ocorreu em 16 de junho de 2005 (fls. 193/217).

O Presidente comunicou que no dia anterior, 15 de junho, foi protocolada, pelos advogados do Deputado Roberto Jefferson, na secretaria desse Conselho, a defesa escrita do Representado, bem como o rol de testemunhas. Informou, ainda, que o número de testemunhas apresentadas estava acima do estabelecido no art. 8º do regulamento do Conselho de Ética, e que, após notificação, seria aberto o prazo de vinte e quatro horas para a retificação.

A reunião teve por objetivo a discussão e votação de requerimentos e contou com a presença dos representantes do deputado acusado.

Após as discussões, os membros acordaram ouvir, inicialmente, os deputados citados no depoimento do Representado: Deputados Miro Teixeira, Carlos Alberto Leréia, Raquel Teixeira, José Janene, Pedro Corrêa, Sandro Mabel, Carlos Rodrigues, Pedro Henry, Valdemar Costa Neto e José Múcio.

#### Quarta reunião

Ata e notas taquigráficas a partir da página 282



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - COMISSOS
Fls: 0309
Doc: 3595

O Conselho reuniu-se ordinariamente no dia 21 de junho de 2005, tendo como pauta a oitiva dos Deputados Miro Teixeira e Carlos Alberto Leréia.

O Presidente comunicou o recebimento de documento, via fax, assinado pelo advogado constituído pelo Representado, Dr. Francisco Corrêa Barbosa, contendo respostas aos quesitos solicitados por este Conselho, conforme ofício 72/05.

O Deputado Miro Teixeira encaminhou à mesa nota subscrita por ele (fls. 268 e segs.), ao presidente da Câmara dos Deputados, posicionando-se quanto à matéria do Jornal do Brasil, sob o título "Miro Denuncia Propina no Congresso", bem como a retificação por parte desse jornal. A testemunha fez suas considerações iniciais sobre as denúncias, confirmou que o Deputado Roberto Jefferson esteve consigo e fez menção ao "mensalão", no final de 2003, quando o visitou acompanhado do Deputado Múcio e do Deputado Lyra para o convidar a entrar no PTB. Na ocasião, o Deputado Roberto Jefferson lhe disse que "o PTB não entrou nessa história de mesada. Deputado do PTB não recebe mesada". Teria sido, segundo o depoente, a primeira vez que ouviu falar da história. Afirmou, entretanto, que a forma como passou-se a conversa difere da versão dada pelo Representado à Folha de S. Paulo e à esse Conselho. Ao tomar conhecimento do fato, o Deputado Miro Teixeira teria afirmado a importância de levar a denúncia ao Presidente da República.

Continuando o depoimento, o Deputado Miro Teixeira relatou outra conversa com o Representado, aqui nesta Casa, após ter deixado o Ministério, quando o conclamou a denunciar o "mensalão" no Plenário. O Representado teria refutado, alegando a necessidade de falar antes com o Presidente Lula.

Afirmou que não deu entrevista ao Jornal do Brasil e que, na ocasião mandou publicar o esclarecimento que leu perante esse Conselho. O próprio Jornal do Brasil publicou desmentido na edição subsequente.



E3279CD908

CDS Nº 000005 - CN  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0310

3595

DOC:

Em seguida, respondeu as perguntas a ele formuladas pelo relator, advogados de defesa e membros do Conselho, constantes das notas taquigráficas da reunião.

O Deputado Carlos Alberto Leréia confirmou em seu depoimento que o Governador Marconi Perillo, de maneira indignada, lhe comentou da tentativa de cooptação de parlamentares por meio de propostas financeiras. O governador relatou-lhe o fato, mencionado o nome da Deputada Raquel Teixeira. O depoente informou que, em seguida, procurou a deputada e ela, assustada, não lhe relatou números, mas confirmou a proposta do Deputado Sandro Mabel.

No curso dos trabalhos, a testemunha respondeu às perguntas a ele formuladas pelo relator, advogados de defesa e membros do Conselho, constantes das notas taquigráficas da reunião.

#### Quinta reunião

Reuniu-se o Conselho em 22 de junho de 2005 (fls. 360/456), com a finalidade de colher os testemunhos da Deputada licenciada Raquel Teixeira e do Deputado Sandro Mabel.

A Deputada licenciada Raquel Teixeira informou que, em 18 de fevereiro de 2004, o Deputado Sandro Mabel a procurou com uma proposta de levar para o PL uma mulher da área de educação, pois os documentos escritos pelo Deputado Álvaro Vale se baseavam muito na educação. Depois, o partido, aparentemente, se distanciou do tema da educação. Teria lhe dito, o que a deixou lisonjeada, que viajaria pelo Brasil falando sobre o tema e atrelando a educação ao partido. Em seguida, o Deputado disse que havia também a proposta de 30.000 reais por mês, 1 milhão no final do ano e, dependendo do acerto que estava sendo feito, esses 30.000 poderiam chegar a 50.000 por mês. A depoente teria ficado perplexa e constrangida, se despediu e não fez nenhuma pergunta sobre de onde vinha o dinheiro ou sobre o esquema. Informou que conversou com o Governador Marconi Perillo sobre o assunto.



E3279CD908

03/2005 CN-  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0311  
3595  
Doc:

O Deputado Sandro Mabel, em seu depoimento, informou que a Deputada Raquel Teixeira o procurou para que ele a convidasse para ir para o PL. Estava preocupada com a próxima eleição porque na primeira era Secretária da Educação e contava com a estrutura do Governo, mas na próxima, não era secretária e não tinha espaço no PSDB. O depoente confirmou apenas a parte em que teria falado sobre ligação entre o tema da educação e o partido e os elogios que fez à deputada. Desmentiu a existência de qualquer proposta monetária e exemplificou com convites que fez a outros deputados para mudarem de partido.

Quanto ao Deputado Roberto Jefferson, o depoente afirmou serem mentirosas as declarações do Representado de que não pode levar ao conhecimento do Presidente Lula a existência do pagamento de uma mesada, por não ter acesso ao mesmo. O Representado e outros membros do PTB estiveram, pelo menos, 12 vezes com o Presidente Lula, no Palácio do Planalto. Houve ainda, segundo o depoente, um jantar de 4 horas na residência do Deputado Jefferson, no dia 14/10. Comentou as declarações do Representado dos 4 milhões recebidos do PT e da falsa afirmação envolvendo o Deputado Múcio.

As testemunhas foram perquiridas pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Sexta reunião

No dia 28 de junho, foi realizada a sexta reunião do Conselho (fls. 473/543), visando a oitiva da Senhora Fernanda Karina Ramos Somaggio, ex-secretária do Sr. Marcos Valério, testemunha arrolada pelo Deputado Roberto Jefferson, na oportunidade da apresentação de sua defesa prévia.

Esse Relator solicitou da testemunha a cópia da agenda utilizada à época em que trabalhava na agência SMP&B Comunicação (fls. 575/644), bem como a cópia do processo (fls. 550/574, 645/705) que foi instaurado contra



E3279CD908

ROS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0312  
Doc: 3595

depoente pelo Senhor Marcos Valério e o depoimento prestado na Polícia Federal (fls. 545/549), o que foi imediatamente atendido pela testemunha.

A testemunha confirmou as declarações publicadas na revista Istoé, edição de 22 de junho, e disse que a princípio desmentiu a publicação por estar sendo ameaçada. Afirmou que a SMP&B e a MultiAction têm as contas do Banco do Brasil e que o Sr. Marcos tem relacionamento estreito com pessoas de dentro do mencionado banco, responsáveis pela área de marketing, e com o pessoal do Governo - Sr. Delúbio Soares e Sr. Sílvio Pereira -, com quem se encontrava toda a semana em Brasília e para quem "passava dinheiro". Informou que eventualmente, ele conversava com o Ministro José Dirceu.

A depoente informou, ainda, que o Sr. Marcos Valério comandava a operação de repasse de dinheiro para o "pessoal do Governo" e que existiam pessoas no departamento financeiro da SMP&B que só faziam isso. Boys e a Sra. Geisa sacavam dinheiro em espécie de bancos. Em seguida, o Sr. Marcos Valério e a Sra. Simone Vasconcelos vinham para Brasília, muitas vezes no avião do Banco Rural. Informou que as reuniões do Sr. Marcos Valério ocorriam em diversos hotéis em São Paulo e Brasília, conforme consta das anotações da agenda da depoente.

Do mesmo modo que as anteriores, a testemunha foi perquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Sétima reunião

Na continuidade da instrução probatória do processo disciplinar, o Conselho reuniu-se no dia 29 de junho (fls. 723/756), com as usuais intimações aos advogados do acusado e membros do Conselho, para a produção de prova testemunhal.

Na reunião foram colhidas as declarações do depoente convidado, o Deputado José Múcio Monteiro.



RQS nº 03/2004 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0313  
3595  
Doc:

E3279CD908

A testemunha confirmou que, após assumir a liderança de seu partido em 2003, foi procurado pelo Sr. Delúbio Soares. Na ocasião, ele teria dito que tinha fácil acesso ao antigo presidente do PTB, Martínez, e solicitou intermediação do depoente para um encontro com o então presidente Roberto Jefferson, o qual achava uma pessoa difícil e de difícil acesso. A princípio relutante, o Deputado Roberto Jefferson o recebeu em sua casa. A testemunha informou que apenas participou da introdução da dita reunião e só presenciou o Sr. Delúbio dizer: "Queria lhe conhecer. Nós podemos nos ajudar. É uma unha encravada de um que o outro pode ajudar."

Afirmou que ninguém lhe dirigiu proposta de recebimento de dinheiro para apoiar o Governo e que ouviu falar em "mensalão" pelo Deputado Roberto Jefferson. Confirmou que esteve presente ao encontro com o então Ministro Miro Teixeira, em que foram convidá-lo a entrar para o PTB. Ao final da conversa, relatou que o Representado comentou com o Ministro sobre o "mensalão".

Relatou que não existiu, nos termos descritos pelo Deputado Roberto Jefferson, a reunião do PTB em que o Representado teria dito que pôs em votação a proposta de recebimento de dinheiro para apoiar o Governo. Tratou-se de uma reunião informal na sala onde funciona a Liderança do PTB dessa Casa. "Não se pôs em votação, não houve uma indagação formal, foi numa reunião informal, na qual todos ficaram solidários a ele, solidários ao pensamento do partido de, sob hipótese nenhuma, envolver-se com isso."

Relatou que esteve em várias reuniões com o PP e o PL para tratar da reforma política. Foram 3 reuniões na casa do Deputado Valdemar Costa Neto. Afirmou que nunca discutiu com o Deputado Valdemar Costa Neto proposta de recebimento de dinheiro para apoiar o Governo, nem foi pressionado pelos Deputado Pedro Henry e Carlos Rodrigues com o mesmo fim.

Informou, ainda, que participou do encontro com o Presidente Lula em que se tratou do assunto. Estavam presentes o Ministro Walfrido Mares Guia, o líder Arlindo Chinaglia e o Deputado Roberto Jefferson. No final da reunião, o Representado disse ao Presidente da República: "O senhor precisa corrigir".



E3279CD908

Fls:	0314
Doc:	3595

mandar averiguar essa questão do mensalão. Isso poderá ser um grave problema para o senhor e para o seu Governo.” O Presidente ficou contrito e disse: “Vou verificar isso”.

Quanto ao repasse de 4 milhões de reais do PT para o PTB, disse que presenciou uma reunião em junho de 2004, na sede do PT, em que participaram o Deputado Roberto Jefferson, o então Presidente do PT, José Genoíno; o tesoureiro do PT, Delúbio Soares; Emerson Palmieri; o Sr. Marcelo Sereno, quando o PTB começou a fazer alianças com o PT em várias capitais brasileiras, visando às eleições municipais. Em março deste ano, ouviu falar pela primeira vez desses 4 milhões. Com as cobranças da bancada, o Deputado Roberto Jefferson, convidou para uma reunião na sua casa o Sr. José Genoíno, o Sr. Delúbio Soares, o Sr. Emerson Palmieri e o depoente. O Representado disse, na ocasião: “vocês não cumpriram o que vocês me prometeram; se vocês me arrumarem mais 4 milhões, eu cumpro minhas obrigações com o partido. Preciso oficializar esse dinheiro que já recebi.” A testemunha informou que a primeira vez que percebeu que o Representado já havia recebido algum dinheiro foi quando viu a expressão “mais 4 milhões”.

A testemunha foi inquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Oitava reunião

A reunião para oitava do Deputado Pedro Henry foi realizada no dia 30 de junho (fls. 757/813). Este Relator solicitou ao depoente que relacionasse os parlamentares que ingressaram no Partido Progressista no período de 2003 e 2005; trouxesse por escrito os nomes de ocupantes de cargos, indicados pelo PP, que podiam estar sob investigação.

O Deputado Pedro Henry declarou que conversou com inúmeros parlamentares para mudarem de partido, mas nunca fez qualquer proposição financeira ou de qualquer natureza. Informou que tomou conhecimento desse esquema que o Deputado Roberto Jefferson batizou de mensalão por meio



E3279CD908

Processo nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORRÊIOS
Fls: 0315
Doc: 3595

entrevista que ele deu à imprensa. Afirmou que jamais se reuniu com os Deputados Bispo Rodrigues e Valdemar Costa Neto para pressionar o Deputado Múcio a receber o mensalão, que nunca propôs mensalão a nenhum parlamentar, nem teve qualquer contato com o Sr. Marcos Valério, que veio a conhecer pela imprensa.

Desmentiu a declaração dada pelo Sr. Benedito Domingos de que teria enviado prepostos para lhe fazerem proposta financeira para que deixasse a presidência do partido.

Do mesmo modo que as anteriores, a testemunha foi perquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Nona reunião

Esta reunião, ocorrida no dia 05 de julho (fls. 1162/1178), teve como objetivo a discussão e votação de requerimentos.

Inicialmente, foi aprovado por unanimidade dos presentes o parecer proposto por esta Relatoria acerca dos pedidos da defesa (fls. 817/819).

Na seqüência, foram aprovadas pelos presentes as propostas de encaminhamento ao Senhor Governador do Goiás, Marconi Perillo (fls. 1244/1249), e ao Ministro Walfrido Mares Guia, questionário sobre os pontos que interessam ao Conselho. Ressalvou-se de que esse procedimento não se constituiria em precedente para nenhum efeito. Ficou, ainda, decidido que os membros do Conselho e o Representado apresentariam suas sugestões de perguntas. Posteriormente, todos, inclusive o Representado, foram comunicados pela Secretaria do Conselho da data limite para o envio das perguntas.

Foram, ainda, aprovados, por unanimidade dos presentes, os requerimentos dessa Relatoria (fls. 815/817), solicitando o encaminhamento, ao Conselho, dos dados bancários, fiscais e telefônicos de cujo sigilo o Representado abriu mão espontaneamente em seu depoimento; e a oitiva das



E3279CD908

RQS nº 03/2005 CN -  
CPM - CORREIOS

Fls: 0316

Doc: 3595

seguintes testemunhas: Delúbio Soares, Sílvio Pereira, Emerson Palmieri, José Genuíno, Marcos Valério Fernandes de Souza, Walfrido Mares Guia, Simone de Vasconcelos, Geysa Dias dos Santos, José Borba e João Cláudio Carvalho Genu.

O advogado do Representado solicitou que fosse consignado nos autos o protesto da defesa à aprovação dos itens três e último, suposto sétimo, do parecer do Relator, e que, se mantidos sem alteração, requereria a análise da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. Essa Relatoria informou-lhe que a defesa tem espaço reservado para suas alegações finais. O Deputado Orlando Fantazzini esclareceu que a palavra é franqueada aos parlamentares por se tratar de reunião deliberativa deste Conselho, e a defesa poderá apresentar suas razões por escrito, solicitando ao presidente a observância estrita do regimento e do regulamento do Conselho de Ética. Em razão disso, o advogado se retirou da reunião.

#### Décima reunião

A reunião do dia 06 de julho teve como objetivo a oitiva do Deputado Carlos Rodrigues (fls. 1179/1218).

O depoente disse que jamais recebeu e repassou mensalão a outros deputados e que nunca recebeu dinheiro de ninguém para comprar votação. Não se reuniu com o Deputado Pedro Henry e o Deputado Valdemar Costa Neto para pressionar o Deputado Múcio, líder do PTB, a receber o dinheiro para apoiar o Governo. Teve contatos com o Sr. Delúbio Soares, Sílvio Pereira e Marcelo Sereno, mas jamais tratou de qualquer assunto relacionado a mensalão. Não conhece o Sr. Marcos Valério e não recebeu dele nem de suas empresas qualquer benefício. Participou de indicações de nomes para diretorias de empresas estatais, mas não havia qualquer compromisso dos nomeados de oferecerem contribuição para o partido ou para parlamentares do seu partido.



E3279CD908

RQS.nº 03/2006 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0317
3595
Doc: -

Do mesmo modo que as anteriores, a testemunha foi perquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Décima primeira reunião

Na continuidade da instrução probatória do processo disciplinar, o Conselho reuniu-se no dia 13 de julho (fls. 1250/1310), com as usuais intimações aos advogados do acusado e membros do Conselho, para a produção de prova testemunhal. Na ocasião, colheu-se o depoimento do Senhor Eduardo Medeiros – ex-diretor de Tecnologia e Informática da Empresa de Correios e Telégrafos, testemunha de defesa.

O depoente tentou demonstrar que sua indicação para a diretoria não foi do Sr. Sílvio Pereira, entretanto, entrou em contradição durante o depoimento ao mencionar algumas reuniões ocorridas. Não trouxe qualquer informação de existência de irregularidades em licitações e influências políticas dentro da direção dos Correios.

A testemunha foi inquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Décima segunda reunião

A reunião do dia 20 de julho teve como objetivo a oitiva da Senhora Maria Christina Mendes Caldeira – testemunha arrolada pela defesa (fls. 1339/1497).

Antes, porém, registrou-se o recebimento de cópia dos depoimentos das Sras. Simone Reis Lobo de Vasconcelos e Geiza Dias dos Santos à Polícia Federal (fls. 1327/1338). O Conselho indeferiu a solicitação do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu de encaminhamento de perguntas escritas para que preste seus esclarecimentos aos membros deste Conselho.



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0318
3595
Doc:

Os deputados José Carlos Araújo e Edmar Moreira passaram à Relatoria notas fiscais do acervo de móveis e utensílios de propriedade do Partido Liberal, que não foram adquiridos com recursos do fundo partidário, e entregou, também, a cópia da foto do cofre da casa do Deputado Valdemar Costa Neto, e a nota fiscal da transportadora que fez o serviço de transferência do cofre para outro local. Foram juntados aos autos cópia de depósitos, notas e passaporte da testemunha. (fls. 1522/1595).

A testemunha informou que o então Deputado Valdemar Costa Neto recebia dinheiro do Sr. Delúbio Soares, de quem era amigo, tendo, inclusive, no dia em que houve um acidente aéreo envolvendo o Deputado Valdemar Costa Neto e a depoente, ido ao aniversário do pai do Sr. Delúbio Soares no interior de Goiás. Relatou, ainda, encontros entre o Sr. Delúbio Soares e seu ex-marido em hotéis de Brasília.

Afirmou que, de acordo com o Deputado Valdemar Costa Neto, o Bispo Rodrigues estava montando uma operação que ia fazer do PL o maior partido do Brasil. Relatou que o Deputado Valdemar Costa Neto só pagava tudo em dinheiro e que em sua casa tinha um cofre cheio de reais e dólares. Informou, ainda, o Deputado Valdemar Costa Neto comprou um partido político do Sr. Marcílio por 5 milhões de reais.

Em janeiro de 2004, foram a Taiwan a convite do governo daquele território. Num evento social, um Sr. Michel, que supostamente seria Ministro das Relações Exteriores perguntou, por meio da depoente que funcionou como intérprete, ao Deputado Valdemar Costa Neto sobre uma contribuição que ele tinha entregue ao deputado para a campanha presidencial e por que até hoje nenhum membro do PT tinha se manifestado ou tinha ido a Taiwan para facilitar as relações comerciais entre aquele território e Brasil, e que, muito pelo contrário, o governo brasileiro tinha uma relação muito mais próxima com a China. O deputado teria respondido que era um momento político complicado, mas que eles provavelmente fariam alguma coisa. Posteriormente, a testemunha teria pedido explicações sobre a conversa e o deputado lhe disse que ele tinha intermediado com o Sr. Delúbio uma doação para a campanha presidencial.



E3279CD908

RQS nº 03/2004 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0319  
3595  
Doc: \_\_\_\_\_

Informou, também, que o Deputado Valdemar Costa Neto freqüentava cassinos no exterior e remetia vultosas quantias para utilizar quando lá chegasse.

Relatou que Deputado Valdemar Costa Neto pediu, diversas vezes para o tesoureiro do PL, Sr. Jacinto Lamas, ir a Belo Horizonte buscar malas. Viajavam, freqüentemente, no avião do empresário Fernando Simões e a depoente viu algumas vezes ele descer com malas. Coincidentemente, era utilizado esse avião e não era utilizado avião de carreira.

A testemunha foi inquirida pelo relator, advogados do acusado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

#### Décima terceira reunião

A décima terceira reunião ordinária deu-se em 02 de agosto de 2005 (fls. 1649/1820) objetivando produção de prova testemunhal com a oitiva do Deputado José Dirceu.

Foi comunicado ao plenário: recebimento de correspondência do Governador de Goiás Marconi Perillo encaminhando as respostas às perguntas elaboradas por este Conselho; encaminhamento, ao Ministro Walfrido Mares Guia, em vinte e oito de julho, do questionário elaborado pelos membros para ser respondido e devolvido a este Conselho.

O Deputado José Dirceu negou a conversa relatada pelo acusado em que este último teria lhe falado sobre mensalão. Somente teve notícias da compra de votos na época da reeleição e quando vieram à tona as notícias a partir da matéria do Jornal do Brasil, da ação da Corregedoria e, depois, a partir das entrevistas do Deputado Roberto Jefferson.

Informou que não é um problema da Casa Civil o acordo de repasse de verbas do PT para o PTB de 20 milhões de reais e que ele "não acompanhava, não autorizava, não participava dos acordos". Jamais justificou o



E3279CD908

ROS nº 032005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0320  
- 3595  
Doc:

atraso do repasse do restante do dinheiro, dizendo que a "Polícia Federal seria meio tucana, meteu em cana 62 doleiros agora às vésperas da eleição. A turma que ajuda não está podendo internar dinheiro no Brasil." Afirmou que não participava da vida organizativa, política, financeira, político-administrativa e financeira do PT.

Relatou que os partidos políticos participaram, no primeiro ano de Governo, da composição do Governo e distribuição de cargos, nos primeiros meses. Negou que o Sr. Sílvio Pereira e PT decidiam quem ia participar ou não do Governo. Quem tomava a decisão era o Governo, o Presidente, os Ministros, os presidentes de autarquia, ou a Casa Civil. Não havia sala de Sílvio Pereira no Palácio do Planalto.

Negou que estivesse na reunião de 23 de março quando o Deputado Jefferson teria novamente conversado com o Presidente sobre o mensalão. Afirmou que o Representado esteve com o Presidente de 10 a 14 vezes durante esse período.

Disse conhecer o Sr. Marcos Valério, não tendo relação de amizade com ele. Estiveram juntos por duas vezes na Casa Civil e não se comunicava com ele por telefone. Negou que sabia dos empréstimos feitos ao PT pelo Sr. Marcos Valério e disse que nunca se reuniu com a direção dos Bancos Rural e BMG para acertar isso. Negou, também, que pediu ao Sr. Marcos Valério para ligar para os donos do BMG e Banco Rural com o objetivo de obter emprego e empréstimo para uma de suas ex-mulheres, a Sra. Ângela Saragosa. Afirmou que o Sr. Roberto Marques, seu assessor informal, não sacou qualquer quantia das contas da SMP&B no Banco Rural.

Confirmou que, acompanhado do Ministro Aldo Rebelo, teria procurado o Deputado Jefferson, em sua casa, para convencê-lo a retirar a assinatura do requerimento da CPI dos Correios. Negou que seria "o chefe do maior esquema de corrupção já visto nos últimos anos", segundo afirmação do Representado.



E3279CD908

RQS nº 03221 - CN -
C.P.M.I. - CORREIOS
Fls: 0321
Doc: 3505

A testemunha foi inquirida pelo relator, advogados do Representado e membros do Conselho, seguindo as regras e os prazos regimentais estipulados.

Na mesma reunião, comunicou-se o recebimento da Representação nº 41/2005, assinada pelo Presidente do PL, Valdemar Costa Neto e advogados, contra o Deputado Roberto Jefferson.

#### Décima quarta reunião

Na reunião do dia 10 de agosto, comunicou-se o recebimento de correspondência do Sr. Benedito Domingos avisando que não poderá comparecer à audiência designada para sua oitiva, por motivos de força maior. A Polícia Federal encaminhou cópia dos depoimentos dos senhores: Delúbio Soares, Jacinto Lamas, João Cláudio Genu, Marcos Valério, Sílvio Pereira e Simone Vasconcelos.

Deliberou-se pela cisão da Representação nº 41/2005, onde são imputadas ao Representado três condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, mantendo os dois primeiros fatos apensados ao processo que ora se julga, e a abertura de novo processo para apuração do terceiro fato. Deliberou-se, ainda, pela abertura de novos prazos para a defesa e pela devolução do prazo de julgamento ao Conselho, em sua integralidade (fls. 2122/2125).

#### Décima quinta reunião

Na reunião do dia 18 de agosto, o Conselho, com base em proposta dessa Relatoria (fls. 3104), deliberou pela desapensação dos dois fatos provenientes da Representação nº 41/2005, em virtude da recusa, por parte do Representado, em receber a notificação relativa à apensação dos novos fatos e do limite de prazo que este Conselho tem para processar e julgar o feito.



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0322
Doc: 3585

Décima sexta reunião

Na continuidade da instrução probatória do processo disciplinar, o Conselho reuniu-se no dia 24 de agosto para ouvir o Representante.

Esta Relatoria, lendo certidão emitida pela Secretaria, deu ciência ao plenário de todos os esforços do Conselho para a oitiva do depoimento do Sr. Benedito Domingos, arrolado como testemunha de defesa. Frisou-se, à ocasião, que os advogados do Representado tomaram conhecimento das diversas intimações expedidas e das recusas da testemunha em comparecer (fls. 2117/2118). Este Relator ponderou que a dispensa da oitiva da testemunha de defesa, sem prejuízo do contraditório, estaria amparada pela jurisprudência do STF – MS 21846 e MS 21862 – uma vez que este Conselho “não tem como compelir testemunhas convocadas a prestar depoimento, o que é possível nas Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm poderes de investigação próprios de autoridade judiciária”. A sugestão dessa Relatoria foi aprovada à unanimidade, tendo o advogado do Representado protestado contra a decisão.

O Presidente do Partido Liberal, Sr. Valdemar Costa Neto, na condição de Representante do feito, ratificou os termos da Representação e confirmou os termos do depoimento prestado na CPMI, cujas fitas entregou a este Conselho. Inquirido pelo Relator, desmentiu a existência de reunião para pressionar o Deputado Múcio a receber o dinheiro para apoiar o Governo. Negou ter recebido e repassado recursos do denominado mensalão definido como “pagamento periódico a parlamentares para fraudar o regular andamento dos trabalhos legislativos e assim alterar o resultado das deliberações”. Confirmou conhecer o Sr. Delúbio Soares e disse que se encontravam para tratar de repasses de verbas de campanha entre PT e PL. Contestou todas as informações prestadas pela Sra. Maria Christina Mendes Caldeira. Afirmou que pediu ao Sr. Jacinto Lamas para pegar dinheiro de campanha proveniente das contas da SMP&B, procedimento que considerou normal. Informou que entre fevereiro de 2003 e janeiro de 2004, recebeu do PT, via SMP&B, seis milhões de reais, em sete parcelas. Relatou que renunciou ao mandato de deputado federal para melhor defender seu partido e não porque tivesse receio de um processo de perda de mandato.



E3279CD908

RQSI	03/2005	CN
CPMI - CORREIOS		
Fls:	0323	
Doc:	3505	

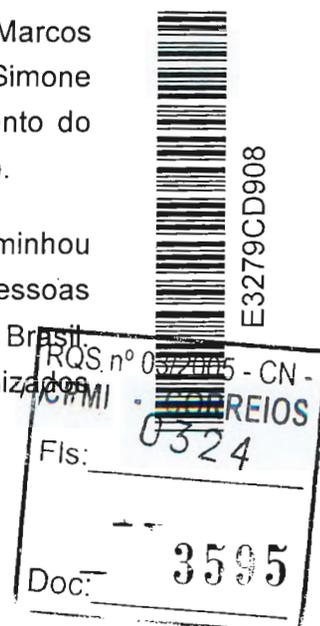
O Sr. Valdemar Costa Neto foi também inquirido pelo advogado de defesa.

O Conselho convidou por diversas vezes as seguintes testemunhas que não compareceram para prestar depoimento: Deputado José Janene (fls. 225, 248, 457, 1237, 1625, 1641), Deputado Pedro Correa (fls. 226, 249, 458, 948, 1238, 1624, 1642), Sr. Benedito Domingos (fls. 716, 814, 1222/1224, 1319/1325, 1629, 2110), Sra. Simone de Vasconcelos (fls. 950, 1240, 1635/1636), Sra. Geiza Dias dos Santos (fls. 951/955, 1239, 1628, 1646), Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza (fls. 1225/1227, 1637/1638), Sr. Emerson Palmieri (fls. 1228/1230, 1630, 1647), Sr. Delúbio Soares (fls. 1231, 1633, 1634, 2128), Sr. Sílvio Pereira (fls. 1232, 1631/1632, 2139), Sr. João Cláudio Carvalho Genú (fls. 1233, 1317/1318, 1623, 1645, 2129/2130), Deputado José Borba (fls. 1235, 1626, 1643), Sr. Jacinto de Souza Lamas (fls. 1314/1315, 1627, 1644), Sr. José Genoíno (fls. 1639).

Foram juntadas cópias fornecidas pela Polícia Federal do depoimento e da agenda da Sra. Fernanda Karina Somaggio (fls. 967/1153) e dos depoimentos de: Sra. Simone de Vasconcelos e Sra. Geiza Dias dos Santos (fls. 1327/1338), Sr. Delúbio Soares, Sr. Jacinto de Souza Lamas, Sr. João Cláudio Carvalho Genú, Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, Sr. Sílvio Pereira e Sra. Simone de Vasconcelos (fls. 2057/2109).

Foram, ainda, juntadas cópias dos depoimentos prestados na CPMI dos Correios: Deputado Roberto Jefferson (fls. 856/932), Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, Sr. Sílvio Pereira, Sr. Delúbio Soares e Sra. Simone de Vasconcelos (fls. 2140/3103). Juntou-se, também, cópias do depoimento do Deputado Roberto Jefferson na CPMI da Compra de votos: (fls. 3121/3350).

Por solicitação deste Conselho, a CPMI dos Correios encaminhou os dados do COAF contendo a relação de datas, valores e nomes das pessoas que compareceram e sacaram valores no Banco Rural e Banco do Brasil. Registre-se que os dados permanecem sob sigilo, tendo sido disponibilizados



Barcode: E3279CD908

RQS nº 05/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0324

Doc: 3595

para consulta dos advogados do Representado (fls. 3114) e membros do Conselho. Os documentos, em número de 131 folhas, foram autuados em volume separado.

**Do recurso à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania**

O Deputado Roberto Jefferson interpôs, com supedâneo no art. 14, VIII, do Código de Ética, recurso inominado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (fls. 1990/2055) contra atos desse Conselho que, "(...) em prejuízo do Recorrente, pretende ampliar o fato da acusação na dita Representação, sem formalizar aditamento, nem permitir nova defesa escrita e produção de provas a tal respeito (...)".

Entendeu o recorrente que os atos desse Conselho ofenderam diretamente o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no art. 5º do Código de Ética, posto que não observaram "(...) na coleta de prova o princípio-garantia da correlação entre o fato da acusação e a respectiva defesa (...)", convertendo "(...) o processo em uma armadilha medieval, para livrar-se da qual é preciso adivinhar a novidade que o ampliará ao talante do acusador, porquanto a defesa fixa se defronta com uma acusação móvel (...)".

Afirmou que "(...) a possibilidade de conhecer previamente e em toda a linha o fato da acusação e, assim, contrariá-la é a essência do postulado do contraditório, assegurado na Carta Federal e cuja observância macula de absoluta invalidade as decisões que o contrariam (...)". De modo idêntico, aduziu que "(...) na medida em que se surpreende o Recorrente com temática nova, de que não cuida a acusação, a respeito da qual não apresentou defesa, porque fora dos limites daquela, a ampliação acusatória não pode ser considerada, sem que para enfrentá-la se lhe faculte oportunidade (...)".

Pediu, ao final, a concessão de medida liminar antecipatória para que se suspendessem os atos de instrução na Representação nº 28/05 que não guardassem correlação entre o fato da acusação e a defesa. Requereu, também, que se suspendesse a aplicação do art. 103-A, inciso III, da Constituição Federal.



E3279CD908

RCR nº 037/2005 - CN -  
 - CORREIOS  
 Fls: 0325  
 Doc: 3505

que a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania se pronunciasse, de modo conclusivo, sobre os vícios apontados na peça recursal, para, acolhendo seus fundamentos, proclamar a invalidade dos atos deles decorrentes.

O Deputado Darci Coelho, relator do Recurso nº 215/2005 na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, entendeu que "em face da flexibilidade que se deve emprestar ao processo de cassação, em que determinados rigores próprios do processo judicial devem ser abrandados, não se pode limitar o foco de investigação apenas ao estritamente narrado na representação, mas, acertadamente, como decidiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a todos os fatos que lhe estiverem interligados."

Ressaltou que foi o próprio Representado que "trouxe à baila fatos conexos ao contido na representação como meios de prova suscitados na defesa, tanto no seu depoimento pessoal como na peça escrita. E, sem embargo, se não apurasse tais fatos, certamente furtar-se-ia esse Órgão Colegiado a agir com acerto e justiça."

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o parecer indeferindo a pretensão por não vislumbrar qualquer violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O Presidente declarou na reunião de 24 de agosto, a requerimento do Relator, encerrada a fase instrutória e regimentalmente abriu prazo de cinco reuniões para apresentação do relatório.

Não é demais lembrar que as reuniões plenárias do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, bem como todos os trabalhos realizados pela secretaria, foram consignados nos autos e constam das atas que o instruem.

É o relatório.



E3279CD908

RQS nº 03/2005 - EN -
CPMI - CORRITOS
Fls: 0326
Doc: 3505

## II - VOTO DO RELATOR

"O Brasil é 'isso'. É 'isto'. O Brasil, senhores, sois vós. O Brasil é esta assembléia. O Brasil é este comício imenso de almas livres. Não são os comensais do erário. Não são as ratazanas do Tesouro. Não são os mercadores do Parlamento. Não são as sanguessugas da riqueza pública. Não são os falsificadores de eleições. Não são os compradores de jornais. Não são os corruptores do sistema republicano. Não são os oligarcas estaduais. Não são os ministros de tarraxa. Não são os presidentes de palha. Não são os publicistas de aluguer. Não são os estadistas da impostura. Não são os diplomatas de marca estrangeira. São as células ativas da vida nacional. É a multidão que não adula, não teme, não corre, não recua, não deserta, não se vende. Não é a massa inconsciente, que oscila da servidão à desordem, mas a coesão orgânica das unidades pensantes, o oceano das consciências, a mole das vagas humanas, onde a Providência acumula reservas inesgotáveis de calor, de força e de luz para a renovação das nossas energias. É o povo, num desses movimentos seus, em que se descobre toda a sua majestade."

Rui Barbosa<sup>1</sup>

### Das Imunidades Parlamentares

O artigo primeiro da Constituição de 1988, em seu *caput*, consagra o Estado Democrático de Direito como sendo a chave da natureza da organização institucional do Brasil. A história desse conceito - Estado Democrático de Direito - assinala uma constante preocupação no sentido de

<sup>1</sup> Conferência: A Questão Social e Política no Brasil, in *Teatro Lírico*, Rio de Janeiro, Distrito Federal. Obras Completas de Rui Barbosa, vol. 46, tomo 1, 1919, pág. 69.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0327
Doc: 3595

preservar-se o exercício dos mandatos parlamentares de toda e qualquer espécie de pressão, a fim de que os representantes do povo possam desempenhar, com a necessária independência, a dupla função que lhes compete: a de *legislar* e a de *fiscalizar* a ação do Estado.

Tendo em vista tais objetivos, veio se construindo, *pari passu* com o progresso democrático, um «*sistema de garantias parlamentares*», conferido tanto às assembleias como a cada um de seus componentes individualmente.

Partindo-se da consideração de que deputados e senadores exercem uma *função pública* de primordial relevância, atinente à superior direção político-social do País, desde logo se percebeu a necessidade de subtraí-los ao “direito comum” a que se subordinam os funcionários do Estado, para assegurar-lhes um “*status*” jurídico especial e próprio, concedendo-lhes determinadas *prerrogativas* destinadas a protegê-los de eventuais abusos ou desvios do poder.

Como bem definiu o mestre Miguel Reale em seu artigo “Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo” (*Revista de Direito Público*, vol. 10, out./dez. de 1969, págs. 87 e segs.), tais prerrogativas são de duas espécies, umas *externas* e outras *internas*. As primeiras têm por escopo preservar o parlamentar de pressões oriundas de fora do Congresso, quer de particulares, quer de órgãos do Estado: são dessa natureza, na tradição de nosso Direito Constitucional, a *inviolabilidade, civil e penal, por suas opiniões, palavras e votos* previstas no art. 53 da Constituição de 1988.

No entanto, como o representante do povo pode ficar exposto a ameaças e desmandos vindos da própria Câmara, o “Direito Político” fixou alguns princípios básicos destinados a preservá-lo da ação arbitrária de seus pares, cercando-o de *garantias internas*, com a precisa determinação dos motivos necessários e bastantes para que, por deliberação do Plenário, possa ser decretada a perda de mandato.

É nessa ordem de “poderes-deveres”, para empregarmos a terminologia clássica de Santi Romano, que se situa a hipótese particular de

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0328
43	3595
Doc:	

perda de mandato do parlamentar cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro, nos termos previstos no art. 55, inciso II, da Constituição Federal.

### Do conceito de decoro parlamentar

O termo "decoro" é definido pela *Enciclopédia Saraiva do Direito* (vol. 22, pág. 491) como sendo "o mesmo que decência. Honra. Respeito de que se deve cercar a pessoa, de acordo com o local em que se encontra."

O decoro parlamentar, especificamente, é tratado em vasta doutrina, da qual podemos colher algumas lições basilares.

Segundo Wolgram Junqueira Pereira, em seus *Comentários à Constituição de 1988*:

"Decoro é a decência, respeito de si mesmo e aos outros. Este dever de respeito e decência o parlamentar não mostra, apenas, no recinto das Casas Legislativas. Acompanha-o durante todo o mandato. Aquinhado que é por prerrogativas constitucionais, fica obrigado, também, ao respeito pelo mandato que lhe foi conferido. Deve ser mantido o respeito pelo parlamentar, não podendo deixar de guardar a relação existente entre o seu comportamento e a investidura de representante da soberania popular" (pág. 562)

Para Pinto Ferreira, "a falta de decoro parlamentar é o procedimento do congressista atentatório dos princípios de moralidade, ofensivos à dignidade do Parlamento, maculando o comportamento do *bonus pater familias*" (*Comentários à Constituição Brasileira*, pág. 25).

José Cretella Júnior conceitua o que se entende por decoro e falta de decoro nestes termos:

"Decoro, do Latim *decorum*, é da mesma raiz dos cognatos *decor*, *decoris*, *deceit*, tem o sentido de decência, dignidade moral, honradez, pundonor, brio,

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0329
	3505
Doc:	

beleza moral" (*Comentários à Constituição de 1988*, p. 2.660).

Ressaltando o aspecto moral insito na figura do decoro parlamentar, Rubem Nogueira defende a preservação da moralidade na vida política, como se lê no trecho abaixo:

"Antes do mais, fique logo dito que reputamos fora de questão a necessidade de preservar-se a moralidade da vida política total, como um valor básico da ordem social e do ordenamento jurídico. O parlamentar deve perseguir o bem público, e não há bem público contra a moral, pois esta, nas palavras de Leon Dabin, é a lei do homem e o público se compõe de homens" (*jn Considerações acerca de um Código de Ética e Decoro Parlamentar - Revista de Informação Legislativa nº 118, abril/junho de 1993, pág. 349*).

Faz-se mister reconhecer que grave risco cercaria o regime democrático se a expressão "procedimento incompatível com o decoro parlamentar" pudesse ser usada para coibir a livre atuação do parlamentar no estrito exercício de seu mandato, privando-o da liberdade de crítica e do dever de denunciar, com responsabilidade, eventuais irregularidades na condução dos negócios públicos.

Para que desmandos não ocorram, e não se ponha em risco sobretudo a liberdade de expressão do parlamentar, torna-se indispensável determinar, com o devido rigor, as notas conceituais de "decoro parlamentar", à luz não apenas da experiência jurídica nacional e estrangeira, mas da própria legislação atinente ao tema, no nosso caso, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Não nos parece despiciendo o trabalho de remontar às raízes das palavras em busca de luz, pois, muitas vezes a perspectiva primeira dos conceitos que utilizamos nos aparece mais claramente ao subirmos até suas fontes etimológicas.

Decoro é palavra, que, consoante sua raiz latina, equivale a ter

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fjs: 0330
45
3595
Doc:

manter correção, respeito e dignidade na forma dos atos, de conformidade e à altura de seu *status* e de suas circunstâncias, o que implica uma linha de adequação e de honestidade. Justamente nesse sentido declarou Cícero: “*et quod decet honestum est et quod honestum est decet*”.

Essa idéia de conformidade foi que inspirou Thomasius a pôr o “*decorum*” entre o “*justum*” e o “*honestum*”, segundo a máxima destinada à disciplina da Política: “*quod vis ut alii tibi faciant tu ipsis facies.*”

O núcleo da palavra «*decoro*» é dado, como se vê, pelo sentido de “*conveniência*”, na dupla acepção física e moral deste termo, importando sempre a noção de medida ou de adequação condigna entre o ato praticado e a situação de quem o pratica. É o que, aliás, resulta dos registros dos mestres da língua, como se pode ver em Morais (“honra, respeito devido a alguém por seu nascimento, ou dignidade; a conveniência das ações, e outras exterioridades com o caráter da pessoa”), Laudelino Freire e Caldas Aulete (“respeito de si mesmo e dos outros; acatamento, decência; dignidade moral, nobreza, brio, honradez”), Aurélio Buarque de Holanda (“correção moral; compostura, decência; dignidade, nobreza, honradez, brio, pundonor; conformidade do estilo com o assunto”), e, mais, recentemente, Houaiss (recato no comportamento; decência; acatamento das normas morais; dignidade, honradez, pundonor; seriedade nas maneiras; compostura; postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não).

Trata-se, pois, de virtude relativa ao *status* do agente, envolvendo sempre o exame da adequação ou conformidade entre o ato e as suas circunstâncias. Isso assegura a possibilidade de verificar-se se cada conduta é ou não “decorosa”, *de maneira objetiva*, em juízo seguro e imparcial, longe do flutuante e incerto mundo das apreciações subjetivas.

Assim sendo, quando a Constituição se refere a “decoro parlamentar”, torna-se óbvio que quer significar a forma de comportamento do parlamentar que seja compatível com as responsabilidades das funções que exerce perante a sociedade e o Estado.

O *status* do deputado, em relação ao qual o ato deve ser

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0331
6
3595
Doc:

medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida) implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio como também ao órgão a que pertence, segundo a fórmula política de Thomasius já lembrada, e de inspiração bíblica: "Faça aos outros o que quer que lhe façam".

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) ou falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, expondo a instituição, levemente, a críticas infundadas e injustas.

Em relação a esse último aspecto, que nos parece essencial, observa-se que, para que uma crítica ou denúncia formulada por um parlamentar contra a Casa a que pertence, ou contra seus pares, individual ou coletivamente, possa ser considerada indecorosa, não bastam opiniões puramente subjetivas de seus pares, pois podem ser fruto de melindres ofendidos ou constituir mera expressão de contrastes pessoais ou ideológicos, devendo, por conseguinte, ser comprovada a existência de um complexo congruente de *elementos objetivos*, suscetíveis de ser verificados por um observador imparcial.

Quando esses elementos emergem num processo disciplinar, de maneira clara e irretorquível, não há como negar a ocorrência da quebra do decoro parlamentar. Em sua ausência, porém, restará apenas o exercício normal dos *poderes-deveres* inerentes ao mandato político, muito embora possa produzir efeitos considerados ásperos e injustos pelos demais legisladores atingidos.

Os tratadistas norte-americanos, no concernente ao assunto ora examinado, acentuam, *a una voce*, que a reação do Congresso, ante uma atitude julgada desabonadora de seus foros de poder institucional, deve obedecer a uma gradação que, só em caso extremo, atinge a expulsão.

A razão de tanta prudência resulta da natureza mesma da função parlamentar, protegida em sede constitucional pela prerrogativa da inviolabilidade por opinião e palavra, cuja primeira aplicação se dá no seio do

QCS nº 33/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0332
Doc: 3505

Parlamento, nos negócios de sua economia interna. A garantia da inviolabilidade, de validade universal, estabelece como regra geral a ampla liberdade de expressão parlamentar no exercício do mandato, devendo ser tratada como exceção, portanto, a possibilidade de repressão disciplinar por eventuais excessos que possam vir a caracterizar quebra do decoro e da ética parlamentar.

Compreende-se, pois, que, para evitar interpretações duvidosas, os constitucionalistas italianos preferam falar em "normas de correção" (*norme di correttezza*, no original), às quais são obrigados os parlamentares (Costantino Mortati, *Istituzioni di Diritto Pubblico*, 7ª ed., Pádua, 1967 vol. 1, pág. 412 e segs.; e Federico Mohrhoff verbete "Camara dei Deputati" in *Novissimo Digesto, Italiano*, vol. II, pág. 804).

O conceito italiano se reduz, no fundo, ao de "decoro parlamentar", significando correção no exercício do mandato.

É o que resulta, aliás, do disposto no art. 1, Seção V, 2, da Constituição dos Estados Unidos da América, que é, sabidamente, a fonte inspiradora do preceito consagrado no Direito Constitucional brasileiro, desde 1891. *In verbis*:

"Cada Casa deve determinar suas próprias regras de procedimento e aplicação de penalidades disciplinares contra seus membros por comportamento desregrado, exigido o voto de pelo menos dois terços para a aplicação da perda do mandato"

Note-se o termo empregado pelo texto constitucional estadunidense: "comportamento desregrado" (*disordely behavior*, no original), donde resulta que o conceito de "falta de decoro" não se aplica meramente à crítica contundente ou mesmo injusta, mas à forma agressiva, descortês ou desonesta com que a crítica é formulada, a ponto de ofender o brio ou pundonor da entidade legislativa.

Friso desonesta por considerar que neste conceito se enquadra

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0333
48	-
	3505
Doc:	

o uso indevido de denúncias, mesmo que verdadeiras. Explico-me, considero que determinada denúncia, ou crítica, é desonesta, e portanto passível de caracterizar quebra de decoro parlamentar, quando foi formulada não com o propósito de proteger o bem público, mas sim com mesquinhos interesses privados, com fins de locupletar, ainda que indiretamente, o denunciante.

Só nessa hipótese (e com que prudência devemos fazê-lo, por estar em jogo a norma que abroquela nossas opiniões, no interesse do povo!) é que se poderia considerar uma crítica ou denúncia de irregularidade como incompatível com o decoro parlamentar.

Ou seja, primeira e primordial condição para que um processo de responsabilidade parlamentar prospere é a existência de um ato que, por sua natureza, possa configurar, objetivamente, uma infração a um dever político determinado. Na hipótese contrária, quando não há correspondência lógica entre o *supedâneo fático* (para empregarmos o linguajar de Pontes de Miranda) e a norma constitucional invocada, o que surge, sob a aparência de um processo, é o abuso ou desvio de poder, como decorrência do puro querer da maioria.

É tendo em conta todas essas premissas que passamos, a seguir, ao exame da matéria constante dos presentes autos, buscando analisar, com justeza e imparcialidade, se há elementos objetivos no processo a autorizar a aplicação da penalidade da perda do mandato ao Representado por procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

### Do Rito

Conforme já dissemos acima, o art. 55, II, da Constituição Federal, determina que perderá o mandato o deputado ou senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar. Tal mandamento é repetido no art. 240, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS

Fls: 0334

49

Doc: 3505

O rito para o processamento das representações que tenham por objeto a perda de mandato de deputado por falta de decoro parlamentar é estabelecido nas regras do Código de Ética e Decoro Parlamentar e em seu respectivo Regulamento, tendo sido esses os diplomas normativos que nortearam a condução de nossos trabalhos no presente processo.

De lembrar-se que a quebra do decoro parlamentar não implica, necessariamente, a existência de conduta delituosa do ponto de vista penal. Não cabe, nessa seara, paralelo com a tipificação de natureza criminal. O juízo sobre o decoro é de natureza eminentemente política, sendo moldado pelo sentimento social do que se deva considerar como ético, moral e correto num determinado momento histórico. Serve, como exemplo, o célebre caso do Deputado Barreto Pinto, de maio de 1949, que culminou com a cassação do parlamentar por se ter permitido fotografar com roupas íntimas.

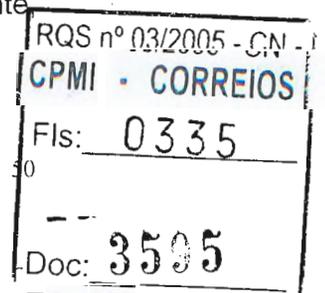
Assim como o juízo do que seja decoroso ou indecoroso não depende de tipificação como infração criminal, também as regras aplicáveis ao processo de apuração dos atos tidos como incompatíveis com o decoro parlamentar têm caráter autônomo em relação às do processo penal, sendo regras processuais ditadas pela própria Casa legislativa. O Supremo Tribunal Federal já emitiu pronunciamento nesse sentido, *verbis*:

“O processo de perda de mandato não é administrativo, nem *judicial*, mas *político*, sendo regido por normas *interna corporis* (MS nº 21.360/92, Relator Ministro Néri da Silveira).”

As normas que regulam a matéria são as que integrantes do chamado Direito Parlamentar, consubstanciadas, fundamentalmente, nas regras internas da Casa legislativa, como os regimentos, códigos e demais diplomas por ela aprovados para disciplinar o processo de perda do mandato parlamentar.

**Da observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.**

A Constituição Federal assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo e, aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 30, LV). Garante também, a obediência ao devido processo legal (art. 50, LIV)



Esses princípios constitucionais restaram observados, tendo sido seguido rigorosamente o rito previsto nas normas internas da Casa para o processamento do feito, obedecidos os prazos assinalados e franqueado o acesso do Representado e de seus advogados a todos os documentos e peças constantes dos autos. Em nenhum momento houve cerceamento dos direitos do Representado, tendo-lhe sido assegurado o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

### Do apurado nos autos

Voltando os olhos à peça inicial, devemos lembrar que a acusação feita ao Representado foi, em síntese, a de que, com a indigitada entrevista concedida ao Jornal "Folha de São Paulo" no último dia 6 de junho, teria ele agido de forma incompatível com o decoro parlamentar, tecendo considerações ofensivas à honra de parlamentares de variados partidos políticos e à imagem e reputação da Câmara dos Deputados com intenção de atender a interesse particular seu: desviar o foco das atenções de si mesmo para outros políticos. A ofensa – imputação de recebimento e distribuição do suposto "mensalão" - da forma como praticada, teria atingido e maculado, talvez irremediavelmente, não só a reputação ilibada dos parlamentares nominados, mas também a credibilidade e o conceito moral da Casa como instituição.

No depoimento pessoal prestado oralmente perante o Conselho como parte de sua defesa, o Representado confirmou, na íntegra, o conteúdo da entrevista concedida, acrescentando ainda novas informações relacionadas aos fatos ali mencionados. Em relação, entretanto, especificamente ao conteúdo da representação, limitou-se a apontar que a acusação seria pertinente não a quebra de decoro parlamentar mas a crime contra a honra, cujo foro adequado para responder seria o Supremo Tribunal Federal. Argumentou que ainda, de acordo com o Código de Ética da Casa, "crime" seria omitir informações graves que a Câmara dos Deputados e o País tivessem que conhecer, não tendo sido esse o seu caso.

Na peça de defesa apresentada por escrito, insistiu, preliminarmente, na tese da imputação de crime contra a honra e na incompetência do foro do Conselho de Ética para o processo. No mérito, contestou a afirmação de que sua conduta constituiria abuso de prerrogativas

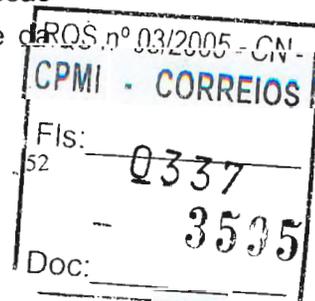
RQS nº 03/2005 - CI  
CPMI - CORREIC  
Fls 0336  
3505  
Doc: -

constitucionais, alegando que ao noticiar – “ai sim, a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar” - teria agido no exercício regular de seu mandato e em franca “defesa da ética e do interesse público, zelando pelo prestígio e a valorização das instituições democráticas e prerrogativas do Poder Legislativo, como a todo parlamentar impõe como dever o Código de Ética, art. 3º, I e III.”(grifos do original).

No que diz respeito à preliminar levantada pela defesa, esta Relatoria manifesta-se contrariamente ao acolhimento. Parece-nos evidente que a acusação formulada na representação não assume nenhuma conotação de caráter penal, muito ao contrário: ali se parte da premissa de que, justamente por não poder ser responsabilizado penalmente por suas opiniões, palavras e votos, o Representado teria abusado da prerrogativa constitucional da inviolabilidade parlamentar ao fazer afirmações ofensivas à honra da Casa e de seus membros. E a responsabilidade política, como demonstramos na parte introdutória, não se confunde com a responsabilidade criminal, sujeitando-se a conduta do Representado, em caso de abuso, à apreciação e eventual reprovação do ponto de vista da ética e do decoro parlamentar.

Quanto ao mérito, será preciso ponderar, para a formação de um juízo imparcial e seguro acerca da procedência ou improcedência da representação aqui examinada, todas as provas trazidas aos autos na busca do esclarecimento e da verdade dos fatos envolvidos na acusação.

No depoimento pessoal prestado perante o Conselho, o Representado confirmou, *in totum*, as denúncias feitas na entrevista concedida ao *Jornal Folha de São Paulo*, agregando ao processo, ainda, outros elementos importantes relacionados ao caso, como a menção ao relato que lhe teria sido feito diretamente pelo Sr. Delúbio Soares (e não apenas pelo Líder José Múcio, como afirmara antes) sobre a existência do suposto “mensalão”, e a informação de que o esquema teria sido usado, de início, apenas para incentivar transferências de um partido para outro, só depois vindo a estender-se às votações de interesse do Governo. Fez também, no mesmo depoimento, a grave confissão de ter recebido, para a campanha dos candidatos do PTB às eleições de 2004, recursos não-contabilizados, oriundos das mesmas fontes que, segundo ele, alimentavam o suposto “mensalão”, ou seja, empresas privadas e estatais, com o intermédio do Sr. Marcos Valério de Souza e da cúpula do PT.



Ainda durante o depoimento em foco o Conselho assistiu à instauração de uma controvérsia relevante para o processo, tendo o Deputado José Múcio Monteiro, aliado e líder do partido do Representado, usado da palavra para negar uma das afirmações mais contundentes da entrevista e do próprio depoimento: a de que tivesse sido pressionado pelos líderes do PP e do PL, e também pelos integrantes do próprio PTB, para passar a receber o "mensalão", definido pelo Representado como uma contribuição mensal, no valor de trinta mil reais, distribuída pelo PT aos parlamentares da base do governo, em troca de apoio nas votações da Câmara.

Das testemunhas arroladas pela defesa, nenhuma trouxe contribuições seguras que pudessem apontar a participação efetiva dos Deputados nominados pelo Representado no esquema de mesada por ele denunciado.

A Sra. Fernanda Karina Somaggio, ex-secretária do empresário Marcos Valério de Souza, apresentou apenas dados indicativos da existência do relacionamento e dos repasses de dinheiro entre o empresário, apontado pelo Representado como "operador do mensalão", e a cúpula que então se encontrava na direção do PT. Em relação aos parlamentares citados pelo Representado como tendo ligação com esse grupo, ou como sendo destinatário de recursos por ele repassados como "mensalão", a testemunha não confirmou nenhum.

O testemunho da Sra. Maria Christina Mendes Caldeira revelou-se igualmente insuficiente para comprovar a veracidade das acusações feitas pelo Representado. Não trouxe de concreto ao Conselho senão meras ilações a respeito da existência do "mensalão", fundadas, basicamente, no teor de uma conversa telefônica da qual escutara somente as falas do ex-marido, o então Deputado Valdemar Costa Neto, comentando com o interlocutor, o Deputado Carlos Rodrigues, a respeito de um determinado esquema de financiamento destinado a aumentar o número de Deputados do Partido Liberal. Supôs, a partir das denúncias do Deputado Roberto Jefferson, que se tratasse do "mensalão", embora, ao ser inquirida por este Relator sobre a possibilidade de ter havido doações em dinheiro, de caráter periódico, que tivessem relação com votações de interesse do governo em Plenário, tenha admitido não saber. Em relação aos demais fatos narrados no depoimento, como a suposta "operação Taiwan", destinada a financiar a campanha do então

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIC
Fis: 0338
Doc: 3595

candidato Lula à Presidência da República, ou a apontada “compra” de partidos pequenos pelo PL, visando o aumento das verbas do Fundo Partidário, ou mesmo o vultoso dinheiro guardado no cofre do ex-marido, foram, segundo suas próprias palavras, fatos considerados por ela como “esquisitos”, mas dos quais, segundo ela, só sabia “verdades limitadas”, não tendo chegado a estabelecer conexão direta com o objeto da presente investigação. Registre-se, ademais, que o ex-Deputado Valdemar Costa Neto, no depoimento prestado a este Conselho, preocupou-se em contradizer todas as afirmações feitas pela testemunha.

O Sr. Eduardo Medeiros, ex-Diretor de Tecnologia e Informática da Empresa de Correios e Telégrafos, não trouxe também nenhum esclarecimento relacionado às denúncias de recebimento de “mesada” por parte de parlamentares, tendo seu depoimento se circunscrito a relatar fatos ligados apenas ao escândalo dos Correios.

Por fim, a última das testemunhas arroladas pela defesa que prestou declarações perante este Conselho, o Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, que encaminhou respostas por escrito aos questionamentos formulados, também não pôde confirmar a existência do apontado “mensalão”. Limitou-se a relatar que ouvira da Sra. Deputada Raquel Teixeira menção ao recebimento de suposta oferta em dinheiro, da parte do Deputado Sandro Mabel, para que se filiasse ao PL, oferta essa, entretanto, que restou sem comprovação nos autos, tendo os Deputados em questão apresentado versões contrapostas sobre o fato.

Registre-se que o Sr. Benedito Domingos, constante do rol de testemunhas apresentado pela defesa, acabou não comparecendo perante o Conselho para prestar depoimento. Foi notificado, para esse fim, por quatro vezes, tendo-lhe sido marcadas quatro datas diferentes para o comparecimento. O Conselho, na iminência do esgotamento do prazo para o encerramento dos trabalhos e não dispondo do poder de autoridade judicial para conduzir, coercitivamente, a testemunha, comunicou o fato à defesa, sugerindo que, caso ainda houvesse interesse na oitiva, cuidasse de viabilizá-la, independentemente de nova intimação, em data a ser agendada dentro da disponibilidade da testemunha. Não tendo havido resposta, encerrou-se a instrução probatória sem a tomada do depoimento, amparando-se o Conselho em decisões anteriores havidas na Casa e mantidas pelo Supremo Tribunal Federal, de que é exemplo o acórdão proferido no caso do Mandado de

RQS nº 03/2005 - CN -  
CPMI - CORREIOS  
Fls: 0339  
54  
Doc: 6 - 03

Segurança nº 21846-1, que não reconheceu violação do direito de defesa na hipótese de não comparecimento de testemunhas arroladas para depor, uma vez que comissão disciplinar – na época, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação - “não tem como compelir testemunhas convocadas a prestar depoimento, o que é possível nas Comissões Parlamentares de Inquérito, que têm poderes de investigação próprios de autoridade judiciária”.

Entre as testemunhas arroladas por proposta desta Relatoria e acatadas pelo Conselho, o líder da bancada do PTB, Sr. Deputado José Múcio Monteiro, aliado político do Representado e por ele citado algumas vezes em socorro de suas alegações, trouxe as informações mais relevantes, a juízo desta Relatoria, para o esclarecimento dos fatos objeto da presente investigação. Desmontou um dos vértices de sustentação do depoimento do Representado, negando ter recebido qualquer tipo de proposta de “mensalão”, ou sido pressionado pelos líderes Valdemar Costa Neto, Carlos Rodrigues e Pedro Henry a receber dinheiro para apoiar o governo. Negou igualmente a afirmação feita pelo Representado de que houvesse recebido pressão por “mensalão” da parte dos integrantes de sua bancada, assim como não reconheceu o fato, também apontado pelo Deputado Roberto Jefferson, de que o assunto tivesse sido submetido a deliberação em reunião da bancada, admitindo apenas que fora ventilado na sede da liderança na presença de alguns deputados, mas não submetido formalmente a votos. Afirmou que nunca ouvira de nenhum outro parlamentar, além de Roberto Jefferson e dos integrantes do PTB, referência ao recebimento da suposta mesada. Declarou, também, não ter como precisar o que seria essa mesada, quem pagava, quem recebia, a forma, a quantidade.

Os demais depoimentos colhidos no curso do processo não trouxeram maiores contribuições para o esclarecimento dos fatos. Os parlamentares citados pelo Representado como supostos pagadores, patrocinadores e beneficiários do esquema do “mensalão”, foram unânimes em negar o recebimento e a distribuição dos recursos, bem como a feitura de propostas nesse sentido a outros parlamentares.

O Deputado Miro Teixeira confirmou ter sido comunicado pelo Representado, quando ainda Ministro das Comunicações, da existência do “mensalão”, mas não exatamente nos termos por ele narrados. Relatou, ainda, uma segunda conversa com o Representado após ter deixado o Ministério da Comunicação, ocasião em que o teria conclamado a denunciar o “mensalão” da tribuna da

TRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0340
55
Doc: 3595

Câmara, ao que o Representado teria refutado, alegando a necessidade de falar, antes, com o Presidente Lula. De todo modo, deixou patente, no depoimento, que sua única fonte de informação a respeito da existência do mencionado esquema residia mesmo na palavra do Representado.

A Deputada Raquel Teixeira, apontada pelo Representado como alguém que poderia comprovar a veracidade de suas denúncias, afirmou, efetivamente, ter recebido proposta de pagamento de trinta mil reais mensais - "podendo chegar a cinquenta mil mensais, dependendo do acerto", mais um milhão de reais a serem pagos ao final do ano de 2004 - para que se filiasse ao Partido Liberal. Imputou a oferta ao líder Sandro Mabel, mas não deu nenhuma indicação de que esse dinheiro fosse proveniente do caixa do PT ou de estatais, ou que devesse lhe ser repassado por intermédio do empresário Marcos Valério de Souza ou do Sr. Delúbio Soares, tal como, segundo o Representado, supostamente se operaria o "mensalão".

A versão da mencionada testemunha foi contraditada categoricamente pelo Deputado Sandro Mabel em seu depoimento, que negou ter feito a apontada oferta em dinheiro à Deputada Raquel Teixeira. As versões diferentes trazidas pelos depoentes sobre o fato acabou resultando, aos olhos do Conselho, apenas na palavra de um contra a do outro, sem valor de prova mais significativo para o deslinde da controvérsia objeto do presente processo.

O Sr. Ministro de Estado do Turismo, Walfrido Mares Guia, em resposta por escrito aos questionamentos que lhe foram formulados, também não trouxe nenhum esclarecimento relevante em favor da defesa ou contrário aos interesses do Representado. Confirmou apenas ter recebido, dele, a notícia da existência do esquema do suposto "mensalão", em 2004, e também ter estado presente à reunião em que o Presidente da República foi informado do fato pelo Representado - negando, entretanto, que o Presidente, na ocasião, houvesse chorado. Afirmou também que nenhuma outra pessoa lhe falou sobre "mensalão" além do Deputado Roberto Jefferson.

Finalmente, o Deputado José Dirceu, última testemunha inquirida, negou praticamente todas as afirmações do Representado relativas a sua pessoa, não reconhecendo, por exemplo, as supostas conversas havidas entre os dois, a presença nas reuniões em que o Presidente Lula "teria sido avisado sobre o esquema do "mensalão", a homologação do acordo financeiro

56

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0341
Doc: 3505

firmado entre o PT e o PTB para as eleições de 2004, a relação com o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, a existência de sala usada pelo Sr. Sílvio Pereira no Palácio do Planalto para distribuição de cargos do Governo. Negou, veementemente, ser o "cabeça do mensalão".

O depoimento pessoal do Representante, requerido como meio de prova pela defesa, foi o último ato da instrução probatória, não tendo trazido novidades para o feito. O depoente limitou-se, basicamente, a corroborar os termos da Representação e negar as afirmações do Representado e da testemunha Maria Cristina Mendes Caldeira quanto a sua participação no esquema do "mensalão". Admitiu, apenas, haver recebido recursos não-contabilizados do PT que teriam sido utilizados na campanha eleitoral do Presidente Lula.

Entre os documentos acostados aos autos durante a fase de instrução probatória, releva mencionar que a relação de saques acima de cem mil reais feitos nos Bancos *do Brasil e Rural*, encaminhada ao Conselho sob sigilo pelo Presidente da CPMI dos Correios – relação essa requerida pela defesa como meio de prova de suas alegações – não trouxe também nenhuma comprovação do envolvimento dos Deputados citados pelo Representante como participantes do esquema do "mensalão".

#### **Análise das provas e conclusões**

Após o exame de todo o apurado no presente processo, a convicção formada por este Relator é a de que o Representado, que deveria comprovar, em benefício de sua defesa, a veracidade das denúncias por ele formuladas publicamente contra partidos e parlamentares na entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, não avançou, no curso do processo, para muito além do discurso que lhe conferiu a notoriedade do momento, não chegando a trazer, efetivamente, elementos de prova da participação dos deputados por ele mencionados no suposto esquema do "mensalão".

Observa-se, em primeiro plano, que seu depoimento pessoal perante o Conselho, apesar de constituir parte da defesa, acabou corroborando algumas das alegações sustentadas na representação. Trazendo a lume os fatos que o teriam levado a procurar o jornal para fazer suas denúncias, o Representado praticamente confessou o dolo, a intenção de agir que lhe é imputada pela acusação: buscava defender interesse privado seu ao apresentar tais denúncias, pretendendo apenas tirar de si mesmo - principal

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 57 - 0342
- - 3595
Doc: -

personagem envolvido no escândalo de corrupção nos Correios – o foco das atenções públicas, direcionando-o para outros políticos e parlamentares. Relembrando suas palavras no depoimento:

“Na véspera da primeira entrevista que dei à jornalista Renata Lo Prete, na Folha de São Paulo, circulava no meio eletrônico que o Ministro da Justiça faria um pronunciamento à Nação – isso era véspera da reunião que ia decidir a CPI – esclarecendo a corrupção, e ela estava nos Correios, na Eletronorte e no IRB. Mais uma vez chamei os companheiros do partido e disse: olha aqui, ele [o governo] vai enterrar a CPI para salvar a cara de alguns do PT. (...) Estão tentando salvar a cara e nos enterrando, por que eu sempre disse isso ao meu partido: essa gente não tem coração, só tem cabeça. Essa gente do PT não é leal, nos usa como um sapo para atravessar o rio, e sempre nos dão uma ferroadinha. (...) Só que essa é tão forte que pode levar o sapo para o fundo do rio, mas vai levar esses escorpiões da cúpula junto, não tenho dúvida disso. (...)

A mãe de meus filhos e avó de meus netos me liga no sábado – porque o jornal oficial, da imprensa oficial, *O Globo*, sai sábado; o jornal de domingo sai sábado à tarde no Rio de Janeiro - e diz: a matéria tem oito páginas para te destruir. E me mostrou a matéria da revista *Época*, com três páginas, para me destruir. Como não percebi, por parte da cúpula de meu partido, apoio, liguei para minha assessoria de imprensa e perguntei se na *Folha de São Paulo* havia interesse para que eu pudesse dar essa matéria.

(...)

Por que fiz hoje? Porque percebi nitidamente uma ação articulada pela Casa Civil, pela ABIN, para colocar no colo do PTB o cadáver da corrupção nos Correios. (...) quando me senti acuado, parti para a denúncia.” (grifamos)

PROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0343
58	
Doc:	3505

Reportando-se, mais adiante, especificamente aos termos da representação, repeliu a acusação de que tivesse agido em desacordo com os princípios da ética e do decoro parlamentar, *verbis*:

“Diz o Código de Ética da nossa Casa que o crime é omitir informações graves que a Câmara dos Deputados e o Brasil tenham de conhecer. Quero dizer aos senhores que eu não omiti.”

Mas como não? Segundo confessado ao longo do mesmo depoimento, sabia do suposto esquema do “mensalão” desde agosto de 2003. Inquirido sobre o motivo por que não fizera a denúncia pública anteriormente, aduziu – demonstrando pautar-se em valores éticos distanciados do senso comum - que “nem sempre a gente deve escancarar tudo, se a gente pode resolver pela negociação, pela conscientização”. Houvesse ainda a possibilidade de uma saída negociada, acrescentou mais à frente, não teria denunciado o “mensalão”. “Em política”, afirmou, “a gente deve tentar ajeitar as coisas até o momento da ruptura”.

Ou seja: ao fazer as acusações publicadas na entrevista, o Representado não agiu, verdadeiramente, “em franca defesa da ética e do interesse público, zelando pelo prestígio e a valorização das instituições democráticas e prerrogativas do Poder Legislativo”, como pretendeu fazer crer sua peça de defesa escrita. O interesse que procurava defender, naquelas circunstâncias, era única e exclusivamente o seu. Deixou de se omitir, a partir dali, não por convicção do dever de ofício, mas por se tratar da estratégia de defesa política escolhida para enfrentar as acusações de envolvimento em atos de corrupção que pesavam sobre sua pessoa na ocasião.

A conduta do Representado, já contaminada do ponto de vista ético por essa intenção evidentemente ilegítima de transferir a outrem, apenas para sair do foco, o ônus da exposição pública, revelou-se irremediavelmente reprovável, aos olhos deste Relator, em face da não-

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0344
	59
Doc:	3595

comprovação, nos autos, da efetiva participação dos Deputados por ele nominados no indigitado esquema do “mensalão”.

Diga-se, de passagem, que não estamos excluindo a possibilidade da existência, ou não, do esquema de corrupção denunciado pelo Representado – o denominado “mensalão” -, que está sendo objeto da devida apuração, como é notório, em duas comissões parlamentares mistas de inquérito, cujos desfechos ainda são aguardados.

É preciso deixar claro, no entanto, que no presente processo, não conseguiu o Representado provar a participação dos parlamentares que apontou no referido esquema do “mensalão”, o que dá sustentação à tese da acusação de que agiu de forma leviana e irresponsável ao fazer, sem provas, tais acusações, atingindo gravemente, além da honra pessoal dos parlamentares citados e de todos os integrantes do PP e do PL, arrastados na lama da generalização, a dignidade e a imagem pública da Casa como instituição.

A riqueza de detalhes com que descreveu, sem provas – “provas não tenho a exibir; eu sou testemunha. É o meu mandato” – o suposto esquema de pagamento de propina aos parlamentares daqueles partidos, especificando quantia (30 mil reais), regularidade (mensal) e moeda de troca (o apoio ao Governo nas votações de seu interesse); a forma como colocou palavras indecorosas na boca dos supostos beneficiários, relatando como pressionavam outros parlamentares para participar do esquema - “Aqui, vem pra cá, seu otário. Ah, aqui, oh, tá na mala. Vocês não têm, aqui tem” – a afirmação de que determinados parlamentares por ele mencionados, por serem homens honrados e de currículo ilibado, estariam acima de qualquer suspeita de participação no esquema, fazendo recair, a *contrario sensu*, a sombra da suspeição sobre todos os não-expressamente mencionados; a sugestão de conivência generalizada de todos os integrantes da Casa com o indigitado esquema - “é voz corrente em cada canto desta Casa, em cada fundo de plenário, em cada gabinete, em cada banheiro [o “mensalão”]” -, todos esses fatores, em conjunto, formaram neste Relator a inarredável convicção de que o Representado abusou, sim, da prerrogativa constitucional da inviolabilidade para obter proveito próprio, afastando-se do cenário desfavorável em que se encontrava a partir das denúncias de corrupção incidentes sobre sua pessoa.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	0345
60	--
Doc:	3595

É inquestionável que os fatos por ele apontados à imprensa constituíram elemento importante para a abertura dos processos de apuração de desvios de dinheiro público e outras ilicitudes atribuíveis a personalidades dos Poderes Executivo e Legislativo, de partidos políticos e do setor empresarial. O povo brasileiro exige apuração e punição dos responsáveis. Por outro lado, o fato de ter trazido à baila tantas mazelas não o exime de responder, perante a Casa, pelos excessos cometidos que atingiram, injusta e irresponsavelmente, a honra e a imagem da instituição e a dignidade pessoal de seus integrantes.

De lembrar-se que o Representado, mesmo considerando que a imprensa “julga, acusa...Ah, não investiga...Ela tem todos os poderes: investiga, acusa, julga e executa, em uma semana. Não se importa. Não tem responsabilidade com o que diz, quer destroçar, para vender. É um campeonato de sangue” – mesmo reconhecendo isso publicamente como fez no depoimento prestado a este Conselho, não hesitou em procurar, para a apresentação de suas denúncias, não os órgãos de investigação da Casa ou o Ministério Público, mas um jornal de grande circulação nacional, sem se preocupar com os danos e injustiças que eventualmente poderiam advir com o “campeonato de sangue” com o qual passaria, a partir dali, a patrocinar.

O curso do presente processo disciplinar revelou, aliás, que o Representado não pauta mesmo seu comportamento de homem público pelos padrões ético-jurídicos normais vigentes. Seu parâmetro de moralidade pública agrediu, por mais de uma vez, o senso ético comum dos membros do Conselho, que questionaram seu juízo um tanto beneplácito, por exemplo, para com o recebimento de dinheiro “não-contabilizado” (o famoso “caixa dois”) para campanhas eleitorais, proveniente de estatais e de empresas privadas que mantêm contratos com o governo.

De registrar-se, por exemplo, que quando indagado por este Relator a respeito da origem dos recursos (no valor total de 4 milhões de reais) que confessara receber irregularmente do PT para as campanhas de seu partido, o Representado admitiu que deveriam provir exatamente das mesmas fontes empregadas para alimentar o suposto mensalão - empresas privadas que mantêm contratos com o governo - não vendo no fato, entretanto, senão uma prática eleitoral corriqueira, não-reprovável. Relembremos essa parte do depoimento, textualmente:

BQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0346
-61	--
Doc:	3505

**O Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO** – Qual a origem dos recursos utilizados para o pagamento do mensalão?

**O Sr. Deputado ROBERTO JEFFERSON** – Tenho que perguntar isso ao Genoíno e ao Delúbio. (pausa) Mas, pelo que ouvi da conversa com Marcos Valério, quando ele foi levar recursos ao PTB na eleição, ele faz via agência de publicidade, na relação de contratos que tem com algumas empresas de Governo. (pausa) Marcos Valério. Quero que o senhor guarde esse nome; um carequinha lá de Belo Horizonte.

(...)

**O Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO** – A respeito da contribuição para a campanha do PTB, V. Exa. aceitou as contribuições.

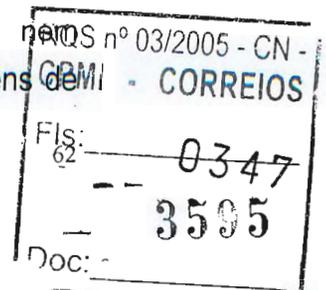
**O Sr. Deputado ROBERTO JEFFERSON** – Sim.

**O Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO** – E a origem desses recursos?

**O Sr. Deputado ROBERTO JEFFERSON** – Eu penso que é dessa relação de empresa privada com empresa do governo.

**O Sr. Deputado JAIRO CARNEIRO:** Mas se V.Exa. contestou o “mensalão”, não haverá uma contradição em aceitar esse tipo de ajuda desse mesmo dinheiro, dessa mesma origem?

**O Sr. Deputado ROBERTO JEFFERSON** – Explico a V.Exa. Não há partido nenhum aqui que faça diferente, nem o de V.Exa. Nenhum partido aqui, recebe ajuda na eleição que não seja assim; nenhum. Eu tenho a coragem de dizer de público aqui: Eu não aluguei o meu partido, não fiz dele um exército mercenário nem transformei os meus colegas de bancada em homens de



aluguel, mas eu sei de onde vêm os recursos das eleições e todos sabem. Aqui, todos sabem de onde vêm. Só que nós temos a hipocrisia de não confessar ao Brasil. Eu estou assumindo isso, aqui. E faço como pessoa física, faço como Roberto Jefferson. Os dinheiros vêm dos empresários que, a maioria das vezes, mantêm relação com as empresas públicas. É assim e sempre foi".

Os protestos de alguns deputados presentes, inclusive o deste Relator, obrigaram o Representado, mais adiante, a voltar atrás no que se refere à imputação generalizada da prática do "caixa dois" às campanhas de todos os parlamentares. Não retirou, porém, o juízo emitido a respeito, divorciado dos padrões comuns de ética e moralidade que se poderiam esperar de um homem de vida pública. Demonstrou, ali, usar de dois pesos e duas medidas para avalizar ou repelir condutas absolutamente idênticas do ponto de vista da reprovabilidade social e ética. Tratava-se, afinal, num ou noutro caso, de recebimento irregular de recursos públicos desviados diretamente de empresas estatais ou captados, como propina, dos contratos de empresas que mantêm contratos com o poder público.

Aliás, com relação a esse último tipo de desvio, na instrução do presente processo, o Deputado Representado confessou, sem maiores brios, perante este Conselho, como se se tratasse de prática absolutamente normal e aceitável, que as indicações partidárias para a direção de estatais deveriam reverter em benefícios financeiros para os partidos autores das indicações. O caso relatado do IRB, quando era presidente então o Sr. Lídio Duarte, foi um exemplo disso. Ou seja, segundo a irregular e, porque não dizermos, condenável lógica do Representado, os partidos políticos lutam, engalfinham-se, para indicar dirigentes para os mais diversos órgãos da administração pública não para dar seguimento a suas políticas partidárias, para dar voz a suas bandeiras no tocante à direção do Estado, mas para conseguir dinheiro destinado à formação de "caixa dois". É o que qualquer pessoa de mínimo bom senso pode depreender de suas pregações.

Renego, da forma mais profunda e peremptória possível, essa lógica que reputo aberrante afronta à ética. A vida pública rejeita a lógica do poder pelo poder. A vida pública só se justifica quando entendemos poder contribuir para com o desenvolvimento da sociedade, dentro da especial missão que cada um de nós pode ter do "bem comum". Quando um parlamentar,

RS	RS nº 03/2005 - CN -
Fls.	0348
	3505
Doc:	

declara ser “normal” o uso do Estado para fins escusos, está *ipso facto* confessando que não tem decoro para estar no Parlamento, para integrar a instituição.

“Falta de decoro é o procedimento humano que contraria os normais padrões ético-jurídicos, vigentes em determinado lugar e época. Decoro é a conduta irrepreensível, que se rotula, na prática, com a expressão ‘pessoa de ilibada reputação’. Decoro parlamentar é a conduta do congressista conforme os parâmetros morais e jurídicos, que vigoram, em determinada época e no grupo social em que vive.” (José Cretella Jr., *Comentários à Constituição de 1988*, p. 2.660).

### Voto

Por todo o exposto é que, convictos de que o proceder do Representado revelou-se incompatível com a ética e o decoro parlamentar ao ofender, levemente, a honra de seus pares e a dignidade da instituição Câmara dos Deputados, abusando da prerrogativa constitucional da inviolabilidade, não tendo comprovado a participação, dos deputados que citou, no esquema do “mensalão”, o nosso voto é no sentido da procedência da Representação nº 28/05, recomendando ao Plenário a aplicação da penalidade da pena de perda do mandato ao Representado.

Este relator também está convencido de que o Representado cometeu outras faltas igualmente incompatíveis com o decoro parlamentar, outrossim justificadoras da aplicação da pena de perda de mandato, trazidas pelo mesmo aos autos ao confessar a prática de atos intimamente conexos e interligados com os narrados na representação, como a percepção de vantagens indevidas de empresas privadas e órgãos públicos. Atos que, inclusive, podem configurar delitos tipificados na legislação brasileira.

É o meu voto.

Srs. Conselheiros:

Considero elevada honra e privilégio poder ser distinguido pela deferência e confiança do eminente Deputado Ricardo Izar e por todos os dignos pares com a nossa designação e com a demonstração incontestável do senso de responsabilidade e patriotismo com que todos se houveram durante a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0349</u>
64
Doc: <u>3505</u>

realização dessa nobre e árdua missão. Estamos cumprindo nosso dever com a Pátria.

Peço, ainda, a compreensão dos senhores para manifestar o profundo reconhecimento ao elevado nível de colaboração técnica e profissional da Consultoria Legislativa desta Casa nas pessoas dos Srs. Consultores Luciana Botelho Pacheco, Luciana Peçanha Martins, José Theodoro M. Menck.

Nossos agradecimentos, de igual modo, ao valoroso apoio da Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que homenageio na pessoa da Sra. Secretária Teresinha de Lisieux Franco Miranda.

Sala das reuniões, em 25 de agosto de 2005.

Deputado Jairo Carneiro  
Relator

RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fls:	0350
65	3505
Doc:	

# 'Para chegar a todos

do Osmar Serraglio (PMDB-PR), relator da CPI dos Correios, estava aliviado. Quatro horas antes, os integrantes das CPIs dos Correios e do Mensalão tinham aprovado por unanimidade, em sessão conjunta, seu relatório parcial, em que propõe a cassação de 18 deputados, por envolvimento no esquema de caixa 2 confessado pelo empresário Marcos Valério.

Já fivre da responsabilidade de fazer o relatório, Serraglio disse que os partidos deram argumentos inconsistentes para justificar os saques de dinheiro não declarado à Justiça Eleitoral. Também está convencido de que o número de deputados que receberam dinheiro em troca de apoio ao governo é bem superior ao de sua lista. Mas considera quase impossível chegar a novos nomes. "Só se aparecer outro Roberto Jefferson", diz, referindo-se ao deputado responsável pelas denúncias.

Da mesma forma, ele acredita nas cassações, mas não arisca um número. "Não sei quantos vão ser cassados. As cassações ocorrerão segundo as circunstâncias do momento em que chegar no plenário."

Seu relatório inclui Jefferson e o ex-ministro José Dirceu (PT-SP). Serraglio acha que os dois se surpreenderam. "Não sei se acharam que eu não fosse pesar, porque tenho cara de bonzinho", disse ao Estado, depois de ver o noticiário sobre a votação do relatório, na sala das CPIs, no Senado.

Houve de fato pagamento de mensação aos deputados da base aliada? Não acho relevante o nome que você dê à forma como vantagens econômicas indevidas foram mantidas por parlamentares. Agora que já encerrei o relatório, posso dizer que os vários partidos deram explicações que não são subsistentes. Olhe o PT. Apareceu agora com uma história de que pagaram um advogado para um parlamentar. Se fosse isso, já podiam ter contado há muito tempo. São desculpas que não se sustentam.

Se ele assiste a um assassinato, ele vai contar a história com detalhes. Não interessa se é estelionatário. O personagem (Jefferson) era líder do partido e depois presidente de um partido de base, fidelíssimo ao governo.

O sr. diz que é muita história para que mais pessoas não soubessem. Isto vale para o presidente Lula? Não é que eu queira defendê-lo, mas continuo achando que ele é um absentefista. O Lula queria uma base. Tem a base? Tudo bem. Ele devia ter visto como a base estava sendo construída. O José Dirceu se apresentava como um bom gerente que assegurava um Parlamento dócil sem que fosse questionado com que métodos.

A reação do presidente Lula está à altura da gravidade da crise? Não saberia dizer. O PT para mim é uma incógnita. Agora aparenta que o presidente está se afastando do PT. Acho que ele tinha de ter tomado providência com relação a essas pessoas, ter mostrado a inconformidade dele com esses tesoureiros, secretários, todo mundo dizendo que não sabe de nada, não viu nada.

Foi muito penosa a elaboração do relatório parcial que recomendou a cassação de 18 deputados? Não é fácil numa CPI chegar onde nós chegamos, com aprovação unânime de um relatório. Mas também não diria que seja mérito meu ou da CPI. Tenho visão muito clara: para se opor a fatos é difícil. Fazer discurso contra ideias é fácil, mas contra fatos, não. Eles dizem que a CPI

"Tenho visão muito clara para se opor a fatos é difícil. Dizem que a CPI não comprovou os valores totais dos saques. Mas o que interessa se foram R\$ 600 mil, R\$ 700 mil ou R\$ 900 mil?"

"Não houve ameaças. Só chorinho para não pesar demais a caneta"

"Em duas semanas o Jefferson estará cassado"

não comprovou os valores totais dos saques. Mas o que interessa se foram R\$ 600 mil, R\$ 700 mil ou R\$ 900 mil?

Que tipo de pressão o senhor sofreu durante a elaboração do relatório? As pressões se deram através de amigos meus que são parlamentares. Eles iam atrás de amigos meus.

Eles quem?

Não vou citar. Foram muito poucos.

Que nível de pressão o sr. recebeu desses parlamentares? Nível do chorinho. Não houve ameaças. Chorinho para não pesar demais a caneta.

O que o senhor respondia?

Que relato fatos e fato não é nem pesado nem leve. É fato.

José Dirceu pressionou o senhor?

Não. É incrível. Ele nunca mandou nenhuma mensagem, nem transversa.

O sr. dizia que era amigo de Dirceu. Não era nem amigo nem inimigo. Sou um desconhecido. Nunca o conheci. O filho dele saiu candidato na cidade dele e minha turma lá o apoiou. Nunca fui a um comício dele, eu acho.

E da parte de Roberto Jefferson

RQS nº 03/2005  
CPI  
Doc: 350



**Doc. 6**

OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Areobaldo Espínola de Oliveira Lima Filho  
José Luis Mendes de Oliveira Lima  
Camilla Soares Hungria  
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua  
Giovanna Cardoso Gazola  
Maria Augusta Szajnferber de Franco Carneiro

5 - CN -  
PREIOS  
1351  
5



**SEM SAÍDA** - "Acho que no conselho não dá pizza. Vocês não dão trégua, não vai dar pizza", diz Serraglio

**houve algum recado, algum aviso?**  
 Não. Não sei se eles se surpreenderam achando que eu não fosse pesar, porque eu tenho cara de bonzinho.

**O relatório parcial já foi feito, não está mais na alçada da CPI. O risco de acabar em pizza ainda existe?**  
 Eu queria ter uma noção se Roberto Jefferson está conseguindo passar uma imagem de herói

**Relator afirma que acusação contra Azeredo será apurada, mas não pela CPI**

na população. Aquelas bobagens que aconteceram na nossa comissão, gente de nome elogiando a atitude dele... Estava tudo hoje (quinta-feira) no programa do PTB na televisão.

**Os processos no Conselho de Ética vão andar?**

Qual partido não vai querer esta oportunidade histórica de representar contra os deputados no conselho? Acho que no conselho não dá pizza. Vocês não dão trégua, não vai dar pizza.

**O dano para o Congresso e os parlamentares em geral é recuperável? Acho que começa a recuperar**

um pouco. Acho que em duas semanas o Roberto Jefferson está cassado. Só não é semana que vem porque não tem votação. Pedido de cassação tranca a pauta, tem prioridade até sobre medida provisória.

**Por que o senhor excluiu da lista dos que devem ser cassados o senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais? Não foi para poupar o PSDB? Na campanha para governador de 1998, ele recebeu dinheiro não declarado de Marcos Valente.**

Porque a prática do ato do Azeredo não se deu no mandato parlamentar. Isso vai ser investigado, mas não na CPI.

**No ano que vem muitos dos senhores estarão tentando a reeleição. Será uma eleição diferente depois de tantos escândalos?**

Veja, o Conselho de Ética tem 90 dias para os processos. As cassações do relatório vão acontecer no fim deste ano ou no ano que vem. Vai depender da agilidade dos relatores. Acho que o PT vai sofrer mais. Os eleitores do PT são eleitores partidários. Os outros eleitores não são.

**Dos 18 deputados do relatório, quantos o sr. acredita que vão perder os mandatos e quantos vão se salvar? Não digo isso. Acho que o deputado Rodrigo Maia cometeu um equívoco. Ele foi à sessão defen-**

**dero Roberto Brant (PFL-MG). Todos acham então que podem defender o companheiro de partido. Não sei quantos vão ser cassados. É um juízo político. As cassações ocorrerão segundo as circunstâncias do momento em que o processo chegar no plenário. Um fato que acontece no dia pode mudar. Historicamente, acho que a cassação de 18 mandatos nunca aconteceu. Mas se você acha que 150 gar-**

**O senhor acha que é possível chegar a todos esses que recebiam dinheiro para apoiar o governo?**

Só se houver um fato novo, outro Roberto Jefferson. Digamos que o líder de um partido vai ser cassado. Ele tem a lista de todos. Pode virar canhão, botar o nome de quem quiser. Mas não haverá provas. Ninguém pegou dinheiro e levou para o banco. É difícil aparecer.

**A sensação que se tem é que o relatório parcial foi feito pelo senhor e o deputado Ibrahim Abi-Ackel apenas subscreveu. Foi assim? Graças a Deus, ele não fez nada. Apenas sugeriu algumas mudanças. E ele é bom de português também.**

**O sr. substituiu "crime" por "ilícito". Foi ideia dele. Ele fez algumas considerações importantes.**

RQS nº 03/2005 - CN -  
 CPMI - CORREIOS  
 Fls: 0352  
 3595  
 Doc:



OLIVEIRA LIMA FILHO, OLIVEIRA LIMA E HUNGRIA ADVOGADOS

Doc. 5

Areobaldo Espinola de Oliveira Lima  
José Luis Mendes de Oliveira Lima  
Camilla Soares Hungria  
Rodrigo Nascimento Dall'Acqua  
Giovanna Cardoso Gazola  
Maria Augusta Szajrferber de Franco Cam

A 2 sábado, 3 de setembro de 2005

# FOLHA DE S. PAULO

UM JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL ★ ★

Publicado desde 1921 - Propriedade da Empresa Folha da Manhã S/A

Presidente: LUIS FRIAS

Diretor Editorial: OTAVIO FRIAS FILHO

Superintendentes: ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES e JUDITH BRITO

Editora-executiva: ELEONORA DE LUCHINA

Conselho Editorial: LUIZ ALBERTO BAHIA, ROGÉRIO CEZAR DE CERQUEIRA LEITE, MARCELO COELHO, JÂNIO DE FREITAS, GILBERTO DIMENSTEIN, LUIS NASSIF, CLÓVIS ROSSI, CARLOS HEITOR CONTI, CÉSIO PINTO, ANTONIO MANUEL TEIXEIRA MENDES, LUIS FRIAS e OTAVIO FRIAS FILHO (SECRETÁRIO)

## EDITORIAIS

E-mail: editoriais@uol.com.br

### E AZEREDO?

**C**AUSA ESTRANHEZA que Eduardo Azeredo, senador e presidente do PSDB, não esteja entre os 18 parlamentares cuja cassação foi recomendada em relatório conjunto das CPIs do Mensalão e dos Correios, na última quinta-feira.

Segundo os relatores das duas comissões, um dos parâmetros para as indicações foi a presença de deputados e senadores na lista de beneficiários dos saques em contas do operador do "mensalão" Marcos Valério Fernandes de Souza.

São muitos os indícios de que Azeredo se tenha beneficiado do chamado "valerodito" durante sua campanha à reeleição para o governo de Minas, em 1998. O próprio Valério declarou sua associação com o senador, em depoimento à CPI dos Correios, e, posteriormente, surgiram diversas evidências nesse sentido.

Poder-se-ia argumentar que os delitos cometidos pelo tucano ocorreram antes de seu mandato parlamentar. Nesse caso, no entanto, valeria para ele o parecer número 89, de

1995, da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado, aproveitado pelos relatores das CPIs para legitimar a proposta de cassação do mandato do deputado José Dirceu (PT-SP), acusado de ser um dos chefes do esquema de corrupção à época em que era Chefe da Casa Civil. Segundo o documento, "atos e fatos passados, sobretudo se recentes, a depender de sua natureza e circunstâncias, podem projetar-se no tempo e alcançar e perturbar o procedimento do parlamentar e atingir a instituição [no caso, o Senado]".

Evidentemente não se trata aqui de invocar Azeredo para defender Dirceu sob a alegação de que ele não foi o único a praticar ilícitos — o que não isentaria o ex-ministro de suas culpas. Apenas é de perguntar por que aplicar aqui dois pesos e duas medidas. Diante dos claros e enfáticos indícios, fica a dúvida sobre as razões que levaram a CPI a excluir Azeredo do seleto clube dos 18 "cassáveis" — lista, a propósito, cuja extensão, ao que tudo indica, poderia e deveria ser bem maior.

2005 - CN  
CORREIOS  
353

Doc: 2505